

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

RENATA MEDEIROS DA CRUZ

**O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO: A DICOTOMIA AGRONEGÓCIO X
AGRICULTURA FAMILIAR**

GOIÂNIA
2017

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

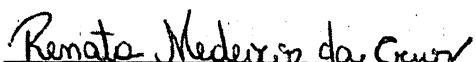
Nome completo do autor: Renata Medeiros da Cruz

Título do trabalho: O cenário agrícola goiano: a dicotomia agronegócio x agricultura familiar

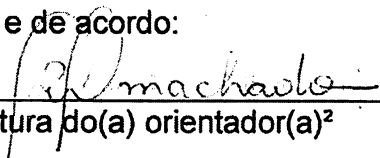
3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento **SIM** **NÃO**¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:


Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 14/09/2017

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

Renata Medeiros da Cruz

**O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO: A DICOTOMIA AGRONEGÓCIO X
AGRICULTURA FAMILIAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito Agrário.

ORIENTADORA: Prof.^a Dr.^a Vilma de Fátima Machado

Goiânia
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

da Cruz, Renata Medeiros
O Cenário Agrícola Goiano: A Dicotomia Agronegócio X Agricultura Familiar [manuscrito] / Renata Medeiros da Cruz. - 2017.
f.

Orientador: Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2017.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Agronegócio. 2. Agricultura Familiar. 3. Segurança Alimentar e Nutricional. 4. Desenvolvimento Rural. I. Machado, Vilma de Fátima, orient. II. Título.

CDU 349.42



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA “O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO: A DICOTOMIA AGRONEGÓCIO X AGRICULTURA FAMILIAR” APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) RENATA MEDEIROS DA CRUZ.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 hs, na Sala de
2 Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da
3 Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de Mestrado
4 intitulada “O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO: A DICOTOMIA AGRONEGÓCIO X
5 AGRICULTURA FAMILIAR”, apresentada e defendida pelo(a) candidato(a) RENATA
6 MEDEIROS DA CRUZ. A Banca Examinadora ficou assim composta: Profa. Dr. Vilma de
7 Fátima Machado, orientadora e Presidente da Banca, Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha,
8 membro interno e Profa. Dra. Cátia Grisa, membro externo. Após a abertura dos trabalhos, o
9 Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca Examinadora e também
10 o(a) aluno(a). Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo prazo máximo de 20
11 (vinte) minutos, para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a exposição, foi dada a palavra
12 a Profa. Dra. Cátia Grisa, para fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no
13 tempo regulamentar. Em seguida, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, para
14 fazer suas arguições, que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo após,
15 o Senhor Presidente da Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho e
16 informou aos presentes que a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as
17 notas de cada examinador. A Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a
18 proclamação dos resultados, sendo considerado(a) Aprovada, e o(a) candidato(a)
19 declarado(a) Mestre em DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO
20 AGRÁRIO. Nada mais tendo a declarar eu, Marcelo Cursino Soares, lavrei a presente ata, que
21 depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora



Profa. Dr. Vilma de Fátima Machado (Presidente)



Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha (Membro)



Profa. Dra. Cátia Grisa (Membro Externo)

Goiânia, 24 de julho de 2017.

RENATA MEDEIROS DA CRUZ

**O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO: A DICOTOMIA AGRONEGÓCIO X
AGRICULTURA FAMILIAR**

Orientadora: _____

Prof.^a Dr.^a Vilma de Fátima Machado, UFG

Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (2005)

Banca Examinadora:

Examinador Externo:

Prof.^a Dr.^a Cátia Grisa

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Examinador Interno:

Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília

Suplente Externo:

Prof.^a Dr.^a Dinalva Donizete Ribeiro

Doutora em Geografia

Suplente Interno:

Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dedico esta dissertação aos meus pais, por embarcarem neste desafio e por estarem ao meu lado na busca por mais uma vitória.

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta dissertação de mestrado somente foi possível com muito apoio, incentivo e suporte, os quais foram fundamentais.

Primeiramente, à Deus, por todas as vezes que acalmou meu coração e me ajudou a aceitar e entender minhas limitações, meus medos e minhas angústias.

À Professora Doutora Vilma de Fátima, pela orientação e compreensão, disponibilidade e partilha de conhecimentos, pelas conversas variadas e trocas de experiências, pelas broncas necessárias e pelas palavras amigas e de incentivo.

Ao Professor Doutor Cláudio Lopes Maia, pela disponibilidade e ensinamentos. À Professora Doutora Dinalva Donizete Ribeiro, por me receber em sua disciplina no Programa de Mestrado em Agronegócio da UFG.

À minha mãe, que sempre me incentivou e esteve ao meu lado, por esse amor incondicional, por todo o companheirismo, por nunca me deixar só e sempre me apoiar, ainda que sem concordar. Ao meu pai, por tudo que representa na minha vida. Vocês são a razão da minha vontade de crescer.

A todos os integrantes da Promotoria de Justiça em que trabalho, especialmente à Dra. Emiliana, por todas as vezes que atendeu aos meus pedidos e por me aconselhar nas horas difíceis. Ao Josias, por sua amizade, por sempre resolver meus problemas técnicos e por sempre me salvar, tanto nesta dissertação, quanto no dia a dia do Ministério Público

Aos meus amigos, Murilo Jorge e Gustavo, por estarem ao meu lado desde a aprovação para ingresso no programa de mestrado até nas horas mais difíceis de escrita. Obrigada pelos conselhos e pelo diálogo, ainda que à distância. À Juliana Carneiro Guimarães, por ser a melhor coisa que aconteceu no XXIII Encontro Nacional de Geografia Agrária. Obrigada pela troca de conhecimentos e pela disposição em me ajudar com textos e bibliografia, por brigar comigo quando foi preciso e, principalmente, por acreditar em mim. À Tamiris Melo Pereira, por toda ajuda que me proporcionou ao longo deste mestrado, por debater e discutir a estrutura da dissertação, por sempre me alertar dos problemas e dos prazos, pelo companheirismo nas aulas, na viagem e nas festas. Sou sua fã.

A todos os meus amigos e, em especial, ao meu namorado, pela paciência e compreensão na fase “estou no mestrado, preciso defender”.

"Agricultura Familiar, quem não vive dela, depende dela para viver. " (Alberto Broch, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag).

RESUMO

A imagem do agronegócio está intimamente ligada à ideia de progresso, excedente de produção e geração de renda. Entretanto, a outra face deste modelo de produção agrícola evidencia os impactos ambientais e sociais acarretados pela superexploração da agricultura nos moldes capitalistas, ocasionando violações aos direitos fundamentais básicos, tais como o direito à vida, ao meio ambiente equilibrado e à alimentação adequada. A contrário senso, a agricultura familiar, modelo agrícola considerado inferior, ultrapassado e obsoleto em relação ao uso de tecnologias, embora seja fundamental na produção de gêneros alimentícios, está cada dia mais perdendo espaço para as monoculturas voltadas para produção de *commodities*, fato que além de causar desequilíbrios sociais e no âmbito rural, atinge à produção de alimentos voltados para consumo humano. O presente estudo foca sua atenção, então, no papel desempenhado pela agricultura familiar no desenvolvimento rural e econômico brasileiro e na promoção da segurança alimentar, buscando evidenciar que a expansão do agronegócio, além de agravar questões ambientais e sociais, contribui para agravar a problemática da fome, bem como para a elevação dos índices de insegurança alimentar em Goiás. Para tanto, a metodologia deste trabalho se baseia na revisão bibliográfica, bem como na análise/comparação de dados.

Palavras chave: Agronegócio. Violação de direitos fundamentais básicos. Agricultura Familiar. Desenvolvimento rural. Insegurança alimentar.

ABSTRACT

The image of agribusiness is closely linked to the idea of progress, surplus production, and income generation. However, the other side of this model of agricultural production highlights the environmental and social impacts caused by the overexploitation of agriculture in the capitalist molds, leading to violations of basic fundamental rights, such as the right to life, a balanced environment and adequate food. On the contrary, family farming, an agricultural model considered inferior, obsolete and obsolete in relation to the use of technologies, although it is fundamental in the production of foodstuffs, is increasingly losing space for monocultures aimed at producing commodities. Of causing social and rural imbalances, affects the production of food for human consumption. The present study focuses on the role played by family agriculture in the Brazilian rural and economic development and in the promotion of food security, seeking to show that agribusiness expansion, besides aggravating environmental and social issues, contributes to aggravate the problem of Hunger, as well as to raise food insecurity rates in Goiás. For this, the methodology of this work is based on bibliographical review as well as data analysis / comparison.

Keywords: Agribusiness. Violation of basic fundamental rights. Family farming. Rural development. Food insecurity.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1: Agronegócio

Figura 2: Dívidas do agronegócio no setor de frigoríficos e sulcroalcooleiro

Figura 3: Percentual de estabelecimentos caracterizados como agricultura familiar em relação ao total de estabelecimentos – 2006

Figura 4: Produção de soja, em toneladas (Regiões de Planejamento de Goiás – 2012)

Figura 5: Fatores determinantes do estado nutricional de um indivíduo

Figura 6: Representação gráfica das dimensões da alimentação adequada

Gráfico 1: Produção Agrícola e Consumo de Agrotóxicos e Fertilizantes Químicos nas Lavouras do Brasil de 2002 a 2011

Gráfico 2: Os dez estados com maior comercialização de agrotóxicos – 2009, 2010, 2011 e 2012

Gráfico 3: Municípios que apresentaram algum resultado fora do padrão de potabilidade para o parâmetro agrotóxico

Gráfico 4: Distribuição das amostras segundo a presença ou ausência de resíduos de agrotóxico

Gráfico 5: Evolução e distribuição da área plantada de cana de açúcar (1000 HÁ) – Brasil, 1990-2006

Gráfico 6: Evolução e distribuição da área plantada de soja (1000 HÁ) – Brasil, 1990-2006

Gráfico 7: Evolução e distribuição da área plantada de milho (1000 HÁ) – Brasil, 1990-2006

Gráfico 8: Evolução e distribuição da área plantada de arroz (1000 HÁ) – Brasil, 1990-2006

Gráfico 9: Evolução e distribuição da área plantada de feijão (1000 HÁ) – Brasil, 1990-2006

Gráfico 10: Evolução e distribuição da área plantada de mandioca (1000 HÁ) – Brasil, 1990-2006

Gráfico 11: Participação dos vinte principais produtos da produção (%) no Brasil – 2012

Gráfico 12: Distribuição percentual do número e área de estabelecimentos agropecuários não familiares e familiares – Brasil, 2006

Gráfico 13: Produção vegetal da agricultura familiar, por tipos de produtos – Brasil, 2006

Gráfico 14: Evolução do orçamento no Plano Safra da agricultura familiar (valores em milhões de reais)

Gráfico 15: Evolução do Pronaf (1999-2015)

Gráfico 16: produção de soja – Brasil- 1970/2006

Gráfico 17: Distribuição percentual dos domicílios particulares, por situação de segurança alimentar existente no domicílio – Brasil – 2004/2013

Gráfico 18: Percentual de insegurança alimentar em Goiás – 2004/2013

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Brasil – Distribuição de Tecnologia

Tabela 2: Brasil – Distribuição do volume de produção – Lavouras Temporárias e Permanentes

Tabela 3: Brasil – Distribuição do volume de produção – Lavouras Permanentes

Tabela 4: Consumo de Agrotóxicos e Fertilizantes Químicos nas Lavouras do Brasil

Tabela 5: Vendas de produtos agrotóxicos nos dez estados brasileiros com maior comercialização em 2009, 2010, 2011 e 2012

Tabela 6: Casos registrados de intoxicação humana por agente tóxico e trimestre – Brasil, 2013

Tabela 7: Óbitos registrados de intoxicação humana por agente tóxico e sexo – Brasil, 2013

Tabela 8: Participação da agricultura familiar no total dos estabelecimentos e da área, segundo diferentes variáveis

Tabela 09: Representação da atividade agropecuária no VA – 2006

Tabela 10: Proporção de estabelecimentos familiares e não – familiares

Tabela 11: Participação do valor da produção agropecuária

Tabela 12: Participação das receitas obtidas

Tabela 13: Percentual de Participação da Agricultura Familiar na produção de gêneros alimentícios

Tabela 14: Comparação da participação dos modelos da agricultura familiar e não familiar na produção de alimentos básicos

Tabela 15: Financiamento da agricultura empresarial e da agricultura familiar

Tabela 16: Produção dos principais produtos agrícolas – 2015/2016 (toneladas)

Tabela 17: Estado de Goiás: Valor (US\$) das exportações dos setores que compõem o agregado agronegócio (2009-2015)

Tabela 18: Descrição dos graus de (in)segurança alimentar

Tabela 19: Domicílios particulares, por situação de segurança alimentar existente no domicílio e tipo de insegurança alimentar, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

Tabela 20: Domicílios particulares com insegurança alimentar e com somente moradores de 18 anos ou mais de idade, por tipo de insegurança alimentar, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

Tabela 21: Domicílios particulares com insegurança alimentar e com pelo menos um morador de menos de 18 anos de idade, por tipo de insegurança alimentar, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

Tabela 22: Moradores em domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por grupos de idade, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

Tabela 23: Moradores de 10 anos ou mais de idade, em domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por situação de ocupação e atividade do trabalho principal no período de referência de 365 dias, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

Tabela 24: Moradores em domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por anos de estudo da pessoa de referência do domicílio, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

LISTA DE SIGLAS

ABESO	- Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica
ANVISA	- Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAISAN	- Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEA	- Conselho Nacional de Segurança Alimentar
DHAA	- Direito Humano à Alimentação Adequada
DAP	- Declaração de Aptidão ao Pronaf
EBIA	- Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
LOSAN	- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
PAA	- Programa de Aquisição de Alimentos
PARA	- Programa de Análise de resíduos de Agrotóxico em Alimentos
PNAD	- Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios
PNAE	- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PRONAF	- Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SAN	- Segurança Alimentar e Nutricional
SISAGUA	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SISAN	- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
VMP	- Valo Máximo Permitido

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. AGRONEGÓCIO: OS IMPACTOS DO ATUAL MODELO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	5
1.1. Contextualização histórica e contornos conceituais do agronegócio	5
1.2. Os impactos negativos do Agronegócio	8
1.2.1 A violação aos direitos fundamentais pelo agronegócio	13
1.2.2. O agronegócio e a questão socioambiental	19
1.2.3. Agrotóxicos	23
1.3. O agronegócio e a geração de passivo econômico	36
1.4. O agronegócio e a crise na produção de alimentos	40
2 A AGRICULTURA FAMILIAR EM CONTRAPONTO AO AGRONEGÓCIO	49
2.1. O Debate Conceitual: Campesinato X Agricultura Familiar	49
2.2. Conceituação teórica da agricultura familiar	56
2.3. Definição Normativa de Agricultura Familiar – Lei 11.326/2006	58
2.3.1. A problemática relativa aos requisitos instituídos pela Lei 11.326/2006.	59
2.4. O Panorama da Agricultura Familiar no Brasil	64
2.5. Agricultura Familiar e a Produção de Alimentos	70
2.6. A Multifuncionalidade da Agricultura Familiar no Cenário Brasileiro: Muito Além da Produção de Alimentos	74
2.7. PRONAF	75
2.7.1. Desafios do Pronaf	79
2.8. O Impacto do Agronegócio na Agricultura Familiar	82
3. O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO NA PERSPECTIVA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	85
3.1. A modernização da agricultura goiana	85
3.2. A expansão da sojicultura no Brasil e em Goiás	90
3.3. Segurança Alimentar, Soberania Alimentar e Agricultura Familiar/Camponesa	97
3.4. Do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)	103
3.5. A insegurança alimentar em Goiás	108
CONCLUSÃO	121

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	125
ANEXOS	141
Tabelas – Brasil- Lavouras Permanentes e Temporárias (Censo 2006)	142
Grupos Beneficiários do Pronaf	143
Portaria nº 26, de 9 de maio de 2014	146
4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás	168
Estatísticas Municipais	176

INTRODUÇÃO

O agronegócio é considerado símbolo de modernidade no campo, já que está associado à ideia de progresso, desenvolvimento tecnológico, grande volume de produção e promoção de divisas, sendo entendido e caracterizado como fator de desenvolvimento rural do país.

Em que pese os argumentos favoráveis a esse modelo de produção agrícola, o agronegócio apresenta outra face que não é mencionada, abordada ou exposta via os meios de comunicação de massa. Ao contrário disso, grande parte das veiculações buscam ressaltar aspectos positivos do agronegócio, muitas vezes contribuindo com a ideia de que a expansão desse modelo é condição necessária e imprescindível para o “sucesso” do desenvolvimento da agricultura brasileira.

A combinação dos fatores inerentes ao agronegócio, exploração de monocultura e concentração de terras (latifúndios), associados à necessidade de utilização de agrotóxicos em larga escala e alta mecanização, acarretam uma série de problemas sociais, ambientais e culturais, sendo fator preponderante para agravar a destruição do meio ambiente, bem como os fatores de exclusão social e de concentração de renda.

Além disso, é preciso ressaltar que a exploração agrícola a partir do agronegócio está centrada na lógica mercadológica capitalista e, para tanto, tem sua produção voltada para mercadorias, geralmente *commodities*, como é o caso da soja, da cana de açúcar e do eucalipto. Tanto a segurança quanto a soberania alimentar não estão postos como objetivos precípuos na perspectiva do agronegócio.

A produção das *commodities* está relacionada às necessidades, cada vez maiores, de substratos destinados à geração de biocombustíveis e rações/cereais para a pecuária, não se tratando, portanto, de agricultura inicialmente voltada para à alimentação humana. Pelo contrário, o avanço do agronegócio é inversamente proporcional à produção de gêneros alimentícios, acarretando a diminuição das áreas destinadas à plantação de arroz, feijão e mandioca, alimentos culturais básicos para a alimentação da população.

Ao atingir a produção de gêneros alimentícios, o agronegócio afeta a segurança e a soberania alimentar e o direito humano à alimentação adequada, contribuindo para a escassez ou insuficiência na produção de itens relevantes para o sustento da população brasileira.

Centrado na alta mecanização, elevados índices de produtividade e grandes extensões de terras exploradas, o agronegócio pode produzir e aprofundar mecanismos

de exclusão social, agravamento da fome e insegurança alimentar, concentração de terras e de renda, além dos impactos ambientais severos, ocasionados, dentre outros motivos, pela utilização excessiva de agrotóxicos. Desta feita, é preciso questionar e debater o modelo de produção agrícola, fundamentalmente sustentado no agronegócio, tarefa que o presente estudo busca enfrentar.

O presente trabalho tem por objetivo precípuo discutir dois modelos de produção agrícola (agronegócio X agricultura familiar), bem como estudar a relação de cada um deles com a produção de gêneros alimentícios e com a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Organizamos a apresentação dessa análise em três partes/capítulos, os quais compreendem, respectivamente: a) uma análise acerca do modelo agrícola do agronegócio; b) apresentação da agricultura familiar em contraponto ao agronegócio; c) discussão e problematização acerca do cenário agrícola goiano, aspectos históricos de sua modernização agrícola e estudo acerca dos índices de segurança alimentar e nutricional do estado.

O primeiro capítulo abordará o contexto de expansão do agronegócio no Brasil. Será dividido em duas partes: Na primeira parte, abordaremos a influência da Revolução Verde na modernização da agricultura, o contexto histórico da formação do agronegócio e o seu conceito, no sentido de estudar como ocorreu a interligação entre a agricultura e a indústria, bem como as trocas havidas entre o meio rural e o industrial. A segunda parte discutirá as principais transformações decorrentes dos novos usos do território nacional e local decorrentes da modernização agrícola vinculada agronegócio. O esforço é compreender os impactos dessa atividade, analisar e discutir algumas das consequências da modernização da agricultura na perspectiva da sustentabilidade social e ambiental. Também buscaremos analisar a relação entre a manutenção e expansão desse modelo de desenvolvimento rural e as possibilidades de garantia de direitos fundamentais à população que vive do e no campo.

No segundo capítulo o foco da análise será dirigido à agricultura familiar. Além de considerações conceituais, o objetivo é analisar seu papel na produção de gêneros alimentícios e compreender a relação entre esse modelo produtivo e as questões relativas à promoção da segurança alimentar, bem como as condições necessárias para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

A relação entre os dois modelos de produção agrícola também será objeto de reflexão ainda neste segundo capítulo, com vistas a compreender os aspectos centrais da convivência entre eles no cenário da produção agrícola no Brasil.

Ainda nesse capítulo, buscamos refletir acerca do papel do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) como principal política pública voltada para a agricultura familiar, bem como indicar os seus objetivos e seu destaque na promoção do desenvolvimento financeiro/socioeconômico no âmbito rural. Abordaremos alguns dos desafios a serem enfrentados pelo PRONAF, de modo a possibilitar a expansão da agricultura familiar e melhor atender a heterogeneidade dos agricultores. Tal análise é importante, já que, conforme será demonstrado, a agricultura familiar detém papel relevante no desenvolvimento sociorural.

O terceiro capítulo tem como objetivo discutir a realidade agrícola goiana, tanto na perspectiva do agronegócio quanto da agricultura familiar, analisando-a a partir dos índices de segurança e insegurança alimentar no Estado de Goiás e os impactos de cada um desses modelos no que diz respeito ao direito humano à alimentação adequada. Os dados acerca da segurança/insegurança alimentar foram produzidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizadas nos anos de 2004 e 2013.

Diante da sistemática capitular apresentada, bem como da breve síntese do teor a ser desenvolvido no trabalho, conclui-se que a presente pesquisa tem por escopo estudar, problematizar e apresentar reflexões acerca do agronegócio e da agricultura familiar goiana, em especial em relação ao estado de Goiás, ressaltando as características de cada modelo agrícola, bem como os impactos ocasionados tanto no desenvolvimento rural e social, como na promoção e efetivação de direitos fundamentais. Além disso, buscaremos mostrar a relação do agronegócio com os níveis de insegurança alimentar em Goiás.

Meu amigo vai contar
A história de um povo
Que chegou neste lugar
Mulheres, moças
solteiras
Casadas e bordadeiras
E boas pra namorar.
Também têm cabras
danados
Que vieram estudar
Num tal saberes da terra
Que forma na agricultura
E melhora a cultura
Venha todos se alistar.
Você que é assentado
Abra o olho nesta hora
Pra educação do campo
Que como diz a história:
Não é presente de
político
É direito, e não esmola.
A agricultura de hoje
Não é coisa de matuto
O agricultor moderno
Planta pra colher seu
fruto
Estuda, e é informado
Pra vender o seu
produto.
Por isso, que convidamos
Você a participar
Do nosso projovem campo
E aprender novas
maneiras
De como pegar no trampo
D'agricultura familiar.
Aprendendo a respeitar
A natureza e a ecologia
Protegendo o meio
ambiente
Sem qualquer demagogia
Vamos ter comida limpa
Isso é agroecologia!
Vamos fazer horta
orgânica
Ora deixe de bestagem
Não queremos agrotóxicos
E usar bosta de vaca
Ora deixe de frangagem!
Moro no Pirangi.
Não saio daqui pr'outro
canto
Pois aqui é minha terra!
Estudo no projovem campo
Não tenho medo do trampo
Viva! O Saberes da
Terra!
Ivanildo Franco
(<http://www.ivanildofranco.prosaeverso.net>)

Capítulo 1

1. AGRONEGÓCIO: OS IMPACTOS DO ATUAL MODELO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

1.1. Contextualização histórica e contornos conceituais do agronegócio

Em meados da década de 1960, iniciou-se o projeto de alteração da estrutura produtiva agrícola, de modo que esta fosse integrada tanto à economia urbana, quanto à industrial. Nesse contexto de integração, intensificou-se a adoção dos pacotes tecnológicos da chamada Revolução Verde, os quais, juntamente com a política de facilidade de créditos (financiamentos), buscavam aumentar a produtividade e exploração agrícola.

Tendo como pressuposto a necessidade de acelerar a industrialização, a modernização da agricultura está intimamente ligada à intensificação do uso de capital, seja por meio de máquinas, insumos químicos e equipamentos, bem como à intensificação do uso da terra, aumentando sua produtividade. Trata-se de um processo de modernização conservadora¹², ou seja, em que pese alterar as bases da produção agrícola, manteve a concentração fundiária e de renda, privilegiando os grandes proprietários de terras, não promovendo modificações na fragilidade social e política, tendo, ainda, majorado a desigualdade em todo o sistema econômico, fortalecendo as oligarquias rurais.

Com o processo de modernização houve uma alteração no papel da agricultura, a qual deixou de ser somente produtora de bens consumíveis, passando a produzir matérias primas para a indústria, bem como a consumir os produtos gerados pelo setor industrial. Nesse sentido, Martine e Garcia (1987), afirmam que o capital financeiro e industrial encontrou novas formas de realização dentro da agricultura, o que possibilita a conclusão de que a agricultura passou a ser parte integrante da indústria, havendo uma integração.

¹ “[...] o termo modernização conservadora foi elaborado por Moore Junior (1975) para retratar o caso específico de desenvolvimento capitalista na Alemanha e no Japão, os quais realizaram revoluções burguesas vindas de cima. Assim, o processo de modernização de sua sociedade alicerçou-se sobre um processo de industrialização condicionada pelo pacto político tecido entre a burguesia e os terratenentes. Não obstante, o elemento que diferencia o processo de modernização conservadora no Brasil vis-à-vis ao caso alemão e japonês deve-se ao fato de que a elite dominante nacional não teve a preocupação em expandir a cidadania para parcelas significativas da população, ao contrário do caso alemão e japonês, que incorporou as classes inferiores à sociedade [...]. (Pires e Ramos, 2009, p. 420).

² Em uma análise econômica, Guimarães (1977) entende por modernização conservadora a estratégia adotada para o crescimento da produção, a partir de renovações tecnológicas, sem a promoção de mudanças na estrutura agrária.

O seguinte trecho corrobora o contexto acima apresentado:

A agricultura transformou-se num ramo da produção semelhante à indústria, que compra insumos, produz matérias-primas e depois as vende a outros ramos da produção. A agricultura passa então a participar a montante e a jusante da malha de relações inter setoriais da economia, não existindo mais uma única dinâmica da agricultura em geral, mas várias dinâmicas com uma forma específica de ocupação produtiva do espaço geográfico, cada uma correspondente a um complexo agroindustrial, [...] (Conceição e Plata, 2012, p. 03).

O Estado teve papel fundamental no processo de viabilização desse sistema de industrialização da agricultura, haja vista que atuou como seu principal agente financiador, agindo por meio de políticas de facilitação de acesso ao crédito rural. Nas palavras de Martine e Garcia (1987, p. 24) “a política de crédito rural subsidiado favoreceu a integração técnica de capitais entre a indústria e a agricultura, permitindo a consolidação do complexo agroindustrial”.

O termo “agronegócio” foi difundido no Brasil em meados da década de 90, tendo como objetivo “mudar a imagem da oligarquia rural e propagar a ideia de ‘modernidade’ associada ao modelo agrícola baseado na grande exploração” (Mendonça, 2015, p. 39).

O termo “agronegócio” é decorrente do conceito de *Agribusiness*, que tem sua origem remetida ao estudo *A concept of agribusiness*, sob autoria de John Davis e Ray Goldberg, cuja publicação se deu em 1957. Cita-se a definição de *Agribusiness*:

O total das operações que envolvem manufatura e distribuição de suprimentos agrícolas; operações produtivas nas fazendas; e armazenamento, processamento, e distribuição de *commodities* agrícolas e produtos feitos a partir destas. (Mendonça, 2013, p. 51 *apud* Gavis; Goldberg, 1957).

Ainda na tentativa de se evidenciar o que se entende por agronegócio, esclarecem os pesquisadores Araújo et al (1990):

Pela definição de Goldberg e Davis, o “agribusiness” é “a soma total das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas; as operações de produção nas unidades agrícolas; e o armazenamento, processamento dos produtos agrícolas e itens produzidos com eles”. Dessa forma, o “agribusiness” engloba os fornecedores de bens e serviços à agricultura, os produtores agrícolas, os processadores, transformadores e distribuidores envolvidos na geração e no fluxo dos produtos agrícolas até o consumidor final. Participam também nesse complexo os agentes que afetam e coordenam o fluxo de produtos, tais

como o governo, os mercados, as entidades comerciais, financeiras e de serviços. (Araújo et all, 1990, p. 03).

A seguinte figura tenta representar o que se entende por Agronegócio. Vejamos:

FIGURA 1. AGRONEGÓCIO



Fonte: MENDONÇA, 2015

Observa-se que a agricultura, representada na ilustração acima indicada pela agropecuária e o extrativismo vegetal, no contexto do agronegócio, não pode ser entendida de maneira isolada, haja vista que faz parte de uma cadeia de agentes econômicos, sendo responsável pelo consumo e utilização de insumos, máquinas e implementos agrícolas, bem como fonte de produção de bens/matéria prima voltadas para o setor industrial.

Na acepção de Oliveira (2003, p. 121), “Agronegócio é sinônimo de produção para o mundo”. Já para Abreu (2013, p. 42), “O Agronegócio é, portanto, resultado da formação de capital agrícola brasileiro e da efetivação dos novos moldes produtivos, promotores da inserção e expansão do setor privado no campo.”. Numa tentativa de elucidar o tema, Pereira (2004) afirma que:

O agronegócio congrega empreendimento fortemente capitalizados, pautados pela racionalidade inerente às exigências competitivas do mercado. Caracteriza-se, ainda, pela monocultura e pelo uso intensivo de tecnologias e mecanização (poupadoras de mão de obra), bem como por extensas áreas agricultáveis ou destinadas às pastagens. Trata-se, a rigor, de empreendimentos empresariais de vocação exportadora, o cultivo da soja despontando aí como caso exemplar. (Pereira, 2004, p. 7-8).

Partindo para uma análise econômica, Mendonça (2013) entende que o conceito de agronegócio pode ser descrito como a valorização de capitais (financeiro e industrial) a partir da renda da terra, na acepção de terra enquanto propriedade privada. A renda da terra, por conseguinte, pode ser caracterizada como remuneração paga pelo direito de uso da terra imposta pelo capital. Ainda nesse sentido de valorização do capital, Rodrigues Mendonça (2010, p. 192) apresenta o conceito de agronegócio como “novo nome do modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária capitalista”.

Na visão de Delgado (2012, p. 94), “o agronegócio na acepção brasileira do termo é uma associação do grande capital industrial com a grande propriedade fundiária”. O autor afirma ainda que podemos caracterizar o agronegócio como o relançamento da estratégia de primarização do comércio externo, medida anteriormente adotada em consequência da crise recessiva de 1982.

Conclui-se que o termo agronegócio compreende uma infinidade de trocas entre o meio rural e o industrial, havendo uma fusão (integração) entre eles, de modo que sejam, reciprocamente, fornecedores e consumidores de produtos. Ademais, configura-se como parte do agronegócio todos os mercados acessórios a essas atividades, podendo ser apresentados, como alguns de seus elementos principais, a grande propriedade de terras, alta tecnologia e a política de exportação.

Embora seja considerada como atividade geradora de divisas e de elevada produtividade, é necessário estudar e compreender os impactos negativos advindos deste modelo de produção agrícola.

1.2. Os impactos negativos do Agronegócio

A difusão do agronegócio como promessa do desenvolvimento rural e do país como todo reflete, segundo Carvalho (2005), a adoção de um modelo político e hegemônico que impõe e determina o rumo da economia rural, controlando todos os setores do país e ditando os caminhos a serem seguidos pelos governos, os quais estão subjugados aos interesses do capital financeiro. De acordo com ele, esse modelo de desenvolvimento rural, assentado no agronegócio,

[...] Tende ao controle total dos recursos naturais (solo, subsolo, água doce, florestas e biodiversidade) e da terra (do ponto de vista fundiária). Ademais, coloca a economia rural brasileira sob o controle direto dos interesses das corporações multinacionais e do capital financeiro internacional, eliminando qualquer possibilidade efetiva da

manutenção da já precária soberania nacional e, muitos menos, da soberania agroalimentar. Esse modelo econômico ao induzir compulsoriamente a adaptação da estrutura produtiva rural brasileira para amoldá-la à nova divisão internacional da produção agropecuária e florestal subordina aos interesses não apenas das economias dos países denominados do Primeiro Mundo como tornou o Brasil mais uma vez um tipo de colônia produtora e exportadora de matérias-primas, mesmo que travestida pela maquiagem modernizante do agronegócio burguês. (Carvalho, 2005, p. 20).

Cumpram salientar que, de acordo com Grisa e Scheneider (2014), a modernização tecnológica da agricultura apresentou um “caráter triplamente seletivo”, uma vez que beneficiou, principalmente, grandes e médios produtores localizados nas regiões Sul e Sudeste, assim como os produtores de bens destinados à exportação e os interesses dos grupos agroindustriais.

Questões referentes às benesses ou mazelas advindas do modelo agrícola assentado no Agronegócio costumam ser tratadas de maneira muito polarizada. De um lado se coloca aqueles que entendem ser esse modelo o mais moderno e adequado para que o setor da agropecuária cumpra seu papel no desenvolvimento da sociedade. Neste sentido, os argumentos mobilizados se estruturam da seguinte forma: a) agronegócio no topo da pirâmide evolutiva da agricultura; b) o agronegócio como principal fator de geração de renda no âmbito rural; c) o agronegócio como promessa de desenvolvimento rural, crescimento econômico e fonte de combate à fome.

O agronegócio é visto como topo da pirâmide evolutiva da agricultura, de modo que esta somente atingirá seu pleno desenvolvimento por meio do agronegócio. Nesse sentido, Zylbersztajn (2011) apresenta uma relação de requisitos e condições necessárias para o avanço e crescimento do agronegócio brasileiro, ressaltando ser mister “(...) criar mecanismos de exclusão dos agricultores que não se adaptem, e que possam gerar efeitos negativos para todo o setor. (...)” (Zylbersztajn, 2011, p.16).

O agronegócio não pode ser entendido como o último estágio da evolução da agricultura, a qual, inclusive, não apresenta um caminho linear no qual necessariamente o fim será o agronegócio. É preciso saber ressaltar e privilegiar as mais variadas formas de exploração da agricultura, favorecendo as dinâmicas culturais locais, bem como beneficiando o desenvolvimento de uma produção agrícola desassociada dos ideais impostos pelo *agribusiness*, os quais, conforme será demonstrado, revestem-se de insustentabilidade. Além disso, mostra-se necessária a criação de mecanismos que ajudem e fortaleçam, em vez de excluir, os sistemas que não compartilham do mesmo

pensamento propagado pelo agronegócio, como por exemplo, a adoção de uma política de crédito rural e preços mínimos, capaz de atender o produtor.

Ademais, em uma outra análise, os defensores do agronegócio argumentam que, por estar associado à grande propriedade e ao alto aporte tecnológico e de insumos químicos, - os quais têm como objetivo precípuo majorar a exploração da terra-, é o principal fator de geração de renda no âmbito rural. Entretanto, de acordo com Oliveira (2003), embora a pequena propriedade seja caracterizada como atrasada, apresenta elevado índice de tecnologia incorporada à atividade, bem como gera mais em volume de produção que a grande propriedade, sendo que esta, segundo o autor, constitui-se como reserva de valor, não sendo destinada para a produção.

Oliveira (2003) apresenta a situação acima mencionada a partir das seguintes tabelas³. Vejamos:

TABELA 1: BRASIL – DISTRIBUIÇÃO DE TECNOLOGIA

Grupos de área total (hectares)		Máquinas		Arados		% n.º veículos				% n.º embarcações
		Para plantio	Para colheita	Tração mecânica	Tração animal	Caminhões	Utilitários	Reboques	Tração animal	
Pequena	Menos de 10	9,4	3,7	7,9	29,2	9,1	12,3	7,3	25,3	38,0
	10 a- 20	12,5	7,2	11,9	28,4	8,8	12,1	12,2	23,7	16,5
	20 a- 50	24,2	18,4	23,3	25,7	16,9	21,0	23,5	24,6	18,6
	50 a - 100	15,1	14,4	13,8	8,0	12,9	14,4	13,3	10,2	10,6
	Menos de 100	61,2	43,7	56,9	91,3	47,7	59,8	56,3	83,8	84,6
	100 a - 200	10,5	13,6	11,5	4,2	11,8	12,2	11,1	7,4	7,0
	Menos de 200	71,7	57,3	68,4	95,5	59,5	72,0	67,0	91,2	91,6
Média	200 e- 500	12,1	16,8	13,5	3,0	14,0	12,8	13,1	5,0	3,9
	500 e – 1000	6,3	9,5	7,3	0,9	8,3	6,3	7,4	1,9	1,5
	1000 e- 2000	4,5	7,0	5,0	0,4	6,4	4,0	5,4	1,0	1,0
Grande	200e – 2.000	23,1	33,3	25,8	4,3	28,7	23,1	25,9	7,9	6,4
	2.000 a - 5.000	3,3	5,3	3,7	0,2	6,0	2,9	3,9	0,6	1,0
	5.000 a – 10.000	1,0	1,9	1,1	0,0	2,8	1,0	1,4	0,1	0,4
	10.000 e mais	1,0	2,2	1,0	0,0	3,0	1,0	1,4	0,2	0,6
	2.000 e mais	3,3	9,4	5,8	0,2	11,8	4,9	6,7	0,9	2,0
Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Censo Agropecuário do IBGE – 1995/6

³ As tabelas atualizadas com os dados elaborados pelo Censo 2006 foram inseridas nos anexos.

Da análise da tabela, verifica-se que a quantidade de máquinas destinadas ao plantio e colheita é maior na pequena propriedade (71,7%) do que nas grandes extensões de terra (5,3%). Além disso, em 68,4% das pequenas propriedades foram encontrados equipamentos de tração mecânica e, em 59,5%, veículos de tração mecânica. Em compensação, nas grandes propriedades, esses números refletem apenas 5,8% e menos de 12%, respectivamente.

A análise agora cingirá no volume de produção de lavouras temporárias e permanentes conjuntamente e somente lavouras permanentes.

TABELA 2: BRASIL – DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DE PRODUÇÃO – LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Produtos	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE
Algodão (herbáceo)	55,1	29,9	15,0
Arroz (em casca)	38,9	42,7	18,4
Batata inglesa (1ª safra)	74,0	20,7	5,3
Batata inglesa (2ª safra)	76,7	20,9	2,4
Cana de açúcar	19,8	47,1	33,1
Feijão (1ª, 2ª e 3ª safras)	78,5	16,9	4,6
Fumo em folha	99,5	0,5	Zero
Mandioca	91,9	7,3	0,8
Milho em grão	54,4	34,8	10,8
Soja em grão	34,4	43,7	21,9
Tomate	76,4	18,5	5,1
Trigo em grão	60,6	35,2	4,2

TABELA 3: Brasil – DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DE PRODUÇÃO – LAVOURAS PERMANENTES

Produtos	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE
Ágave (fibra)	73,4	23,7	2,9
Algodão (arbóreo)	75,9	20	4,0
Banana	85,4	13,6	1,0
Cacau (amêndoas)	75,4	23,7	0,9
Café (em coco)	70,4	27,9	1,7
Caju (castanha)	71,8	15,0	13,2
Chá-da-índia	47,3	52,7	Zero

Coco-da-baía	67,0	19,9	13,1
Guaraná	92,2	7,5	0,3
Laranja	51,0	38,1	10,9
Maçã	35,4	32,3	32,3
Mamão	60,1	35,1	4,8
Pimenta-do-reino	72,6	23,1	4,3
Uva (para mesa)	87,8	9,1	3,1
Uva (para vinho)	97,0	3,0	Zero

Fonte: Censo Agropecuário do IBGE – 1995/6

Infere-se das tabelas que em relação ao volume de produção, exceto em relação à cana de açúcar, a pequena propriedade apresenta números superiores ao da grande propriedade.

Os números apresentados servem para corroborar o argumento de Oliveira (2003) de que a grande propriedade não é fonte, substrato, para a produção/ geração de bens, mas sim o próprio bem, ou seja, a terra não precisa produzir, ela por si só já gera o produto esperado pelo agronegócio, qual seja, a reserva de valor.

Nesse sentido, Oliveira (2003) afirma ainda:

Na realidade, o papel da grande propriedade no país, sempre foi servir de reserva patrimonial e de valor às elites. A terra por eles não é apropriada privadamente para produzir. Este processo tem uma história longa de mais de 500 anos. Mas, a terra não pode ser considerada uma mercadoria qualquer que pode ficar retida, acumulada nas mãos de poucos. Ela é uma coisa especial. Dela depende a humanidade para sobreviver [...]. A terra somente tem sentido de ser apropriada para fins produtivos. E não é isto que se tem verificado com os latifúndios existentes no Brasil. (Oliveira, 2003, p. 153).

Oliveira (2003) apresenta, em síntese, as contradições existentes na agricultura capitalista (agronegócio), ressaltando os seguintes efeitos dessa política adotada: a) aumento no número de conflitos de terras e de trabalho escravo; b) aumento no número de assassinatos no campo; c) existência de um discurso antirreforma agrária; d) discurso a favor do latifúndio e seus benefícios; e) aumento da concentração fundiária; f) diminuição dos postos de trabalho; g) degradação ambiental desenfreada e, ainda, o uso desenfreado de agrotóxicos.

Corroborando os argumentos apresentados, bem como no intuito de se evidenciar a necessidade de se repensar o modelo de produção agrícola atual, tem-se o seguinte fragmento narrando os problemas e transtornos ocasionados pelo agronegócio:

Entendido como a face atual do modelo que há cinco séculos perpetua a dominação das elites agrárias sobre o meio rural brasileiro, o agronegócio se expressa materialmente, sobretudo, nos desertos verdes dos monocultivos e nos latifúndios de criação de gado, voltados essencialmente para a exportação, assim como nos sistemas de integração agroindustrial. O modelo do agronegócio é apontado como principal responsável pela concentração da terra, pela violência no campo, pelo êxodo rural e pelo desemprego urbano. Está ainda associado à apropriação privada e à degradação sem precedentes dos recursos da biodiversidade, que são, a um só tempo, condição de vida e fruto do trabalho de produtores familiares e populações tradicionais. Além de ser um instrumento de desagregação das culturas dos povos tradicionais, esse modelo de desenvolvimento gera a dependência e a insegurança alimentar das famílias do campo e das cidades brasileiras (ANA, 2006). Assim, ao contrário da imagem de modernidade técnica e eficiência econômica que propala, o agronegócio sobrevive, na realidade, apoiado na aliança com o Estado e por meio de um criminoso encadeamento de impactos socioambientais, que irradiam ao conjunto da sociedade. (Almeida, 2009, p. 71).

O agronegócio não representa apenas a modernidade e prosperidade, ele também gera impactos negativos, seja no âmbito social e ambiental, seja no espaço rural e urbano. Nesse sentido, passa-se ao estudo de alguns dos danos ocasionados pelo agronegócio, no intuito de apresentar a vertente negativa da expansão do modelo agroindustrial, bem como desconstruir a imagem progressista a ele associada.

1.2.1 A violação aos direitos fundamentais pelo agronegócio

O termo direitos fundamentais teve origem na França, a partir do movimento político-cultural que deu origem, em 1789, à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Novelino, 2009). A Constituição Federal de 1988 apresenta no Título II os direitos e garantias fundamentais por ela preservados.

Acerca da definição de direitos fundamentais, Marmelstein afirma que:

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado estado Democrático de Direito que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo ordenamento jurídico. (Marmelstein, 2008, p. 19).

Os direitos fundamentais estão relacionados à vida, liberdade, igualdade, educação, entre outros. Esses direitos não foram conquistados simultaneamente, mas de acordo com a necessidade de cada período, podendo ser explicados a partir de gerações (alguns estudiosos entendem ser melhor utilizado a palavra “dimensões”, uma vez que o termo gerações pode dar a entender a sobreposição/sucessão de alguns direitos em relação a outros).

A primeira geração dos direitos fundamentais consagra os direitos civis e políticos, estando relacionada ao preceito de liberdade. Já a segunda geração está pautada no valor de igualdade material, estando relacionada à revolução industrial e à luta do proletariado, disciplinando os direitos sociais, econômicos e culturais. A terceira geração dos direitos fundamentais, está ligada ao valor de fraternidade ou solidariedade, sendo considerados como direitos coletivos voltados para a humanidade como um todo. Disciplina os direitos relacionados ao desenvolvimento, meio ambiente, comunicação e à autodeterminação dos povos. (Novelino, 2009).

Cumprir salientar que há estudiosos (Norberto Bobbio e Paulo Bonavides) que afirmam a existência de direitos de quarta e quinta geração, relacionados, respectivamente, com os direitos de engenharia genética e com a paz.

Neste trabalho, será abordado, especificamente, o direito fundamental ao meio ambiente, classificado como direito de terceira geração. Nos termos do artigo 225, caput, da Magna Carta, o direito ao meio ambiente é direito de todos (bem de uso comum), devendo ser ecologicamente equilibrado, já que essencial à sadia qualidade de vida. Acerca da relevância do princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, disciplinado no artigo supramencionado, Édis Milaré (2007) afirma:

Este é um dos mais importantes princípios recepcionados por nossa Constituição, sendo orientador e norteador de toda a legislação subjacente, sendo considerado “o princípio transcendental de todo o ordenamento jurídico ambiental, ostentando o *status* de verdadeira cláusula pétrea” (Milaré, 2007, p. 763).

Nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por meio ambiente o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Não há uma uniformização para o conceito de meio ambiente. Segundo Amado (2013), o conceito definido na Lei n.º 6938/81 é restritivo, uma vez que somente aponta

e enfatiza o elemento biológico do meio ambiente, não fazendo menção ao aspecto social a ele inerente. Já para Milaré (2013, p.133), “ o meio ambiente pertence a uma daquelas categorias cujo conteúdo é mais facilmente intuído que definível, em virtude da riqueza e complexidade do que encerra”.

Cumpra salientar que o meio ambiente enquanto bem jurídico tutelado não está restrito à fauna e à flora, podendo ser enquadrado nas seguintes espécies: a) meio ambiente natural; b) meio ambiente cultural; c) meio ambiente artificial; d) meio ambiente do trabalho. Alguns pesquisadores defendem a existência do patrimônio genético como meio ambiente. (Amado, 2013).

Entende-se por meio ambiente natural, também conhecido como meio ambiente físico, aquele constituído pela atmosfera, por elementos da biosfera, pelo solo e subsolo, recursos hídricos (água), bem como pela fauna e flora (Fiorillo, 2013). Está disciplinado no artigo 225, §1º, inciso I e VII da Magna Carta⁴.

O meio ambiente artificial está relacionado aos espaços urbanos, seja pelo conjunto de edificações, seja pelos equipamentos públicos (Fiorillo, 2013). Recebe disposição constitucional não só no artigo 225, mas também nos artigos 182, 21 e 5º, inciso XXIII⁵.

⁴ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

⁵ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 21. Compete à União:

(...)

Em relação ao meio ambiente cultural, este está expressamente delimitado no corpo constitucional, no artigo 216.⁶ Trata-se das relações culturais, turísticas, paisagísticas, arqueológicas, os quais, nas palavras de Fiorillo (2013, p. 64), “traduz a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania”.

O meio ambiente do trabalho está relacionado à proteção da saúde e da segurança do trabalhador no ambiente em que desenvolve suas atividades laborais. Possui tutela constitucional no artigo 200⁷ e apresenta a seguinte definição:

Constitui meio ambiente do trabalho o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc.). (Fiorillo, 2013, p. 66).

Nesse mesmo sentido, para José Afonso da Silva (2000, p. 23), “o ambiente de trabalho é um complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequenta”.

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

⁶ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

⁷ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Considerando que o local em que exerce suas atividades laborais é onde o trabalhador despende mais tempo, conclui-se que para que se tenha melhor qualidade de vida depende da qualidade do meio ambiente do trabalho.

Segundo Queiroz e Rocha (2011), o direito fundamental ao meio ambiente tem tríplice dimensão, uma vez que é individual, social e intergeracional. Trata-se de direito individual, uma vez que a qualidade de vida é intrínseca a individualidade de cada pessoa; é social porque considerado bem de uso comum do povo, ou seja, é um patrimônio coletivo; intergeracional no sentido de que a geração atual deve preservar o meio ambiente para as demais futuras gerações.

Além disso, referido direito apresenta ligação estreita com o direito à vida, direito humano básico, haja vista que não basta apenas ser mantido vivo, faz-se necessária qualidade de vida, bem como se viver com dignidade (Queiroz e Rocha, 2011). Vê-se, portanto, a relação entre o direito ambiental e o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro, nos termos do artigo 1^o, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Acerca da relação entre o meio ambiente e o princípio da dignidade da pessoa humana, Borges (2012) afirma que:

Não é possível viver dignamente sem que a população tenha acesso a água potável, a serviços de coleta e de destinação adequada dos resíduos sólidos, dentre outros fatores. Logo, conclui-se que a dignidade da pessoa humana passa necessariamente pela manutenção de um modelo de desenvolvimento sustentável, pautado pela manutenção do equilíbrio ecológico, constitucionalmente assegurado, art. 225, *caput*. (Borges, 2012, p. 274).

Registra-se que a dignidade da pessoa humana está intimamente ligada à ideia de mínimo existencial, ou seja, condições mínimas que devem ser asseguradas. Segundo Barroso (2011, p. 202), o mínimo existencial pode ser caracterizado como “conjunto de condições materiais essenciais e elementares cuja presença é pressuposto da dignidade

⁸ Art. 1^o A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

para qualquer pessoa. Se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado”.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em maio de 2010, apresentou como um dos fundamentos de suas decisões, em relação ao direito ambiental, o princípio do mínimo existencial ecológico, postulando que:

[...] por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, subjaz a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intrinsecamente relacionada à qualidade ambiental. Ao conferir dimensão ecológica ao núcleo normativo, assenta a premissa de que não existe patamar mínimo de bem-estar sem respeito ao direito fundamental ao meio ambiente sadio. (STJ, notícia de 31 de maio de 2010).

Tem-se, portanto, que o princípio do mínimo existencial ecológico traduz a ideia de que certas condições mínimas são necessárias para a subsistência e melhor qualidade de vida humana, garantindo-se a saúde da população e a diminuição de riscos, bem como a diminuição de danos ambientais irreparáveis (Steigleder, 2002). O atual modelo de produção agrícola não está em consonância com os preceitos do princípio ora em análise, tampouco com o direito ao meio ambiente equilibrado. Vejamos.

Argumentos em favor do agronegócio, apresentados, por exemplo, por Zylbersztajn, estão intimamente ligados aos fatores de aumento da produtividade (e, por conseguinte, na suposta redução da fome), desenvolvimento tecnológico, juntamente com sua transferência internacional, bem como melhoramento genético e inserção de novas espécies. Olhando deste ponto de vista, o agronegócio está associado ao desenvolvimento da atividade agroindustrial, fator, por conseguinte, de saldos comerciais favoráveis e crescimento econômico. Essa perspectiva analítica busca entender o agronegócio como meio mais adequado para a transformação da sociedade anteriormente rural e agrária numa sociedade de base industrial-urbana, - mais adequada ao que se entende por uma sociedade moderna.

Entretanto, a dinâmica de produção realizada pelo agronegócio acarreta uma série de transformações no modo de vida das comunidades locais, - modificando a forma de produzir e sua relação com a terra-, bem como na qualidade e formas de trabalho rural, possibilitando uma crescente exploração do trabalhador, estando associada, também, ao avanço sobre as fronteiras agrícolas, utilização intensiva e contaminação dos bens naturais e reprodução das desigualdades sociais.

O atual modelo vigente de produção agrícola não está em conformidade com o princípio da dignidade humana, uma vez que viola o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado, expondo os trabalhadores a risco e a agentes tóxicos, bem como degradando o meio ambiente. Dessa forma, o agronegócio coloca em risco o próprio direito à vida, afetando a coletividade como um todo.

Por fim, salienta-se que o presente estudo não tem por escopo questionar a utilização dos bens naturais pela agricultura, o que é de entendimento de todos que se trata de condição precípua, ou seja, não se pode produzir sem utilizá-los. Entretanto, pretende-se estudar o uso insustentável dos recursos naturais pelo agronegócio e os impactos acarretados pela sua lógica de produção, seja na esfera ambiental, como na social.

1.2.2. O agronegócio e a questão socioambiental

A questão da degradação ambiental no Brasil não é um problema recente. Desde o período colonial nossa economia esteve vinculada a uma intensa exploração de recursos naturais.

Com a modernização agrícola, houve uma junção entre os processos de desenvolvimento do meio agrícola/rural com o industrial/urbano, revelando a opção brasileira pela adoção do sistema de desenvolvimento associado ao capital externo. (Carvalho, 2005).

Neste contexto, verifica-se um novo padrão de agricultura, pautada na intensificação do uso da terra, ou seja, no aumento da produtividade a todo custo e em todas as áreas, na mecanização e na modernização de base tecnológica, entre outros, fatos que agravam a crise socioambiental.

No que tange à questão social, a política econômica voltada para o agronegócio está associada à satisfação dos interesses dos setores de produção agroindustrial, o que, na visão de Costa (2006), define um sistema de modernização da agricultura que tem características conservadoras, excludentes e dolorosas, assim definidas:

Conservador porque não provocou mudanças na estrutura fundiária, tornando a posse da terra cada vez mais concentrada. Excludente, pois a participação do trabalhador está apenas na venda da sua força de trabalho e no recebimento de seu salário, pois os mesmos não dispõem de condições para participar desse processo da mesma forma que as grandes empresas, faltam-lhes terra e dinheiro. É doloroso, pois apesar de mudar a realidade de algumas pessoas, continua concentrando a

riqueza para um pequeno grupo e aprofundando desigualdades já existentes e criando novas desigualdades. (Costa, 2006, p.70).

Além disso, os indicativos noticiados na mídia acerca do aumento da produtividade agrícola e recordes de exportação não impactam na melhoria das condições sociais, isto é, o “crescimento econômico” está desagregado do desenvolvimento social, seja este entendido como educação, saúde, melhores condições de trabalho.

Nesse escopo, Delgado (2012) afirma que o modelo agrícola primário-exportador apresenta uma dupla superexploração, relativa ao trabalho e aos recursos naturais, uma vez que está fundamentado na exploração de novos recursos naturais e na intensificação da adoção dos pacotes tecnológicos agroquímicos para o aumento da produtividade do trabalho.

No que tange à degradação ambiental, o pesquisador leciona que:

[...] há uma contradição inevitável na estratégia de expansão agrícola ora em curso. Esta impõe à sociedade brasileira a utilização intensiva de agroquímicos e da abertura de novas áreas, adotando formas de reprodução incongruentes com várias exigências civilizadas da saúde e sanidade dos alimentos e dos recursos naturais utilizados. (Delgado, 2012, p. 120).

Ainda, Delgado (2012), afirma que o agronegócio acarreta uma pressão por superexploração dos recursos naturais, a qual, associada à pressão por concentração da propriedade fundiária resulta em consequências agrárias e ambientais negativas.

Levando em consideração que um dos pilares do agronegócio é o crescimento da produtividade e maior exploração da terra, a problemática relativa ao agravamento dos danos ambientais é inerente a tal atividade. “Preocupam sob a ótica ambiental a utilização elevada de recursos naturais, a geração de resíduos e objetos que poluem o ar, a água e o solo, finalmente a expansão da fronteira agrícola e seus reflexos sobre o desmatamento” (Bartholomeu, 2006, p. 26).

O agronegócio também é causa do evento conhecido como erosão genética. Trata-se de um fenômeno no qual há a valorização de um determinado tipo de genótipo que visa atender às questões de produtividade, de resistência aos defensivos, de padrões de aceitação mercadológica, enfim aos interesses do mercado internacional de *commodities*. Esse aspecto leva a concentração de recursos, estudos e investimento no aprimoramento de um número reduzido de espécies. Se de um lado esses investimentos se traduzem no aumento da produtividade e da qualidade do produto colhido, de outro ela resulta em

erosão genética contribuindo para a redução e perda da diversidade genética, de genes e combinações que por sua vez garantem condições de equilíbrio na cadeia viva da qual qualquer bioma faz parte.

A ação humana está cada vez mais restringindo a variabilidade genética dos cultivares, haja vista que, na busca por plantas mais produtivas, resistentes a pragas/doenças e melhor adaptadas aos mais diversos habitats, as variedades locais estão sendo substituídas por variedades “modernas”, o que reduz a base genética das culturas. Pode-se concluir que há um movimento inversamente proporcional entre o aumento da produtividade e a diminuição da biodiversidade, a qual se faz necessária para o equilíbrio dos ecossistemas.

Acerca do impacto da Revolução Verde na conservação genética, Mooney (1987), considera que:

A revolução verde aumentou enormemente a capacidade produtiva de algumas culturas importantes. No entanto, a conservação genética deveria também ter sido incorporada aos diversos esquemas de desenvolvimento agrícola, uma vez que a riqueza genética de uma área pode simplesmente desaparecer em poucos anos, sob a pressão de produção de uma única variedade importada. (Mooney, 1987, p. 20).

Ainda em relação à perda da variedade genética, Shiva (2015) expõe que a revolução verde contribuiu para a substituição genética de duas formas, pela substituição e pela uniformização. Afirma que, de início, os sistemas de culturas mistos e de rotação de cultivos foram substituídos por plantações/monoculturas de trigo e arroz. Após, houve intensificação da produção dessas variedades de trigo e arroz cultivadas, implantando-se um sistema de larga escala.

Dessa forma, verifica-se que a estratégia de produção ancorada nos marcos da revolução verde não está pautada na diversidade biológica, a qual é fundamental para a estabilidade ecológica. Ressaltando a relevância da diversidade, Shiva (2015, p. 77) enuncia que “ Quanto menos diverso e mais uniforme um ecossistema, maior a sua vulnerabilidade à instabilidade, ao esgotamento e ao colapso. ”.

A exploração comercial de um único produto, além de acarretar a perda da biodiversidade, também impacta nos saberes tradicionais, os quais, na visão do discurso hegemônico, são considerados primitivos e ineficazes. (Shiva, 2003).

Estabelecendo uma crítica ao sistema de uniformidade de espécies isoladas (monoculturas), as quais estão intimamente ligadas aos objetivos industriais e comerciais, Shiva afirma que:

[...] as monoculturas levam a um declínio das safras e da produtividade. São sistemas empobrecidos, qualitativa e quantitativamente. Também são sistemas extremamente instáveis e carecem de sustentabilidade. As monoculturas disseminam-se não por aumentarem a produção, mas por aumentarem o controle. A expansão das monoculturas tem mais a ver com política e poder do que com sistemas de enriquecimento e melhorias da produção biológica. (Shiva, 2003, p.18).

Uma monocultura pode ser definida como a incapacidade de se enxergar a diversidade e a riqueza da biodiversidade, sendo que “os sistemas sociais e materiais desprovidos de diversidade são vulneráveis ao colapso e à desintegração”. (Shiva, 2003, p. 94).

É necessário dizer, ainda, que a erosão genética ocorre em relação às culturas voltadas para a alimentação humana, que se encontram, cada dia mais, restrita a determinadas espécies em razão das práticas uniformizantes da agricultura moderna. Acerca do assunto, Carvalho (2005) afirma que:

Cerca de 90% de nossa alimentação procede de apenas 15 espécies de plantas e de 8 espécies de animais. Segundo a FAO, o arroz provê 26% das calorias, o trigo 23% e o milho 7% da humanidade. As novas espécies de cultivares substituem as nativas uniformizando a agricultura e destruindo a diversidade genética. Só na Indonésia foram extintas 1.500 variedades de arroz nos últimos 15 anos. À medida que cresce a uniformidade, aumenta a vulnerabilidade. A perda da colheita da batata na Irlanda em 1846, a do milho nos Estados Unidos em 1970 ou a do trigo na Rússia em 1972, são exemplos dos perigos da erosão genética e mostram a necessidade de preservar variedades nativas das plantas [...]. (Carvalho, 2005, p. 245).

A erosão genética e a perda de variabilidade genética são fatores de risco para a segurança alimentar, uma vez que submetem a população a um número restrito de culturas de gêneros alimentícios e de material biológico. Além disso, compromete a identificação de outras espécies voltadas para o setor da alimentação (comestíveis), saúde (medicamentos) e destinadas ao uso industrial.

Conclui-se que a erosão genética acarreta a perda da diversidade de culturas, afetando o direito humano à alimentação adequada⁹ e, por conseguinte, o próprio direito à vida digna e com qualidade. As questões ambientais devem ser repensadas, juntamente com o modelo agrícola adotado pelo país, de forma que sejam minimizados os danos ocasionados, possibilitando-se, assim, qualidade de vida e sobrevivência a todos, de modo que seja assegurado o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Partindo dessa necessidade ao meio ambiente equilibrado como condição precípua para o pleno gozo do direito à vida, analisaremos a seguir a problemática do uso desenfreado de agrotóxicos e dos danos decorrentes.

1.2.3. Agrotóxicos

A agricultura é praticada pelo homem há cerca de dez mil anos, mas a utilização intensiva de agrotóxicos na lavoura é bem recente e se deu no pós-guerra, a partir da necessidade das indústrias químicas de conseguirem novo mercado para seus produtos, anteriormente utilizados como armas químicas. (Londres, 2011).

No Brasil, o ano de 1976 é caracterizado como o marco para o início da expansão dos agrotóxicos, uma vez que o governo militar editou o Plano Nacional de Defensivos Agrícolas, o qual condicionava a concessão de crédito rural ao uso obrigatório dos insumos químicos pelos agricultores (Dominguez, 2010). Além disso, segundo Londres (2011), outro fator que facilitou a disseminação dos agrotóxicos pelo país se deu em razão da existência de um marco regulatório defasado e pouco rigoroso, o qual vigorou até meados de 1989 e que possibilitou o registro de diversas substâncias nocivas, muitas das quais já haviam sido banidas em outros países.

De acordo com a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, considera-se agrotóxico todos os produtos e os agentes de processo físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, sejam elas nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, no intuito de preservá-las da ação danosa de seres vivos nocivos.

⁹ O tema direito humano à alimentação adequada será aprofundado em capítulo próprio (capítulo 3), juntamente com a segurança alimentar e nutricional.

O termo agrotóxico compreende variadas substâncias que se distinguem em relação ao seu modo de ação, sendo, então denominadas de herbicidas, inseticidas, fungicidas, entre outros, atuando, respectivamente, contra plantas, insetos e fungos.

Comercializado como “fonte de salvação”, a intensificação do uso de agrotóxico se deu em razão da necessidade de afastar da agricultura as pragas e doenças, sendo difundida a ideia de que sem os produtos químicos não haveria lavoura para a colheita. O uso do agrotóxico passa a ser visto como condição para uma agricultura com maior produtividade, que visa combater a fome. (Peres, 1999).

A Revolução Verde foi fator primordial para o aumento do uso de agrotóxicos/pesticidas na agricultura, difundindo a ideia de que os adubos químicos seriam substitutos da fertilidade orgânica da terra e que esta fertilidade do solo seria produzida nas indústrias. (Shiva, 2015).

A Revolução Verde partiu do pressuposto que a perda de nutrientes e o déficit de nutrientes podem ser compensados pelo uso de factores de produção não renováveis de fósforo, potassa e nitratos sob a forma de adubos químicos. (Shiva, 2015, p. 101).

Nessa perspectiva, Shiva esclarece que os nutrientes necessários ao solo que anteriormente eram devolvidos a ele por meio da própria deposição de matéria orgânica ou por meio de adubos naturais, foram substituídos por substâncias químicas, subprodutos do petróleo, substâncias essas que influenciam na produtividade inerente do solo, criando novas deficiências e vulnerabilidade a pragas e doenças.

Ademais, há um ciclo vicioso no uso intensivo de agrotóxico, uma vez que as pragas agrícolas desenvolvem mecanismos de resistência aos produtos químicos, sendo necessário cada vez mais maior quantidade dessas substâncias ou, ainda, a criação de novos agrotóxicos, com novos substratos, para o controle das doenças e pragas. (Londres, 2011).

Na busca pelo aumento da produtividade agrícola, o agrotóxico se tornou um aliado no combate a doenças e pragas das cultivares. O Brasil, desde o ano de 2008, é líder no ranking mundial de consumo de agrotóxico, atingindo nos últimos dez anos, segundo dados da Anvisa, a marca de crescimento do mercado de consumo em 190% (Rossi, 2015). A culturas de milho, soja e algodão estão entre as principais consumidoras dos insumos químicos, sendo necessário ressaltar que, cada hectare de lavoura, consome

quatro quilos de princípios ativos de agrotóxico por ano, segundo informações de Dominguez (2010, p. 11).

Acerca do uso de agrotóxico na agricultura brasileira, o Dossiê Abrasco (2012) traz os seguintes dados:

Na safra de 2011 no Brasil, foram plantados 71 milhões de hectares de lavoura temporária (soja, milho, cana, algodão) e permanente (café, cítricos, frutas, eucaliptos), o que corresponde a cerca de 853 milhões de litros (produtos formulados) de agrotóxicos pulverizados nessas lavouras, principalmente de herbicidas, fungicidas e inseticidas, representando média de uso 12 litros/hectare e exposição média/ocupacional/alimentar de 4,5 litros de agrotóxicos por habitante. (IBGE/SIDRA, 2012; SINDAG, 2011 *apud* Dossiê Abrasco, 2012, p. 16).

O aumento do uso de agrotóxicos e afins na agricultura brasileira se deu, principalmente, em razão da expansão do sistema de produção de monocultura voltada para a exportação. O setor se vê cada dia mais dependente de maiores quantidades de produtos químicos, haja vista a crescente expansão do uso de terras destinadas à produção de *commodities* agrícolas.

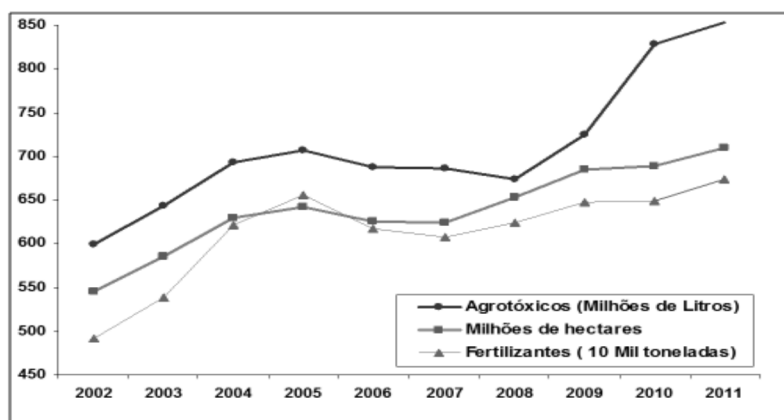
O quadro e a figura a seguir demonstram, respectivamente, a evolução do consumo de insumos químicos nas lavouras brasileiras, bem como o consumo médio de agrotóxicos por hectare, no período compreendido de 2002 a 2011.

TABELA 4: CONSUMO DE AGROTÓXICOS E FERTILIZANTES QUÍMICOS NAS LAVOURAS DO BRASIL, DE 2002 A 2011

BRASIL	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
AGROTÓXICOS (MILHÕES DE L)	599,5	643,5	693,0	706,2	687,4	686,4	673,9	725,0	827,8	852,8
FERTILIZANTES (MILHÕES DE KG)	4910	5380	6210	6550	6170	6070	6240	6470	6497	6743

Fonte: SINDAG (2009; 2011), ANDA (2011), IBGE; SIDRA (2012) e MAPA (2010), *in* Dossiê Abrasco (2012, p. 16).

GRÁFICO 1: PRODUÇÃO AGRÍCOLA E CONSUMO DE AGROTÓXICOS E FERTILIZANTES QUÍMICOS NAS LAVOURAS DO BRASIL DE 2002 A 2011.



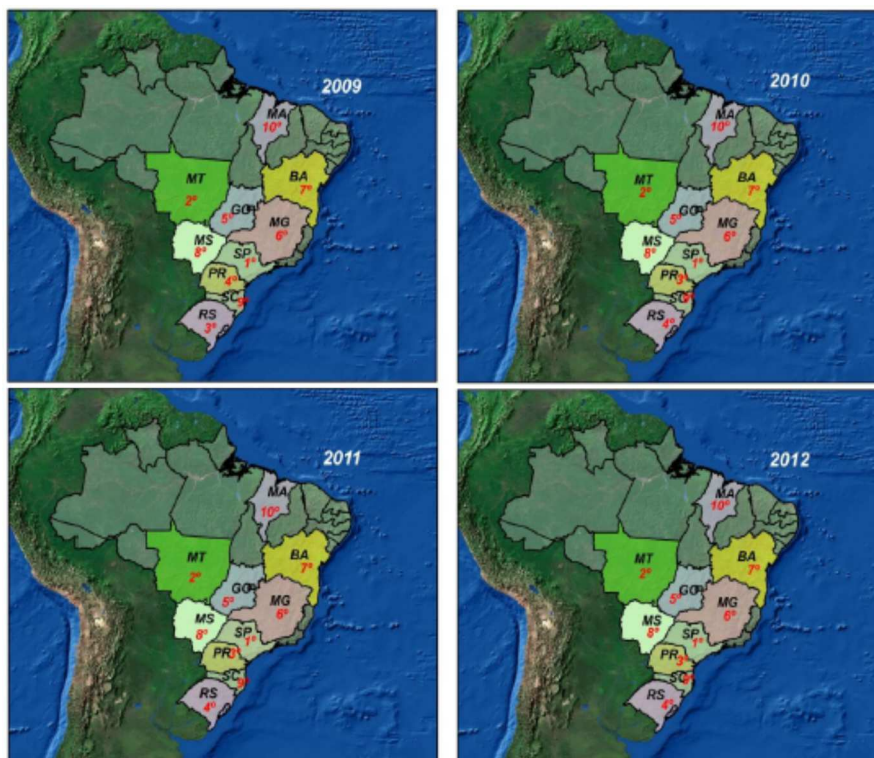
Fonte: SINDAG (2009; 2011), ANDA (2011), IBGE; SIDRA (2012) e MAPA (2010), *in* Dossiê Abrasco (2012, p. 17).

Observando as figuras, verifica-se que, no período de nove anos, houve o aumento do consumo de agrotóxicos em 253,3 milhões de litros, o que corresponde, aproximadamente, 28 milhões de litros a mais por ano. Em relação ao aumento de fertilizantes, no mesmo período, houve o acréscimo de cerca de 1,8 milhões de quilos. Além disso, vê-se que a quantidade de insumo químico por hectare aumentou vertiginosamente, fatos que confirmam a crescente demanda e utilização destes produtos na agricultura.

Segundo dados do IBAMA (2013), no período compreendido entre os anos de 2009 e 2012, os Estados brasileiros que apresentaram os maiores índices de comercialização de agrotóxicos e afins foram: São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Maranhão, sendo importante salientar que os estados do Rio Grande do Sul e do Paraná apresentaram posições inversas no ano de 2009.

Acerca da utilização de agrotóxicos no país, faz-se mister a análise das seguintes figuras:

GRÁFICO 2: OS DEZ ESTADOS COM MAIOR COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS -2009, 2010, 2011 E 2012.



Fonte: IBAMA, 2013.

TABELA 5: Vendas de produtos agrotóxicos nos dez estados brasileiros com maior comercialização em 2009, 2010, 2011 e 2012.

Ranking	2009		2010		2011		2012	
	UF	Ton. de IA	UF	Ton. de IA	UF	Ton. de IA	UF	Ton. de IA
1º	SP	51.744,45	SP	85.329,80	SP	80.227,60	SP	82.796,78
2º	MT	38.158,89	MT	55.248,37	MT	60.733,40	MT	71.202,27
3º	RS	33.516,21	PR	39.680,23	PR	43.243,43	PR	55.133,12
4º	PR	32.858,56	RS	37.254,12	RS	34.974,05	RS	46.778,99
5º	GO	19.173,67	GO	28.733,33	GO	30.570,19	GO	41.630,07
6º	MG	16.056,49	MG	25.233,65	MG	25.277,45	MG	34.651,33
7º	BA	11.697,02	BA	18.285,56	BA	21.545,19	BA	23.821,34
8º	MS	10.147,19	MS	15.074,59	MS	17.721,99	MS	21.028,72
9º	SC	5.622,93	SC	8.844,92	SC	8.795,68	SC	10.399,69
10º	MA	3.306,12	MA	5.241,53	MA	6.712,34	MA	8.382,11

Fonte: IBAMA, 2013.

Nota-se que Goiás é o quinto Estado brasileiro em índice de comercialização de agrotóxicos, tendo aumentado sua quantidade de comercialização, em toneladas, em aproximadamente, 117%, em apenas quatro anos. Esses números podem ser explicados,

dentre outros fatores, em razão da expansão da sojicultura no estado, tema que será abordado e aprofundado no capítulo 3.

O crescente uso dos produtos químicos está associado a diversos fatores, tais como a maior resistência de pragas, doenças e insetos, baixo custo dos insumos, maior utilização de substância por hectare, bem como maior incentivo ao uso da substância. Segundo o Dossiê Abrasco (2012), o cenário relativo à calamidade pública advinda com o alto consumo de agrotóxico deve aumentar, uma vez que as projeções do MAPA para 2020/2021 são de um acréscimo na produção de *commodities*, cuja produção é altamente dependente de insumos químicos.

A utilização do agrotóxico demanda uma análise complexa dos seus efeitos sob o meio ambiente, já que não podem ser integralmente controlados. Ao aplicar o produto, não se pode prever qual vai ser o caminho do agrotóxico no meio ambiente, tampouco precisar se vai atingir ou não o curso da água ou se vai espalhar em virtudes dos ventos, acarretando a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Trata-se do fenômeno denominado deriva, nome que se dá à dispersão de produtos químicos no meio ambiente por meio da ação de ventos ou de águas. (Londres, 2011).

Carvalho apresenta os efeitos dos agrotóxicos no meio ambiente, nos animais e nos seres humanos, esclarecendo que:

Os organismos aquáticos, desde os microscópicos até as formas maiores, são afetados pelos inseticidas. Os que não morrem acumulam tais moléculas em seu organismo; quando são consumidos por outros, os efeitos tóxicos são transferidos para seus predadores. Peixes, aves e mamíferos sofrem os efeitos tóxicos dos inseticidas. No homem, a intoxicação provoca dores de cabeça, diarreias, sudorese, vômitos, dificuldades respiratórias, choque e morte. Da mesma forma, os fertilizantes agrícolas sintéticos, quando arrastados pela água da chuva, podem poluir rios e lagos. Os nitratos e fosfatos, principalmente, favorecem uma proliferação exagerada de algas, que podem cobrir completamente a superfície da água. Esse processo, denominado eutrofização, limita e inibe o desenvolvimento de outros organismos, em função de uma elevada demanda biológica por oxigênio (DBO). (Carvalho, 2005, p. 279-280).

Reafirmando, ainda, a nocividade ao meio ambiente em geral em razão do uso das substâncias químicas, afetando de modo imprevisível toda a cadeia alimentar, Carson assim considera:

[...] as substâncias químicas, difundidas sobre terras de cultivo, ou sobre florestas, ou sobre jardins, fixam-se por longo tempo no solo; dali,

entram nos organismos vivos; passam de um ser vivo a outro ser vivo; e iniciam uma cadeia de envenenamentos e mortes. Ou, então, passam misteriosamente, de uma área para outra, por via de correntezas subterrâneas, até que emergem à flor do chão; a seguir, através da alquimia do ar e da luz do Sol, se combinam sob novas formas que vão matar a vegetação, enfermar o gado e produzir males ignorados nos seres que bebem água dos poços outrora ouros. Como Albert Schweitzer disse: “ O Homem mal consegue reconhecer até mesmo os males de sua própria criação”. (Carson, 1969, p. 16)

A utilização do agrotóxico traz consigo outro problema associado, qual seja, a questão do lixo gerado após a aplicação daqueles produtos. As embalagens, apesar de haver regramento legal dispendo acerca de sua destinação e adequado fim, muitas das vezes são descartadas de forma irregular, o que além de gerar acúmulo, facilita a dispersão de resíduos, ampliando o potencial de contaminação dos cursos de água, alimentos e animais, afetando, assim, tanto o meio rural quanto o urbano, bem como o direito humano à água e à alimentação adequada.

Exemplificando a situação acima descrita, segundo dados apresentados por Júnior, “No Brasil, são produzidos mais de 126 milhões de vasilhames correspondendo a 127,405 mil toneladas de resíduos potencialmente perigosos” (Júnior, 2002, p.5-6). Numa análise acerca da realidade goiana, o autor afirma que o estado gera mais de 9 milhões de embalagens de agroquímicos, o que representa, em peso, cerca de 2,3 mil toneladas.

A Lei n.º 9.974/2000, determina, no §2º do artigo 6º, que as embalagens vazias dos agrotóxicos devem ser devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, no prazo de até um ano da data da compra ou, caso autorizado pelo órgão registrante, em prazo superior. Determina, ainda, que as empresas comercializadoras e produtoras dos agrotóxicos ficarão responsáveis pela destinação das embalagens devolvidas (reutilização, reciclagem ou descarte por incineração).

Não obstante as regras impostas pela lei em questão, os dados elaborados pelo IBGE (2006) revelaram que o destino das embalagens vazias de agrotóxico ainda é muito variado. De acordo com a amostra pesquisada, apenas 38,6% das propriedades devolvem as embalagens aos comerciantes; 25,7% dos produtores as queimam ou enterram; 10,3% entregam as embalagens para serem recolhidas pela prefeitura ou órgãos públicos e entregues à central de coletas; 13,3% dos produtores depositam as embalagens no estabelecimento adequado para serem retiradas; 9,0% dos produtores abandonam os recipientes no campo.

Merece atenção especial o problema da contaminação das águas, que nas palavras de Carson (1969, p. 51), caracteriza-se como “uma poluição não vista e invisível”. Essa situação é duplamente grave, pois de um lado dificulta a identificação e controle desse tipo de contaminação e, de outro, há a impossibilidade da descontaminação satisfatória, já que não dispomos ainda de instrumentos eficazes para a total remoção das substâncias químicas nocivas presentes em cursos de água.

A poluição das águas somente chega ao conhecimento da população quando os efeitos da contaminação aparecem em grande escala, configurando situações de desastres, como por exemplo a excessiva mortandade de peixes e outros animais (Carson, 1969).

Dentre as principais causas de poluição da água por resíduos químicos, temos:

[...] a) Lançamento nas águas de restos de formulações; b) Lavagem dos equipamentos de pulverização em águas de riachos, rios e lagoas; c) Culturas feitas à margem das águas; d) Lavagem e carreamento dos pesticidas pelas chuvas; e) Respingos acidentais de formulações de pesticidas em poços, tanques, caixas de água, fontes, riachos, rios e lagoas; f) Aplicação direta de pesticidas nas águas para controlar larvas e mosquitos, caramujos (hospedeiros intermediários de esquistossomose) e vegetação aquática excessiva. [...]. (Martine, Garcia, 1987, p. 184).

A contaminação da água pode levar à contaminação de toda uma cadeia alimentar, pois os resíduos químicos que atingem os peixes diretamente, irão atingir de maneira indireta àqueles de que deles se alimentarem.

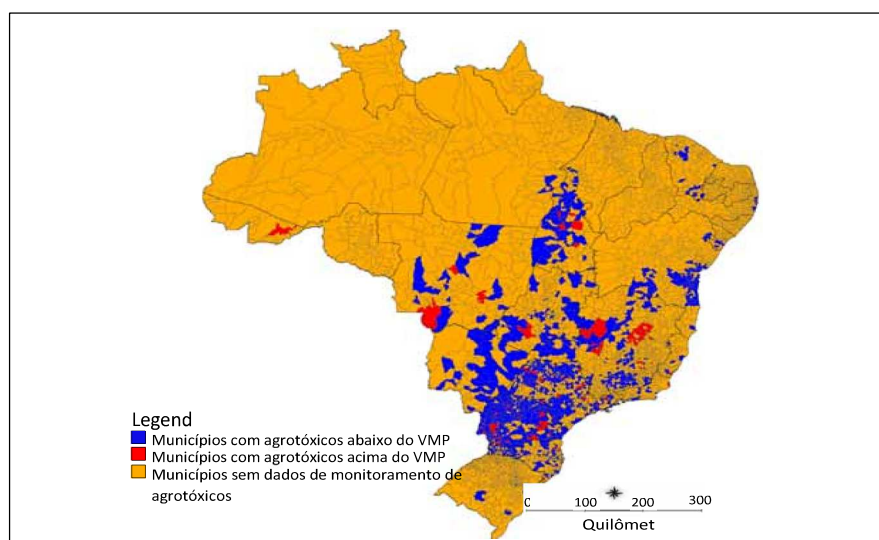
A portaria n.º 2.914 de dezembro de 2011 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para o consumo humano, bem como de seu padrão de potabilidade. A referida norma aponta o Valor Máximo Permitido (VMP) para 64 substâncias que oferecem riscos à saúde humana, dentre as quais, 27 são agrotóxicos. (Boletim Epidemiológico, 2013). Esses 27 tipos de agrotóxicos, no entanto, representam um percentual muito pequeno em relação ao total de insumos químicos registrados no Brasil, apenas 5% (Dossiê Abrasco, 2015, p. 480).

Outro obstáculo para o enfrentamento desse tipo de contaminação, diz respeito à pouca produção sistemática de informações sobre a qualidade da água. Conforme dados apresentados no Boletim Epidemiológico, a maioria dos municípios não cumprem as normas relativas a avaliações periódicas que deveriam ser feitas. Na pesquisa realizada para o biênio 2011-2012, observou-se que apenas 24% dos municípios brasileiros

efetuaram análise da presença de agrotóxicos na água em consonância com os termos dispostos na portaria vigente.

De acordo com as pesquisas realizadas para o Boletim Epidemiológico, foi elaborado um mapa da distribuição espacial dos municípios que apresentaram algum indicador fora do padrão de potabilidade para agrotóxicos, demonstrando que, dentre os estados brasileiros, 11 (onze) unidades da federação apresentaram valores de resíduos tóxicos acima dos limites estabelecidos pela portaria n.º 2.914/2011. Vejamos:

GRÁFICO 3: MUNICÍPIOS QUE APRESENTARAM ALGUM RESULTADO FORA DO PADRÃO DE POTABILIDADE PARA O PARÂMETRO AGROTÓXICO



Fonte: Boletim Epidemiológico, n.º 17, 2013

O Boletim Epidemiológico, a partir da análise da presença de agrotóxico na água voltada para o consumo humano, apresenta os seguintes dados:

Dos 1.402 municípios com dados de análises sobre o monitoramento de agrotóxicos na água para consumo humano, inseridos no Sisagua em 2012, 110 (7,8%) apresentaram resultado acima do VMP estabelecido para alguma substância descrita no padrão de potabilidade.[...]. Os 110 municípios cujas amostras analisadas detectaram concentrações acima do VMP pertencem aos seguintes estados: Acre (1); Tocantins (5); Minas Gerais (36); Espírito Santo (2); Rio de Janeiro (1); São Paulo (22); Paraná (33); Santa Catarina (6); Mato Grosso (3); e Goiás (1). (Boletim Epidemiológico, 2013, p. 08-09).

De acordo com a pesquisa do Boletim Epidemiológico (2013), o Distrito Federal e os estados do Acre, Rondônia, Amazonas, Amapá, Tocantins, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraíba e Sergipe não apresentam dados relativos ao monitoramento de insumos químicos na água voltada para o consumo humano no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).

É importante ressaltar que a contaminação por agrotóxico ocorre nos mananciais de água, bem como nos reservatórios subterrâneos. Nesse sentido, Londres (2011), apresenta a realidade encontrada no aquífero Jandaíra, localizado nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, no qual foram coletadas amostras de dez poços, – dos 73 poços ali existentes-, que evidenciaram a presença de resíduos de agrotóxicos em seis unidades. A pesquisadora apontou, ainda, que as águas do aquífero Guarani também estão sendo contaminadas por insumos químicos utilizados na lavoura de cana de açúcar.

Não só o meio ambiente é atingido pelo massivo uso dos insumos químicos, mas também o consumidor final, nós brasileiros. A contaminação dos alimentos (hortaliças e frutas) pode ocorrer, principalmente, por meio de aplicações indevidas dos insumos químicos, pela absorção das raízes de substâncias já existentes no solo, pela irrigação com água contaminada. Em relação aos animais, é evidenciada a presença de insumos químicos na carne e no leite. Pesquisas apontam que cerca de “um terço dos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros está contaminado pelos agrotóxicos”. (Dossiê Abrasco, 2012, p. 23).

Tais substâncias nocivas, quando presentes no corpo humano, provocam diversos efeitos e sintomas crônicos, tais como cólicas abdominais, fraqueza, convulsões, tremores musculares, distúrbios neurocomportamentais, dificuldade respiratória, sangramento nasal, desmaios, conjuntivites, dentre outros tantos problemas a longo e curto prazo. Registra-se, ainda, que os insumos químicos (ativos) podem ser encontrados no ser humano tanto na gordura corporal, quanto no sangue e até no leite materno.

Considerando os dados referentes às pesquisas feitas em dois municípios do Mato Grosso (Campo Verde e Lucas do Rio Verde), Londres (2011) afirma que, 32% da água de poços continham resíduos de agrotóxicos; mais de 40% das amostras de água da chuva estavam contaminadas; 11% das amostras de ar continham resíduos de agrotóxico. Em relação ao leite materno, foram encontrados em 100% das amostras coletadas incidência de agrotóxicos.

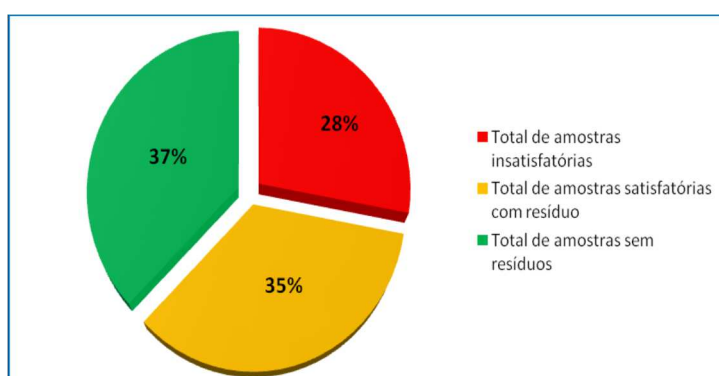
Além disso, a contaminação dos gêneros alimentícios por agrotóxico, fora o risco à saúde humana, impacta negativamente a segurança alimentar. Se o alimento não está

adequado para o consumo, está sendo violado um direito fundamental, o direito humano de ter acesso a alimentos de qualidade.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) elabora, desde 2001, estudo relativo à qualidade dos alimentos e controle de resíduos, por meio do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxico em Alimentos (PARA). São analisadas amostras de variados gêneros alimentícios, com o objetivo de verificar a quantidade de resíduos de insumos químicos nas culturas alimentares, avaliando a partir daí os limites máximos estabelecidos pela agência.

A figura a seguir apresenta os resultados para a pesquisa sobre resíduos de insumos químicos em 2.488 amostras analisadas pelo programa em 2010.

GRÁFICO 4: DISTRIBUIÇÃO DAS AMOSTRAS SEGUNDO A PRESENÇA OU AUSÊNCIA DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICO



Fonte: Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), 2010.

Podemos observar que em 35% das amostras de alimentos coletadas há a presença de resíduos de agrotóxicos abaixo do limite estabelecido. Entretanto, 28% das amostras foram consideradas insatisfatórias, por apresentarem resíduos de substâncias não autorizadas ou acima do limite máximo de resíduos.

Segundo o relatório de atividades do PARA (2010):

Das 2.488 amostras, 694 (28%) foram consideradas insatisfatórias e as principais irregularidades, considerando os IA pesquisados, foram: Presença de agrotóxicos em níveis acima do LMR em 42 amostras, correspondendo a 1,7% do total; Constatação de agrotóxicos não autorizados (NA) para a cultura em 605 amostras, correspondendo a 24,3% do total e resíduos acima do LMR e NA simultaneamente em 47 amostras, correspondendo a 1,9% do total. (PARA, 2010, p. 12).

Os agrotóxicos estão entre as principais substâncias agentes de intoxicação e envenenamento, juntamente com medicamentos e animais peçonhentos. Segundo dados do SINAN¹⁰, apresentados no portal de dados sobre agrotóxicos, no período compreendido entre 2007 e 2014, Goiás registrou 1885 casos de intoxicação exógenas por agrotóxicos.

Em relação ao estado de Goiás, é importante destacar que, no início do ano de 2013, a Escola Municipal Rural São José do Pontal, na cidade de Rio Verde, foi alvo de pulverização de agrotóxico por meio de aeronave, fato que atingiu cerca de 100 pessoas, grande maioria de crianças e adolescentes, as quais apresentaram vários sintomas de intoxicação. (Lemes e Paiva, 2014). Refletindo sobre esse tipo de situação, Pignati concluiu que: “Neste processo agroquímico dependente, os fazendeiros contaminam de modo intencional, a lavoura, o produto, o ambiente, os trabalhadores rurais e a população do entorno, com objetivo de atingir o alvo, ou seja, as ‘pragas’ da lavoura”. (PIGNATI, et all, 2011, pg. 65).

Corroboram esse entendimento os dados apresentados sobre os índices de intoxicação e mortalidade humana por agente tóxico no ano de 2013, a seguir:

TABELA 6: CASOS REGISTRADOS DE INTOXICAÇÃO HUMANA POR AGENTE TÓXICO E TRIMESTRE. BRASIL, 2013.

Agente	Trimestre	1º	2º	3º	4º	Anual (*)	Total	
		nº	nº	nº	nº		nº	%
Medicamentos		630	686	638	579	9452	11985	28,45
Agrotóxicos/Usos Agrícola		116	64	77	85	1565	1907	4,53
Agrotóxicos/Usos Doméstico		75	47	33	44	768	967	2,30
Produtos Veterinários		49	33	41	40	144	307	0,73
Raticidas		84	71	61	56	854	1126	2,67
Domissanitários		204	194	169	178	2856	3601	8,55
Cosméticos		32	40	21	32	511	636	1,51
Produtos Químicos Industriais		129	89	90	66	2046	2420	5,74
Metais		11	3	5	4	134	157	0,37
Drogas de Abuso		653	597	488	400	2196	4334	10,29
Plantas		30	33	26	22	330	441	1,05
Alimentos		99	144	145	89	61	538	1,28
Animais Peç./Serpentes		121	100	81	100	581	983	2,33
Animais Peç./Aranhas		115	124	73	70	392	774	1,84
Animais Peç./Escorpiões		812	817	811	877	2586	5903	14,01
Outros Animais Peç./Venenosos		98	97	59	54	840	1148	2,73
Animais não Peçonhentos		89	81	55	63	2775	3063	7,27
Desconhecido		157	85	78	123	786	1229	2,92
Outro		13	16	13	6	561	609	1,45
Total		3517	3321	2964	2888	29438	42128	100
%		8,35	7,88	7,04	6,86	69,88	100	

Fonte: MS/FIOCRUZ/SINTOX, 2013

¹⁰<http://dados.contraosagrototoxicos.org/dataset/2fb71277-62e0-4ca2-b803-3a8aa4d52e86/resource/95a0423b-2ac4-4cf5-8b6f-3f16b55dc709/download/intoxicacoes-2007-a-2014.csv>

TABELA 7: ÓBITOS REGISTRADOS DE INTOXICAÇÃO HUMANA POR AGENTE TÓXICO E SEX. BRASIL, 2013

Agente	Sexo	Masculino	Feminino	Ignorado	Total	
		n ^o	n ^o	n ^o	n ^o	%
Medicamentos		18	28	-	46	22,01
Agrotóxicos/Uso Agrícola		47	28	-	75	35,89
Agrotóxicos/Uso Doméstico		1	1	-	2	0,96
Produtos Veterinários		3	-	-	3	1,44
Raticidas		4	4	-	8	3,83
Domissanitários		1	-	-	1	0,48
Cosméticos		-	-	-	-	-
Produtos Químicos Industriais		7	3	-	10	4,78
Metais		5	-	-	5	2,39
Drogas de Abuso		24	3	-	27	12,92
Plantas		1	-	-	1	0,48
Alimentos		-	-	-	-	-
Animais Peç./Serpentes		6	2	-	8	3,83
Animais Peç./Aranhas		2	-	-	2	0,96
Animais Peç./Escorpiões		2	4	-	6	2,87
Outros Animais Peç./Venenosos		4	-	-	4	1,91
Animais não Peçonhentos		-	-	-	-	-
Desconhecido		5	-	-	5	2,39
Outro		5	1	-	6	2,87
Total		135	74	-	209	100
%		64,59	35,41	-	100	

Fonte: MS/FIOCRUZ/SINITOX, 2013

Observa-se que o número de casos de intoxicação por agrotóxicos de uso agrícola e por agrotóxicos de uso doméstico, conjuntamente, apresentaram maior índice de óbito em decorrência de intoxicação, cerca de 36,85%, ao passo que os óbitos registrados no mesmo período em razão de intoxicação por medicamentos ficaram no percentual de 22,01%.

Martine e Garcia sintetizam os problemas advindos com o uso desenfreado de agrotóxicos, afirmando que:

A falta de informações precisas sobre as medidas de segurança para aplicação de pesticidas, bem como seus efeitos sobre o meio ambiente e a saúde humana predominam no mundo rural. O impacto sobre o ambiente resulta na degradação lenta dos recursos naturais, em alguns casos, irrecuperáveis, como no caso de morte de animais silvestres, insetos úteis, peixes, contaminação das águas e dos resíduos em alimentos, com implicações diretas para a saúde humana. (Martine, Garcia, 1987, p. 203).

Diante do exposto neste segmento capitular, pode-se observar que o uso indiscriminado de agrotóxicos acarreta severos efeitos danosos no meio ambiente,

atingindo plantas, animais e cursos de água, bem como afetando os seres humanos e seu direito à uma alimentação adequada.

1.3. O agronegócio e a geração de passivo econômico

Entende-se por passivo¹¹ o conjunto de dívidas e obrigações de uma empresa. É o oposto de ativo¹², que compreende o total de bens, valores e créditos que formam o patrimônio. (Novíssimo Dicionário de Economia, 1999). Pode-se dizer, portanto, que o passivo são as dívidas existentes de uma pessoa/instituição/empresa/entidade/grupo.

Não é incomum se verificar notícias e manchetes ressaltando os benefícios advindos com o agronegócio e todo o seu aparato tecnológico, exaltando sua importância para a economia brasileira, bem como enaltecendo apenas suas características desenvolvimentistas e progressistas, adquirindo-se, assim, aceitação popular.

O agronegócio brasileiro é tido como um caso de sucesso no mundo, consolidado nos últimos 40 anos. A partir dos anos 70, presenciamos a expansão da área de produção, a ampliação da oferta da maioria dos produtos, o desenvolvimento de um sistema interno de abastecimento estruturado e o fortalecimento da presença brasileira em mercados internacionais, inicialmente o europeu e mais recentemente o chinês e o russo. O tabu das 100 milhões de toneladas foi superado e o surgimento de novo perfil empresarial no agronegócio pode ser observado. Ou seja, tanto no plano doméstico quanto no internacional, o agronegócio brasileiro é um caso de sucesso. (Zylbersztajn, 2011, p. 53).

Opondo-se a ideia de sucesso intimamente atrelada ao agronegócio, Mendonça (2015) afirma que o sistema de monoculturas voltadas para a exportação, tanto nos dias atuais, quanto em seu passado histórico, gera um passivo econômico. Ou seja, apesar da

¹¹ PASSIVO. Total das dívidas e obrigações de uma empresa. Opõe-se a ativo, que representa o total de bens da empresa. O passivo divide-se em dois grupos: *passivo real*, que consiste no total de créditos de terceiros contra a empresa, e *passivo não-exigível*, que representa o capital da empresa (cujos credores são os proprietários da empresa), reservas e saldo de lucros.

¹² ATIVO. Conjunto de bens, valores, créditos e semelhantes, que formam o patrimônio de uma empresa, opondo-se ao passivo (dívidas, obrigações etc.). Nos balanços das empresas, o ativo é subdividido em vários itens, de modo a distinguir-se o dinheiro em caixa (saldos bancários, títulos que podem ser vendidos imediatamente), o depósito a curto prazo (recebimentos em trânsito, estoque de mercadorias (inclusive as mercadorias em consignação), os terrenos e edificações, as instalações e máquinas, as luvas e os direitos e privilégios. Conceitos particularmente importantes no balanço de uma empresa são o de ativo circulante ou disponível e o de ativo fixo ou imobilizado. O *ativo circulante* compreende o dinheiro em caixa, os saldos bancários e todos os valores que podem ser convertidos em dinheiro imediatamente. O *ativo fixo* são os imóveis, os equipamentos, os utensílios, as ferramentas, as patentes, tudo aquilo que é essencial para a empresa continuar operando e que não pode ser convertido em dinheiro imediatamente.

existência de inúmeros dados ressaltando a balança econômica favorável advinda do agronegócio, tal atividade representa dívidas e não divisas, sendo que “o produto do agronegócio seria a própria dívida” (Mendonça, 2015, p. 38).

A acumulação de dívidas do agronegócio não é fator recente, mas histórico. Em 1980, o governo concedeu perdão a dívida de R\$ 13 bilhões de dólares, número que na época representou o dobro do saldo da balança comercial. Novamente, em 1999, foi concedido ao setor perdão de débito de R\$ 18 bilhões de dólares, ocasião em que seu superávit foi anunciado em R\$ 10 bilhões.

O agronegócio possui dívida maior que o saldo da balança comercial, demandando financiamento estatal e recursos públicos, tendo como base a concentração fundiária e a produção de monocultivos para exportação.

Analisando os efeitos da transformação dos complexos rurais em complexos agroindustriais, bem como a dependência da agricultura em relação ao sistema financeiro, Mendonça esclarece:

A formação do complexo agroindustrial no Brasil agravou o endividamento e aprofundou a perda de autonomia dos agricultores em relação a todo o processo produtivo, desde a decisão sobre as formas e espécies de cultivo até a comercialização, o que acarretou inclusive uma mudança nos hábitos alimentares através do estímulo ao consumo de comida industrializada. Tal processo aprofundou o papel do Brasil como fornecedor de matérias-primas agrícolas a partir da demanda crescente de acesso ao crédito para cobrir os custos de produção com maquinários e insumos químicos. (Mendonça, 2015, p. 40-41).

Corroborando os argumentos utilizados por Mendonça, Delgado (2012) assevera:

É preciso deixar claro que a inserção exploradora de *commodities* agrícolas e minerais, via conjuntural adotada para enfrentar o desequilíbrio externo a partir da crise cambial de 1999, não tem condições de gerar equilíbrio externo na Conta Corrente, mas ao contrário, aprofunda o desequilíbrio da economia brasileira em médio prazo. (Delgado, 2012, p. 112).

Nesse sentido, pode-se dizer que o papel do agronegócio para a economia, é a geração de um passivo econômico, bem como a dependência cíclica de acesso a crédito, uma vez que necessita, reiteradamente, da inserção de aportes financeiros associados à renegociação das dívidas. Há, portanto, uma dependência de financiamento, o qual se constitui como fator de crescimento para o setor.

Mendonça (2015) esclarece que o agronegócio está associado à contribuição para economia, entretanto, na análise dos resultados econômicos deste setor, não são contabilizadas as dívidas já existentes, assim como os processos de grilagem, degradação ambiental e outros impactos sociais. Para autora, o agronegócio está inserido em um contexto de crise permanente, uma vez que depende ao mesmo tempo da injeção de recursos e do perdão de dívidas.

O agronegócio está alicerçado na política de valorização de exportações de monocultivos, buscando-se uma balança econômica favorável. Entretanto, conforme vem sendo discutido, o modelo de produção é gerador de dívidas. Segundo Oliveira (2003), as exportações brasileiras no ano de 2002 somaram o total de R\$ 60,3 bilhões de dólares, ao passo que a dívida externa, em declínio em razão da transferência de parte do débito para a iniciativa privada (via privatização de estatais), chegou ao montante de R\$ 227,6 bilhões de dólares.

Observa-se que o agronegócio está inserido em um contexto de crises periódicas. Nesse sentido, Barros (2006) apresenta o ciclo da referida crise deste sistema de produção, afirmando que:

As crises do agronegócio tendem a se repetir com certa periodicidade porque quando os preços estão altos, os investimentos aumentam (novas dívidas são assumidas), a produção cresce e, em consequência os preços caem (principalmente se a economia está crescendo muito pouco). Logo a rentabilidade diminui, podendo se chegar ao ponto em que o setor não tem como quitar a dívida assumida. Ocorre então uma renegociação da dívida e o setor volta à “normalidade temporária” até que uma nova alta de preços ocorra e o processo se repita. (Barros, 2006, p.14)

Shiva (2015), analisando os impactos da revolução verde em Punjab, esclarece os motivos do endividamento dos produtores, os quais, inicialmente contavam com facilidades (subsídios), mas que se tornaram dependentes de créditos.

Nos primeiros anos, os subsídios alimentares e os preços apoiados criaram um pacote econômico artificialmente rentável para os agricultores do Punjab, sobretudo os mais prósperos. No entanto, a agricultura intensiva precisava de crédito, o que com o tempo se converteu em endividamento. Além disso, os custos dos factores de produção continuaram a aumentar, à medida que doses superiores de adubo e pesticidas tinham de ser aplicadas para manter os rendimentos. Acresce que os elevados subsídios e os preços apoiados dos primeiros anos não podiam ser mantidos indefinidamente. Assim, apesar de na fase inicial da Revolução Verde a agricultura ser uma atividade

compensadora com elevadas taxas de retorno sobre o investimento, muito rapidamente ela deu lugar a uma crise de endividamento e à quebra nas taxas de retorno. (Shiva, 2015, p. 178).

Ainda nesse sentido, Londres (2011), analisando a eficiência atribuída ao agronegócio, ressalta que, mesmo sendo um modelo voltado para a grande escala, está constantemente gerando prejuízo, só conseguindo se manter ativo “por ser fortemente subsidiado pelo Estado, com a bancada ruralista ano após ano renegociando e anistiando dívidas do setor”. (Londres, 2011, p. 22).

Exemplificando a necessidade cíclica de renegociações das dívidas, o que demonstra que o agronegócio se mantém em razão do suporte estatal, Menezes (2011) ressalta que:

Desde 1994 foram feitas quatro negociações até chegar à maior de todas em 2009 quando o Congresso aprovou a mais ampla renegociação de dívida do setor agrícola no país. Foram renegociados 75 bilhões de reais em dívida. Algo como 2.8 milhões de agricultores foram contemplados. Renegociou-se em 2009 até dívidas renegociadas antes. Todos teriam até dez anos para pagar. (Menezes, 2011, p. 01).

Considerando a situação de crise e endividamento acima referida, da análise dos dados constantes na figura a seguir, é possível observar que as principais empresas frigoríficas e sulcroatólicas apresentaram dívida em moeda estrangeira de pelo menos R\$ 22 bilhões maior do que em 30 de junho de 2015, tendo como causa a oscilação cambial ocorrida no período.

FIGURA 2. Dívidas do Agronegócio no setor de frigoríficos e sulcroatólicas



Fonte: Valor Econômico, 2015.

Cumpra salientar que o setor sucroenergético, explorador de uma das principais *commodities* do agronegócio (cana de açúcar), na safra de 2014/2015, apresentou endividamento na ordem de R\$ 50,5 bilhões, o que significou o aumento de 12% da dívida em relação à safra anterior (Mendonça, 2015).

Atualmente, o Governo Temer, por meio da Medida Provisória n.º 733, de 15 de junho de 2016 (convertida na Lei 13.340, de 28/09/2016), autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural, permitindo, em razão do valor da dívida, a liquidação do saldo devedor com bônus entre 60% a 95%. Referida norma legal também prevê a suspensão do ajuizamento e do prosseguimento dos feitos executórios (execuções fiscais) em curso até o final de 2017. (OXFAM, 2016). Segundo informações do relatório Terrenos da Desigualdade (OXFAM, 2016, p. 30), “os dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional permitem calcular que em torno de 160 mil contratos estão inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), envolvendo algo como 800 mil devedores e um saldo devedor superior a R\$ 16 bilhões”.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o governo brasileiro, por meio de medidas econômicas/financeiras/fiscais, tem beneficiado/subsidiado o setor agrícola, sobretudo o grande negócio (produtor de *commodities*) por meio de políticas de crédito, bem como concedendo perdão de dívidas, reiteradamente.

Recentemente, o presidente Temer, juntamente com o Ministro Blairo Maggi, lançou um novo plano voltado para o agronegócio, denominado de “Agro +”. Busca-se com tal medida “*reduzir a burocracia enfrentada pelo setor, bem como o tornar mais eficiente*”.¹³ Entretanto, sob o prisma deste trabalho, o agronegócio, por si só, não se mostra eficiente no que tange às questões sociais e ambientais, tampouco em relação às questões econômicas e à produção de alimentos, sendo essa nova política adotada mais um meio de se conceder benefícios ao setor.

1.4. O agronegócio e a crise na produção de alimentos

A fome é uma questão discutida ao longo da história da humanidade, sendo também considerada como tabu (Oliveira, 2015). Está relacionada à alimentação e, por conseguinte, à manutenção da vida. Infelizmente, ainda vivemos situações de crise em que a ameaça da fome emerge. A crise que assolou a economia mundial a partir de

¹³<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/178338-plano-do-governo-pretende-reduzir-burocracia-no-agronegocio.html>

2008/2009 trouxe consigo esse fantasma¹⁴, recolocando na ordem do dia a discussão acerca da segurança e da soberania alimentar.

Em relação à crise alimentar de 2008, vários fatores conjugados podem ser considerados como causas na diminuição da oferta dos gêneros alimentícios, tendo como fundamento comum a expansão de determinadas culturas em detrimento das voltadas à alimentação humana e, como consequência, a elevação dos preços dos alimentos considerados básicos, como milho, trigo e arroz.

Dentre os fatores que contribuíram para a produção da referida crise, podem ser incluídos o aumento na produção dos substratos (matéria prima) voltados para a produção de biocombustíveis, em razão do aumento do preço do petróleo; a expansão da cultura da soja em virtude da maior demanda por rações/cereais destinados aos bovinos, suínos e aves; crescente importação de alimentos por países anteriormente autossuficientes (China, Índia); mudanças climáticas associadas à perda de parte da produção. (Magdoff, 2008).

O agronegócio, ao expandir por novas áreas, aumenta a produção de *commodities*, acarretando, conseqüentemente, a diminuição da área plantada voltada para a alimentação. Observa-se, portanto, uma lógica inversamente proporcional, ou seja, aumenta-se a produtividade dos bens voltados para a exportação (*commodities*), diminuindo a produção dos gêneros alimentares. Nesse sentido, Mesquita et al (2015) afirma que há o “sucesso” das *commodities* e o “fracasso dos alimentos”.

Analisando esse contexto de expansão da exploração de áreas destinadas à plantação de *commodities* em detrimento das culturas voltadas para a alimentação humana, Mesquita et al (2015) considera que:

No Brasil o avanço do agronegócio sobre novas áreas do Centro-Oeste, Amazônia e Nordeste, se de um lado põe o país como um grande produtor e exportador de *commodities*, com safras crescentes de grãos

¹⁴ Recentemente, a mídia internacional tem dado muito espaço ao que vem sendo chamado de “crise mundial de alimentos”. Descreve-se a “crise” pelo aumento expressivo do preço dos produtos alimentícios (i.e, trigo, milho, arroz, leite, carne, soja, etc). De acordo com informações da FAO, datadas de abril de 2008, 37 países estão à beira de uma crise alimentar grave. A ONU foi à público alertar que se nada for feito, faltarão alimentos para milhões de pobres no mundo. Parece que o problema é de escassez de oferta quando, na realidade, trata-se da expressão mais perversa da injustiça distributiva global. A maior prova disso é que são somente os mais pobres os afetados pela crise. A alta dos preços dos alimentos é a face mais visível de um conjunto de fatores que vem historicamente promovendo exclusão social e a sistemática violação do DHAA de expressivos contingentes populacionais. É importante ressaltar que as políticas de desenvolvimento têm se pautado em interesses de mercado e não em garantia de direitos e dignidade humana.”. (Burity et al, 2010, p. 14).

e aumento da produtividade, portador de uma suposta competitividade internacional conforme o discurso da elite beneficiária deste processo. Outros segmentos não articulados ao agronegócio, como a agricultura familiar, os povos e comunidades tradicionais tem sido cada vez mais impactados, acarretando inúmeros problemas, de ordem econômica, social e ambiental. Os reflexos desta ênfase no agronegócio pela política governamental é de um lado a ascensão da produção dos produtos destes complexos agroindustriais e de outro é queda da área plantada com arroz, feijão, mandioca e trigo, o aumento dos gastos com importação de alimentos e desigual apropriação do financiamento público entre as partes envolvidas nesta disputa. (Mesquita *et all*, 2015, p. 1-2).

Analisando as mudanças ocorridas no perfil da produção agrícola, Abreu (2013) esclarece:

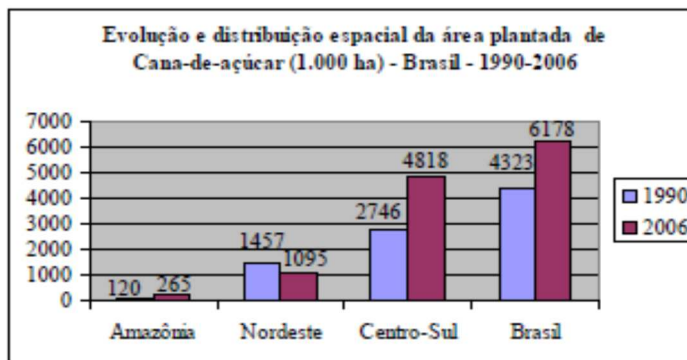
Essa diversificação de itens produzidos, associada à crescente demanda e interesse do mercado externo pelos produtos brasileiros, tem ocasionando constantes mudanças nas características produtivas do Brasil. Revela-se, pois, uma preocupante tendência para a escassez ou insuficiência na produção de determinados itens necessários ao atendimento da demanda interna, o que poderá acarretar a necessidade de se importarem produtos que outrora eram fartamente produzidos internamente e que cederam lugar a produções voltadas ao mercado externo. (Abreu, 2013, p. 39).

Podemos concluir que há a associação do agronegócio com a redução da área destinada à produção de gêneros alimentícios, uma vez que é sabido que o *agribusiness* privilegia as culturas voltadas para exportação.

O favorecimento de cultura dinâmicas para exportação e/ou para as agroindústrias relegou a produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade, particularmente o feijão, mandioca e arroz, essenciais à sobrevivência dos estratos de renda mais baixa, a um status secundário” (Martine, Garcia, 1987, p. 83).

A realidade descrita acerca da evolução do agronegócio em detrimento da produção destinada à alimentação humana pode ser observada nos gráficos a seguir, que comparam os números de três dos principais produtos da agricultura empresarial (cana, soja e milho) em relação aos índices de três gêneros alimentícios básicos (arroz, feijão e mandioca). Vejamos.

GRÁFICO 5: EVOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA PLANTADA DE CANA DE AÇUCAR (1000 HÁ) BRASIL 1990-2006

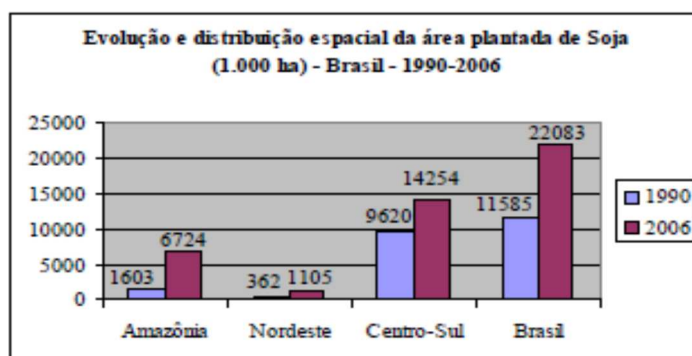


Fonte: IBGE–Pesquisa Agrícola Municipal *apud* Alentejano; Porto-Gonçalves, 2010, p.7

Da análise do gráfico, é possível observar o crescimento da área plantada de cana de açúcar que, no período compreendido entre os anos de 1990 e 2006, aumentou em aproximadamente 43%.

Em relação à expansão da soja, a realidade é mais impactante, uma vez que no mesmo período analisado obteve o índice de crescimento em 90%, ou seja, quase dobrou a área destinada à sua cultura.

GRÁFICO 6: EVOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA ÁREA PLANTADA DE SOJA (1000 HÁ) – BRASIL – 1990-2006.



Fonte: IBGE–Pesquisa Agrícola Municipal *apud* Alentejano; Porto-Gonçalves, 2010, p.7

Registra-se que, segundo Alentejano e Porto-Gonçalves (2010), o maior crescimento na área plantada de soja no período acima analisado se deu na Amazônia, responsável, atualmente, por 1/3 da soja produzida em todo o país.

Pode-se dizer que no Brasil ocorre o fenômeno da “sojização”, ou seja, processo e crescimento de avanço da monocultura da soja. O estado do Mato Grosso é o recordista

na produção desta cultura, tendo, no ano de 2012, colhido 21.841.292 toneladas do grão, o que representou 33,2 % da produção nacional. (IBGE, 2012). Ainda nesse sentido, registra-se que o país, juntamente com Estados Unidos e Argentina, são os principais produtores do grão para o mercado mundial (Mesquita et all, 2015).

A expansão da produção de soja está intimamente ligada ao agravamento de impactos ambientais, tais como desmatamento, inclusive da Floresta Amazônica. Segundo Domingues e Bermann (2012), a expansão da fronteira agrícola do cultivo de soja está relacionada a derrubada da floresta e implantação de áreas destinadas para a pecuária, com posterior transformação em áreas para a agricultura mecanizada.

A produção de soja no Brasil alcançou destaque na última década. Atualmente, o país configura-se como maior exportador e segundo maior produtor de soja no mundo. Porém, a expansão desse cultivo está sendo associada diretamente ao desmatamento da Floresta Amazônica. Sua cultura iniciou-se no sul do país e avançou para a região central, sobre o bioma do cerrado, expandindo-se, gradativamente, ao norte do Brasil, principalmente por meio de latifúndios monocultores e controlados por grandes empresas transnacionais. A área de avanço agrícola ao norte tem substituído o bioma local: a Floresta Amazônica, o que tem preocupado entidades públicas e privadas, em face do desmatamento exagerado e perda da biodiversidade. (Domingues e Bermann, 2012, p. 01).

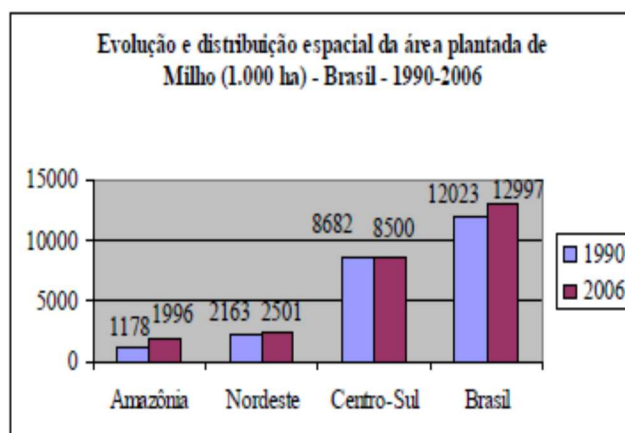
Segundo dados do IEA (2015), o território denominado de Amazônia Legal, o qual compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e parte do Tocantins, Maranhão e Goiás, atingiu 8,16 milhões de hectares destinados à plantação de soja em 2012, o que representa o aumento de 159% da área, quando em comparação com o ano 2000.

A expansão da soja, além de diminuir a área agricultável de gêneros alimentícios, tem influência direta no desmatamento, inclusive da Floresta Amazônica, afetando não só as comunidades locais, como quilombolas e indígenas, mas também acarretando severos danos ambientais, haja vista que, associado à cultura da soja, está a adoção do suporte tecnológico do agronegócio, qual seja, a utilização de maquinário pesado, agrotóxicos e sementes transgênicas, fatores importantes na produção do desequilíbrio ambiental.

Ainda em relação à expansão da produção de *commodities* em detrimento de gêneros alimentícios, a produção de milho segue a mesma lógica anteriormente apresentada em relação à cana de açúcar e soja, apresentando índice de crescimento da

área plantada de cerca de 10%. Nota-se, ainda, que a área que apresentou maior crescimento da plantação da cultura do milho também se deu na Amazônia.

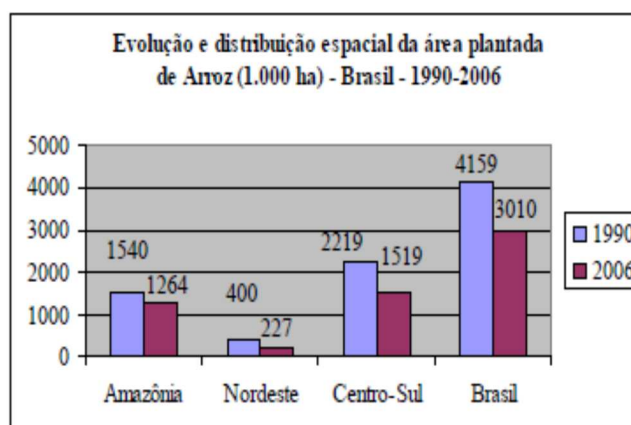
GRÁFICO 7: EVOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA PLANTADA DE MILHO (1000 HÁ) – BRASIL – 1990-2006.



Fonte: IBGE – Pesquisa Agrícola Municipal *apud* Alentejano;Porto-Gonçalves, 2010, p.7

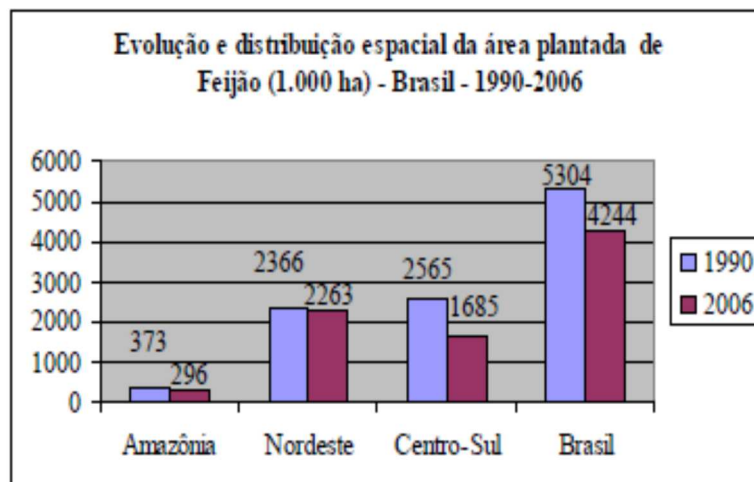
Em contraponto ao processo de expansão de áreas destinadas à produção de *commodities* os dados relativos à área destinada aos gêneros alimentícios básicos à alimentação humana mostram que houve decréscimo. Vejamos.

GRÁFICO 8: EVOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA PLANTADA DE ARROZ (1000 HA) – BRASIL – 1990-2006



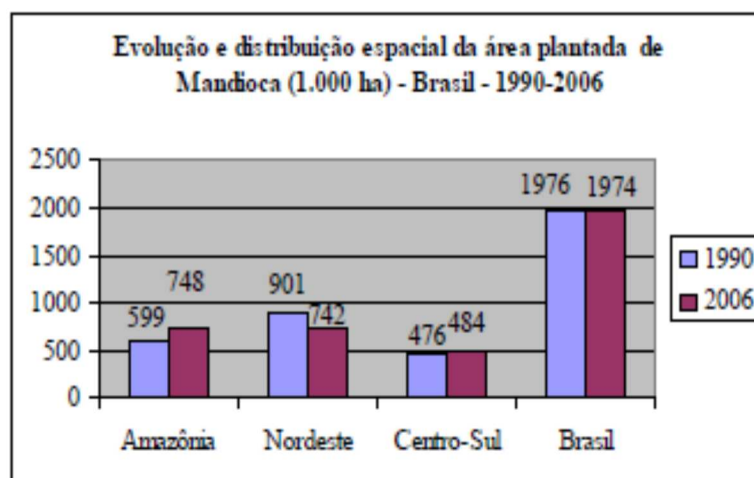
Fonte: IBGE–Pesquisa Agrícola Municipal *apud* Alentejano;Porto-Gonçalves, 2010, p.10

GRÁFICO 9: EVOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA PLANTADA DE FEIJÃO (1000 HA) – BRASIL – 1990-2006



Fonte: IBGE – Pesquisa Agrícola Municipal *apud* Alentejano;Porto-Gonçalves, 2010, p.10

GRÁFICO 10: EVOLUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA PLANTADA DE MANDIOCA (1000 HA) – BRASIL – 1990-2006

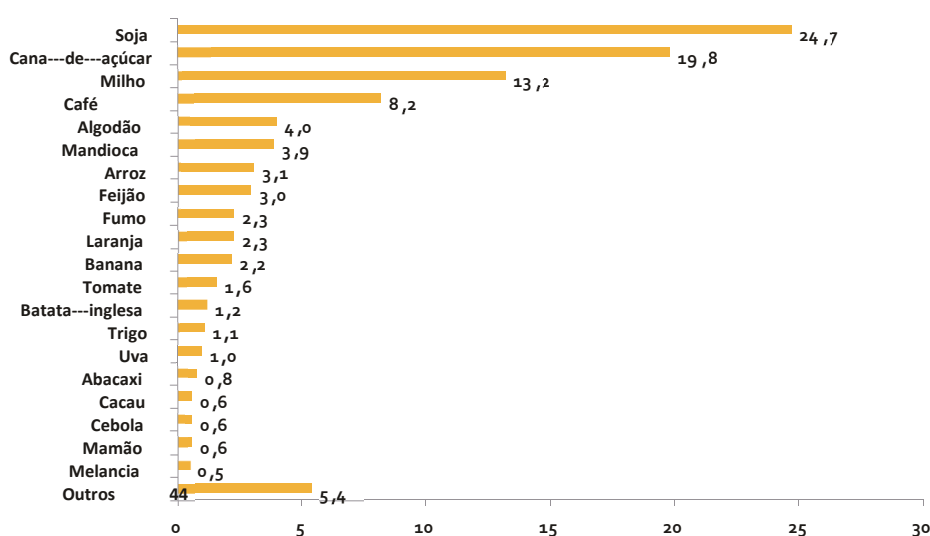


Fonte: IBGE – Pesquisa Agrícola Municipal *apud* Alentejano;Porto-Gonçalves, 2010, p.11

Da análise dos gráficos apresentados, observamos que as três culturas (arroz, feijão e mandioca) apresentaram índices decrescentes em relação à área destinada à sua plantação. No que tange ao arroz, houve uma queda de aproximadamente 28% na área total plantada; o feijão apresentou índice de decréscimo em cerca de 20%, ao passo que a plantação de mandioca diminuiu em cerca de 1%.

Os dados constantes do gráfico abaixo permitem observar que as *commodities* soja, cana-de-açúcar e milho apresentam participação no valor da produção agrícola brasileira muito superior aos gêneros alimentícios, tais como feijão, batata inglesa e arroz, dentre outros. E, ainda, que os cultivos de soja, cana de açúcar e milho somam 57,7% do valor da produção brasileira, dentre os vinte principais produtos. Ou seja, três produtos agrícolas, dentre os vinte principais, representam mais da metade do valor da produção do país.

GRÁFICO 11: PARTICIPAÇÃO DOS VINTE PRINCIPAIS PRODUTOS DA PRODUÇÃO (%) NO BRASIL - 2012



Fonte: IBGE, 2012

A expansão das culturas voltadas para o agronegócio, além de ocasionar a diminuição da área plantada de gêneros alimentares, acarreta o deslocamento forçado dessas culturas para terras mais afastadas, de difícil acesso e com baixa fertilidade natural, o que, conseqüentemente, como efeito cascata, gera o aumento dos preços dos alimentos em razão de maior custo de produção e transporte, bem como aumenta o preço das terras (renda da terra), que também impacta no preço final dos alimentos à população. (Alentejano e Porto-Gonçalves, 2010).

É possível concluir, portanto, que juntamente com a tecnificação e altos índices de produtividade, o agronegócio também é fator de exclusão social, agravamento da fome e insegurança alimentar, dentre outros aspectos negativos, tais como concentração de terras e renda, conflitos por terras e marginalização de grupos sociais (camponeses, índios, quilombolas).

Nesse sentido, após à análise das questões socioambientais relevantes advindas da promoção e expansão do agronegócio, passa-se ao estudo da agricultura familiar e de seu papel econômico e social.

Capítulo 2

2 A AGRICULTURA FAMILIAR EM CONTRAPONTO AO AGRONEGÓCIO

2.1. O Debate Conceitual: Campesinato X Agricultura Familiar

Não é raro nos depararmos com estudos e trabalhos que empregam os termos campesinato e agricultura familiar como se equivalentes. Não comungamos desse entendimento. Os dois conceitos se vinculam a concepções políticas e teóricas diversas, sendo necessário esclarecer as distinções existentes entre eles. Como provoca Fernandes (2001), a agricultura camponesa é familiar, todavia, nem todo agricultor familiar é camponês, sendo necessário, portanto, entender cada um desses sujeitos.

Almeida e Bem (2011) adotam alguns critérios de interpretação da questão agrária, dentre os quais está presente o “pressuposto do desenvolvimento desigual e contraditório da expansão do capitalismo no campo e da resistência camponesa”, corrente adotada por Ariovaldo Umbelino de Oliveira e José de Souza Martins.

Nesse sentido, é possível observar a presença de camponeses, capitalistas e grandes proprietários de terras (latifundiários) no campo, o que representa a contradição do capital, no sentido de que, os camponeses são integrantes do sistema capitalista. Este sistema no seu processo de desenvolvimento submete aos seus desígnios relações de produção que não são caracteristicamente capitalistas, como é o caso do trabalho camponês.

A contradição existente no sistema capitalista pode ser entendida pelo fato de que, ao mesmo tempo, enquanto cria mecanismos de expropriação dos camponeses, também lhes proporciona condições para sua reprodução. Tem-se que, concomitantemente, o capital promove a intensificação das relações de produção capitalistas, bem como as relações baseadas no trabalho familiar.

Exemplificando a relação contraditória entre a forma de produção capitalista e a forma de produção familiar, Oliveira (1996) esclarece que:

[...] o capital não expande de forma absoluta e o trabalho assalariado, sua relação de trabalho típica, por todo canto e lugar, destruindo de forma total e absoluta o trabalho familiar camponês. Ao contrário, ele, o capital, o cria e recria para que sua produção seja possível, e com ela possa haver também a criação de novos capitalistas. (Oliveira, 1996, p. 20).

Os argumentos acima apresentados possibilitam a conclusão de que, ao contrário do que pensavam Kautsky (1980) e Lênin (1985), segundo os quais a expansão do capitalismo no campo faria abater todos os sistemas não capitalistas, levando inclusive à extinção do campesinato, este sistema encontra-se, de forma incontestável, no campo brasileiro, “independente de sua denominação (agricultor familiar, produtor familiar, sitiante, colono, pequeno produtor, etc.)”, conforme Almeida e Bem (2011, p. 122).

O campesinato é uma forma de produção histórica, inserida no sistema capitalista, que se mantém por meio de resistência, luta, seja ela para permanecer ou entrar na terra, buscando-se a terra para o trabalho e a superação de obstáculos (manutenção e produção na terra, competição do mercado). O camponês é fruto da contradição do capital e tem como objetivo precípua a luta contra à submissão da renda da terra ao capital.

A organização do trabalho familiar no campo existe desde os primórdios da história da humanidade. Em seu processo de formação, a organização do trabalho camponês realizou-se em diferentes tipos de sociedade: escravista, feudal, capitalista e socialista. No capitalismo, a sua destruição não se efetivou conforme prognosticado, porque sua recriação acontece na produção capitalista das relações não capitalistas de produção e por meio da luta pela terra e pela reforma agrária. (Fernandes, 2001, p. 279-280).

É fato que o campesinato utiliza de estratégias para sua manutenção no campo. A renda do camponês está subordinada ao capital, já que sua produção está sujeita às regras de mercado existentes. Entretanto, para o campesinato se reproduzir, não utiliza das relações capitalistas para o trabalho ou produção (Paulino e Almeida, 2010). A manutenção do campesinato no âmbito rural se dá em razão da sua capacidade de criar e se recriar, podendo ser entendido como classe social.

Como classe *sui generis* do capitalismo, sua singularidade se manifesta na experiência única de reprodução, a qual se baseia no próprio controle sobre o trabalho e sobre os meios de produção. É o que lhes permite conservar a capacidade de produzirem seus próprios meios de vida, ainda que as condições concretas de reprodução de cada família nem sempre o determine. (Oliveira, 2006, p.16).

A recriação do campesinato se dá em razão de sua relativa autonomia, uma vez que apresenta uma independência no seu modo de produção. Dessa forma, o camponês utiliza de estratégias para diminuir a subordinação aos interesses do capital, levando em consideração às necessidades para a reprodução de seu núcleo familiar.

No interior da lógica da ordem do capital, os camponeses têm criado e encontrado estratégias para amenizar e diminuir sua subordinação em relação ao capital industrial. Este é o caso da busca por alternativas como: as indústrias familiares, a produção orgânica, a formação de pequenas cooperativas, feiras e também da informalidade camponesa (venda direta do produtor ao consumidor).

A resistência camponesa tem se revelado no campo de diversas formas, assumindo num sentido geral o binômio: luta para entrar na terra e luta para permanecer na terra de trabalho. (Almeida e Bem, 2011, p. 127).

Neste mesmo sentido, Guanziroli e Di Sabbato (2015) ressaltam fatores determinantes para a existência e persistência do campesinato. Distinguem-se a terra como moradia, autoconsumo, geração de emprego para os filhos, sensação de autonomia, vida em comunidade, distribuição do patrimônio (controle intergeracional da terra) e realização de atividades rurais não agrícolas.

A inserção do capital no campo não eliminou as formas de produção não fundamentadas nos preceitos capitalistas. Em que pese haver o aumento da exploração sobre a terra e da produção, o campesinato resiste à dominação integral do capital, criando formas de resistências, seja pela luta pela terra, seja para se manter nela, havendo, assim, relativa autonomia no seu modo de produção, exemplificada na decisão do que produzir, como e de que forma produzir, ou seja, liberdade na condução da exploração de sua parcela de terras.

O campesinato é uma forma de relação social de produção histórica, baseada no trabalho familiar, estando intimamente associado ao enfrentamento da dominação do capital, bem como à luta de classes. O conceito de camponês detém um conjunto de valores distintos daqueles intrínsecos ao capitalismo, como por exemplo, os saberes tradicionais, preservação dos recursos naturais, manutenção e proteção da cultura local.

Lado outro, partindo-se da compreensão teórica acerca da questão agrária explicada pelo pressuposto de viabilidade da produção familiar ao mercado, tem-se que a empresa familiar somente sobrevive a partir da maior produtividade e do uso de aportes tecnológicos, associados ao seu grau de inserção no mercado (Almeida e Bem, 2011). Tal corrente teórica é defendida por Ricardo Abramovay e José Eli da Veiga.

Nessa perspectiva, apenas os agricultores aptos às exigências do mercado e capazes de se adequarem à necessidade de uso de novos recursos tecnológicos conseguiriam se manter no campo. O ponto relevante, portanto, consiste no quesito produtividade e progresso tecnológico, os quais seriam fatores imprescindíveis para o desenvolvimento da agricultura, inclusive familiar.

Registra-se que, segundo Almeida e Bem (2011), essa corrente entende a viabilidade da agricultura familiar a partir de uma necessária aproximação à lógica mercantilizada do capitalismo, transformando a produção familiar em uma espécie de “unidade de produção mercantil”. Nesse sentido,

A agricultura familiar concebida por estes autores (referência ao Abramovay e Veiga), trata-se de uma empresa familiar no campo que tem uma estrutura favorável à adoção de novas tecnologias e tem facilidade de se adaptar ao mercado. Nessa compreensão, o agricultor familiar é concebido como uma superação do camponês, integrado a mercados parciais e incompletos (Almeida e Bem, 2011, p. 118).

Os estudiosos que adotam o termo “agricultura familiar” (Abramovay/ José Eli da Veiga) indicam como fatores determinantes e diferenciadores de tal atividade a questão da integração ao mercado, forte influência do Estado por meio de elaboração de políticas públicas e a adoção de aparatos tecnológicos. Ainda nessa perspectiva, a agricultura familiar estaria um degrau acima do campesinato, ou seja, o campesinato tenderia a se transformar em agricultura familiar e esta, por conseguinte, seria uma agricultura de escala menor quando em comparação ao agronegócio.

Nesse sentido, defende-se que o campesinato é um dos fatores responsáveis pelo atraso no campo, já que não adota os pacotes tecnológicos modernos, ao passo que a agricultura familiar está associada ao moderno, integrada à lógica mercadológica. A luta camponesa, seu modo de produção e valores serão perdidos, uma vez que inevitavelmente se transformarão em agricultura familiar.

[...] integram-se plenamente a estas estruturas sociais de mercado, transformam não só sua base técnica, mas sobretudo o círculo social em que se reproduzem e metamorfoseiam-se numa nova categoria social: de camponeses, tornam-se agricultores profissionais. Aquilo que era antes de tudo um modo de vida converte-se numa profissão, numa forma de trabalho. O mercado adquire a fisionomia impessoal com que se apresenta aos produtores numa sociedade capitalista. Os laços comunitários perdem seu atributo de condição básica para a reprodução material. (Abramovay, 1998, p. 126-127).

Além disso, Felício (2006, p. 213) analisando o texto de Abramovay, esclarece que para o referido autor, o campesinato “possui cultura e economia incompleta, parcial, impossibilitando sua participação em mercados completos desenvolvidos pela economia capitalista”.

O conceito de agricultura familiar, nesse viés analítico, carrega consigo a necessidade da inserção do camponês no sistema capitalista, associado à lógica mercadológica e de crescente produtividade, subjugando-lhe, assim, aos desígnios capitalistas.

Noutro ponto de análise, é importante ressaltar que ao se empregar o conceito de agricultura familiar, perde-se o caráter histórico da luta que vem sendo empreendida na disputa política pelo reconhecimento dos conflitos de interesses relativos ao uso da terra e da existência de projetos distintos para o campo e seus sujeitos.

[...] a palavra camponês não designa apenas o seu novo nome, mas também o seu lugar social, não apenas no espaço geográfico, no campo em contraposição à povoação ou à cidade, mas na estrutura da sociedade; por isso, não é apenas um novo nome, mas pretender ser também a designação de um destino histórico. (Martins, 1986, p. 22-23).

Nesse contexto de embates teóricos políticos, há quem considera o agricultor familiar sujeito que não guarda nenhuma relação com o camponês tradicional, tratando-se, portanto, de um novo personagem, com *status* de moderno, integrado ao sistema capitalista de mercado, bem como racionalizando a produção. Vislumbra-se o sujeito que atende às necessidades e exigências do mercado capitalista.

Felício (2006) apresenta outra vertente para explicar o campesinato e a agricultura familiar, fazendo-o por meio de dois paradigmas, o paradigma do capitalismo agrário e o paradigma da questão agrária. No primeiro, adota-se a percepção de que o campesinato só tem futuro se se transformar em agricultura familiar, ou seja, é inevitável o desaparecimento do campesinato, somente sobrevivendo com a sua transformação na agricultura familiar. Já o paradigma da questão agrária entende que a criação e recriação do campesinato se dá em razão da luta pela terra e pela reforma agrária, de modo que, ausentes estas, o campesinato se extinguirá.

O campesinato é o conjunto de sujeitos cujas atividades estão voltadas para grupos sociais de base familiar que, em grau diverso de autonomia, dedicam-se a atividades agrícolas em glebas determinadas, baseando-se no trabalho da família, empregando eventualmente mão-de-obra assalariada. Destaca-se “pela força de trabalho familiar e pela forma como se articula com o mercado local e o mercado capitalista, levando em consideração as singularidades e a totalidade da dinâmica de reprodução”. (Felix, 2013).

Já a agricultura familiar, em linhas gerais, enquadra-se na atividade produtiva integrante do setor primário da economia, em que existe a produção de bens alimentícios e matérias-primas decorrentes do cultivo de plantas e da criação de animais, estando inserida, portanto, na lógica mercadológica.

Não obstante os argumentos acima apresentados que refletem a diferenciação entre campesinato e agricultura familiar, pesquisadoras como Wanderley e Carneiro entendem que o campesinato está inserido na agricultura familiar, ou seja, o agricultor familiar não é sujeito novo, mas sim um personagem que tem no campesinato o seu passado histórico.

Para Wanderley (2003), o conceito de agricultura familiar é genérico, abarcando diversas formas sociais, como a agricultura camponesa. Nesse mesmo sentido, Carneiro (2008) afirma que a agricultura familiar se expressa de forma heterogênea no país.

Além disso, Wanderley (2003) afirma que há uma continuidade entre o agricultor familiar e o camponês, havendo elementos de ruptura e continuidade entre eles. Esclarece que o agricultor familiar é um ator social no mundo moderno, não apenas um objeto de intervenção estatal. Possuem uma tradição, oriunda da família como ponto central, do modo de vida e das formas de produzir, mas “devem se adaptar às condições modernas de produzir e de viver em sociedade, uma vez que todos, de uma forma ou de outra, estão inseridos no mercado moderno e recebem a influência da chamada sociedade englobante” (Wanderley, 2003, p. 47-48).

Nesse sentido, a autora ainda pontua que:

Entre agricultores familiares e camponeses não existe nenhuma mutação radical que aponte para a emergência de uma nova classe social ou um novo segmento de agricultores, gerados pelo Estado ou pelo mercado, em substituição aos camponeses arraigados às suas tradições. Em certa medida, pode-se dizer que estamos lidando com categorias equivalentes, facilmente intercambiáveis. Nesse sentido, o adjetivo familiar visa somente reforçar as particularidades do funcionamento e da reprodução dessa forma social de produção, que decorrem da centralidade da família e da construção de seu patrimônio. Wanderley (2009, p. 40-41)

Vê-se que para a Wanderley, o agricultor familiar não é um personagem novo, desprovido de passado histórico. Trata-se de um sujeito que utiliza a lógica familiar, de origem camponesa e, por conseguinte, distinta do modelo capitalista, mas que responde

às exigências do mercado, procurando se adaptar aos desafios e as transformações ocorridas no meio rural.

Ademais, o agricultor familiar tem como ponto central a família e não rompeu com seu passado camponês, uma vez que é a família que define as formas e estratégias de produção, bem como toma as decisões, garantindo sua sobrevivência imediata, mas também resguardando os interesses das gerações futuras. Esse pensamento também é compartilhado por Grisa (2007, p. 42), a qual esclarece que “terra, trabalho e família continuam elementos interligados nesta “nova” forma social de produção, mas agora, associados a um ambiente social distinto, onde os mercados revelam-se arenas cada vez mais influentes nas lógicas produtiva, social, econômica e simbólica”.

Percebe-se que a especificidade da exploração familiar se dá em razão do fato de ter uma família responsável pela produção e execução de atividades, assim como pelos resultados dela oriundos. (Carneiro, 2008). A família é a gerenciadora e administradora da exploração agrícola, dela partindo as tomadas de decisões.

Comparando a agricultura familiar com o chamado modelo produtivista, aqui representado pelo agronegócio, Wanderley (2003) esclarece que a agricultura familiar adquire uma nova identidade no sentido de que representa “outra agricultura”, ou seja, foge da perspectiva de uma agricultura como fonte de investimento de capital, na qual se privilegia a quantidade produzida e a produtividade. Nesse sentido, a tradição camponesa, que antes era entendida como algo retrógrado/atrasado, adquire a conotação de preservação, cuidado com a terra, plantas e animais.

Vê-se, portanto, que há uma dificuldade em se delimitar o que se entende por agricultura familiar e campesinato, havendo quem entende que se trata de figuras distintas e quem defende o agricultor familiar como personagem continuado do camponês.

A partir dos debates acerca da definição de campesinato e de agricultura familiar, que foi exposto em linhas gerais, entendo que tais disputas se referem a questões políticas teóricas. A persistência histórica do camponês precisa ser entendida no interior da lógica do sistema econômico como um todo. Os camponeses recriam e refazem estratégias para existir no contexto do sistema capitalista. Dessa forma, adoto os preceitos analisados em relação a reprodução camponesa no contexto de desenvolvimento desigual e contraditório do capitalismo, ressaltando a resistência camponesa representada pelo binômio luta pela terra e luta para nela permanecer.

Não obstante a adoção da tendência teórica do campesinato e de sua manutenção e reprodução social, utilizaremos, neste trabalho, o termo “agricultura

familiar”, uma vez que tal expressão foi adotada na Lei nº 11.326/2006, bem como pelo fato de que os dados existentes acerca da agricultura desenvolvida com mão de obra familiar também empregam “agricultura familiar”.

2.2. Conceituação teórica da agricultura familiar

A elaboração do conceito de Agricultura Familiar é uma tarefa árdua e complexa, haja vista a dificuldade de se estabelecer uma definição única que atenda à heterogeneidade do perfil de produtores que integram tal segmento agrícola. Essa conceituação teórica busca atender as demandas e as reivindicações dos próprios agricultores familiares, ou seja, reflete e abarca as necessidades distintas das que a lei da Agricultura Familiar considera relevante e operacional.

Na tentativa de estabelecer um conceito acerca do que se entende por Agricultura Familiar, algumas características chaves merecem destaque:

A exploração familiar, tal como a concebemos, corresponde a uma unidade de produção agrícola onde propriedade e trabalho estão intimamente ligados à família. A interdependência desses três fatores no funcionamento da exploração engendra necessariamente noções mais abstratas e complexas, tais como a transmissão do patrimônio e a reprodução da exploração. (Alves e Lima *apud* Lamarche , 1993).

Segundo Almeida et all (2012, p. 26), “a agricultura familiar pode ser representada pelos produtores rurais que administram e trabalham diretamente na própria propriedade, com ou sem a contratação de terceiros. ”. Já para Caume (1997), a produção familiar, enquanto unidade de produção específica, caracteriza-se pelo controle da família sobre os meios de produção (terra, mão de obra, instrumentos de trabalho, etc.) e, ao mesmo tempo, é a principal responsável pela efetivação do processo de trabalho. Nesse mesmo sentido:

A ideia de agricultura familiar repousa, tradicionalmente, sobre a identidade entre família e exploração, onde a unidade de produção é um grupo familiar onde os membros são ligados por laços de parentesco biológico ou simbólico. [...] . A própria família é quem administra a reprodução social de seus membros, sendo que ela ocupa um mesmo espaço e cujos indivíduos estão ligados entre si por meio de um bem comum – a unidade familiar de produção – e ainda laços de parentesco.(Silva, 2013, p. 72).

Numa perspectiva governamental, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome entende a Agricultura Familiar como forma de produção na qual predomina a interação entre a gestão e o trabalho. Registra-se que os agricultores familiares dirigem o processo produtivo dando ênfase na diversificação e, ainda, utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado.

Levando-se em consideração os estudos de Wanderley (1996), a agricultura familiar pode ser caracterizada como atividade em que a família é proprietária dos meios de produção e, ao mesmo tempo, trabalha em prol da produtividade. Trata-se, portanto, de uma relação entre família, produção e trabalho.

Altafin (2007), citando o estudo realizado por meio de convênio de cooperação técnica entre as Organizações das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), define a Agricultura Familiar a partir de três pontos principais, quais sejam:

[...] a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados são feitos por indivíduos que mantém entre si laços de sangue ou casamento; b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre as terras) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva. (Altafin, 2007, p. 13).

Na visão de Alves e Lima (2008), não obstante a dificuldade conceitual da atividade agrícola em análise, nas definições existentes encontram-se variáveis específicas que apresentam características fundamentais, quais sejam: a extensão dos estabelecimentos, contratação e venda da mão-de-obra, gerenciamento e trabalhos desenvolvidos pelos membros da família.

O modelo oposto ao familiar é denominado de “patronal”, cujo foco está em torno dos interesses capitalistas e empresariais. Nesse sistema, há uma completa separação entre gestão e trabalho, sendo pautado, principalmente, na expansão da produtividade agropecuária, associada ao intensivo uso de tecnologia, conforme já analisado em capítulo anterior. Em oposição a este, o modelo familiar pode ser caracterizado pela relação intrínseca de gestão e trabalho, diversidade produtiva, busca pela qualidade de vida do grupo familiar, utilização de trabalho assalariado de forma complementar, bem como pela tomada de decisões de forma imediata, haja vista a imprevisibilidade de todo o processo produtivo.

Alinhavando os conceitos expostos, entende-se Agricultura Familiar como atividade agrícola que tem o próprio núcleo familiar como principal fonte de mão de obra e ponto de partida para a tomada das decisões, na qual são produzidos itens voltados tanto para o autoconsumo quanto para o abastecimento do mercado.

2.3. Definição Normativa de Agricultura Familiar – Lei 11.326/2006¹⁵

Em uma perspectiva normativa, pode-se dizer que a agricultura familiar já possuía definição legal no Estatuto da Terra (Lei n.º 4504 de 30 de novembro de 1964), haja vista que tal diploma faz referência e define “propriedade familiar”.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros; [omissis].

A Lei 11.326/2006 estabelece um conceito legal e operacional que orienta as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, apresentando uma delimitação formal dessa atividade agrícola por meio do preenchimento dos requisitos de renda, mão de obra e tamanho da área.

Na perspectiva de Altafin (2007), o poder público, ao criar uma política federal voltada para o segmento denominado Agricultura Familiar, fazendo referência ao PRONAF ou, ainda, quando instituiu a Lei 11.326/2006, teve como fundamento a

¹⁵ A história da agricultura familiar no Brasil não tem um marco específico, entretanto, o seu reconhecimento é recente (década de 90) e se deu a partir dos seguintes fatores: a) reestruturação do movimento sindical no país no pós ditadura militar, promovendo mobilizações a favor da concessão de crédito, melhores preços e direitos dos trabalhadores rurais; b) debates acadêmicos e científicos acerca da agricultura familiar, passando a ressaltar as características favoráveis ao seu desenvolvimento; c) a criação de políticas públicas ao setor por meio do Estado.

Com a criação do Pronaf (1995), houve o reconhecimento da agricultura familiar e suas especificidades. Os governos de Lula e Dilma contaram com a participação de movimentos sociais e sindicais na elaboração de políticas públicas voltadas para o agricultor familiar, tais como o PAA e o PNATER, o que possibilitou maior reconhecimento e fortalecimento desse segmento social. A criação da Lei 11.326/2006 adveio da inter-relação entre os setores estatais e as organizações de representação, viabilizando a definição formal da agricultura familiar como uma categoria profissional. (Picolotto, 2014)

necessidade de delimitação do público alvo. Dessa forma, o conceito adotado é operacional, centrado na caracterização geral de um grupo social bastante heterogêneo.

Com a Lei 11.326/2006, de 24 de julho de 2006, é reconhecida oficialmente, pelo ordenamento jurídico, a Agricultura Familiar como profissão no mundo do trabalho. Acerca da definição dessa atividade agrícola, o referido instrumento normativo dispõe, *in verbis*:

Artigo 3º: Para fins desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I-Não detenha a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais;

II-Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III-Tenha percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Lei 12.512, de 2011);

IV-Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

No Brasil, a configuração da Agricultura Familiar depende do preenchimento dos requisitos objetivos descritos na Lei 11.326/2006, podendo-se, em síntese, conceituar tal instituto como uma atividade agrícola desempenhada (mão de obra) essencialmente por um núcleo familiar.

Além disso, referido preceito legal também considera como agricultor familiar os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 3º da supramencionada lei, o que evidencia a heterogeneidade de produtores abarcados pela agricultura familiar.

Em que pese a necessidade de se delimitar os sujeitos que serão beneficiários das políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, o preceito normativo em análise é alvo de muitas críticas, principalmente pelo fato de não evidenciar/beneficiar a diversidade e especificidades dos agricultores inseridos na prática da agricultura familiar. Vejamos.

2.3.1. A problemática relativa aos requisitos instituídos pela Lei 11.326/2006.

A partir da análise da Lei 11.326/2006, verifica-se que para ser considerado agricultor familiar é necessário o preenchimento de requisitos objetivos, quais sejam, o tamanho da terra, a mão de obra empregada e a renda gerada. Trata-se de critérios

meramente econômicos, os quais não são suficientes para delimitar o público alvo das políticas públicas voltadas para tal segmento social, já que bastante heterogêneo.

O principal objetivo da Lei 11.326/2006 é combater as desigualdades sociais e a pobreza rural, estabelecendo requisitos facilitadores para a operacionalização de políticas públicas. Entretanto, a referida norma legal se contrapõe ao conceito teórico da agricultura família, não abarcando a diversidade existente no universo desse segmento.

A questão apontada é que o conceito legal de agricultor familiar é genérico, estabelecendo o perfil do produtor para que este seja beneficiário das políticas de crédito e financiamento disponíveis. Apresenta uma definição de menor extensão, contrapondo-se ao conceito teórico de agricultura familiar uma vez que este leva em consideração, principalmente, o fator mão de obra, sendo, portanto, de maior amplitude.

Em breve crítica aos requisitos estipulados pela lei ora em análise, Moura (2011) afirma que é necessário ampliar o conjunto de parâmetros que definem quem é e quem não é agricultor familiar em cada espaço rural, uma vez que tais critérios utilizados não são suficientes para distinguir e diferenciar a agricultura familiar e a agricultura patronal.

Assim, Moura (2011) apresenta a justificativa para a flexibilização do conceito de Agricultura Familiar, afirmando que:

Sem entrar no mérito do conceito e da qualidade dos respectivos estudos, o que se quer mostrar refere-se à imensa dificuldade de fixar um padrão de universalidade para a definição de agricultura familiar, que permita a uniformidade de critérios para todo território brasileiro. Tanto assim que medidas têm sido tomadas para flexibilizar o conceito de agricultura familiar inserido no PRONAF, conferindo-lhe maior abrangência. (Moura, 2011, p. 16).

Ainda analisando os problemas advindos com a conceituação legal objetiva do agricultor familiar, Peres (2006) entende que seria mais adequado o conceito de propriedade familiar, já que englobaria todas as propriedades que são geridas e nas quais trabalham a maior parte dos membros de uma família.

Analisando os critérios estabelecidos para a condição de agricultor familiar pela Lei 11.326/2006, segundo Ribeiro (2003), a questão relativa a área não tem o condão de distinguir a agricultura familiar da agricultura patronal, ressaltando, ainda, que este

critério é causa de exclusão de muitos núcleos rurais, nos quais estão presentes os critérios caracterizador da agricultura familiar definidos pelo FAO/INCRA (2000)¹⁶.

Ao tratar do requisito determinado pela área do estabelecimento, Moura (2011), salienta que:

Este parâmetro é o que mais gera conflitos uma vez que parece não ter relação com o pertencimento ou não de um trabalhador rural no grupo conhecido como familiar ou patronal. No entanto, este é um parâmetro taxativo e que por si só inviabiliza o acesso às políticas voltadas para a agricultura familiar. (Moura, 2011, p. 24).

Registra-se que a questão do módulo fiscal, segundo o autor acima mencionado, é algo variável, capaz de gerar uma inconsistência entre municípios vizinhos por razões de natureza estranhas ao que se entende por agricultura familiar, como por exemplo relacionados com as emancipações de municípios. Trata-se, portanto, da exclusão de agricultores familiares simplesmente porque no seu município o módulo rural lhe coloca fora do grupo especificado como agricultor familiar.

Ademais, é questionável essa limitação em quatro módulos fiscais, uma vez que, com o avanço da tecnologia, é possível observar um núcleo de trabalhadores rurais que utilizem mão de obra familiar, ainda que em um espaço de terras maior, seja pela facilidade advindas com as novas tecnologias, seja pelo emprego de forças externas temporárias, mas com predominância da força bruta familiar. Nesse sentido, “não há mais cabimento na adoção de limites de agricultura familiar baseados em tamanho de propriedade, dado que o progresso técnico pulverizou os pilares dessa concepção”. (Moura, 2011, p. 26 *apud* IEA, 2011).

Outra problemática refere-se a questão da mão de obra, a qual, nos termos da Lei 11.326/2006, deve ser predominantemente familiar. Nesse seguimento, a contratação de trabalhadores anexos (mão de obra) em determinados períodos de necessidade, como no caso de plantio e colheita, não descaracteriza a propriedade familiar. Trata-se de um aporte necessário de trabalhadores nos momentos em que é preciso maior demanda de força laboral.

¹⁶ O universo familiar foi caracterizado pelos estabelecimentos que atendiam, simultaneamente, às seguintes condições:

- a) a direção dos trabalhos do estabelecimento era exercida pelo produtor;
- b) o trabalho familiar era superior ao trabalho contratado.

Adicionalmente, foi estabelecida uma área máxima regional como limite superior para a área total dos estabelecimentos familiares.

A questão da mão de obra, ainda, deve ser analisada em conjunto com outros fatores também determinantes, como a capacidade de trabalho dos integrantes da família, idade, questões de gênero, já que podem influenciar na disponibilidade da força de trabalho.

Analisando o emprego do termo “predominantemente” na definição legal, Moura considera que:

O peso da mão de obra contratada deve levar em conta estes fatores mesmo que em determinados momentos a força de trabalho contratada supere a da família, desde que seja temporário e sazonal, e que a gestão seja feita pela família. (Moura, 2011, p.28).

Em relação à renda, a Lei 11.326/2006 prevê apenas a existência de um percentual mínimo da renda familiar advinda das atividades econômicas desenvolvidas no estabelecimento/empreendimento. Entretanto, para ter assegurada sua condição de produtor rural na categoria agricultor familiar, bem como para acessar as políticas públicas voltadas para o segmento, é preciso requisitar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)¹⁷.

Ocorre que, para ter direito à DAP, o produtor rural está limitado pelo requisito renda, já que para ser considerado agricultor familiar não poderá possuir renda bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme determina a portaria da Secretaria da Agricultura Familiar¹⁸, n.º 26, de 09 de maio de 2014 (artigo 2º, inciso I, alínea d).

O requisito renda é mais voltado para o preenchimento dos recortes instituídos pelas políticas públicas, as quais tendem a favorecer os mais necessitados/carentes. Entretanto, é necessário esclarecer que valores nominais estabelecidos de forma simples e pura podem ensejar injustiça, haja vista as distinções existentes entre os custos e o valores de produção das variadas atividades. (Moura, 2011).

Além disso, a questão da renda é um limitador do crescimento do agricultor familiar, uma vez que, havendo êxito na exploração da sua atividade econômica, este deixará de ser incluído na categoria de agricultor familiar, perdendo, por conseguinte, as

¹⁷ A emissão da DAP é feita pelos escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural ou pelos sindicatos de trabalhadores rurais, todos autorizados pela Secretaria de Estado da Administração. Terá validade de três anos, contudo, caso haja necessidade de modificação no cadastro, esta poderá ser feita a qualquer tempo. Decorridos os três anos, o agricultor terá de realizar nova solicitação. (MDA).

¹⁸ O inteiro teor da portaria encontra-se nos Anexos.

facilidades financeiras-econômicas voltadas para tal segmento, conforme explica Peres (2006). Dessa forma, pode se concluir que o crescimento do agricultor familiar é, talvez, objeto de seu fracasso, já que, fora do parâmetro de renda definido, não terá acesso às políticas públicas destinadas à agricultura familiar e, por conseguinte, às facilidades de crédito.

Vê-se, portanto, que o agricultor familiar, em razão do critério de renda fixado, embora possa ser usufrutuário de políticas públicas, não poderá apresentar posterior crescimento econômico-financeiro, sob pena de não mais ser considerado beneficiário de tais políticas. Ou seja, tal critério ora em discussão é um limitador do progresso do agricultor.

A legislação brasileira estabelece um conceito rígido de Agricultura Familiar, conforme se depreende da Lei 11.326/2006. Desta, percebe-se que a Agricultura Familiar é caracterizada pelo preenchimento de requisitos objetivos e econômicos, os quais não privilegiam as características inerentes à família existentes na referida atividade agrícola. Dessa forma, no intuito de se possibilitar a inserção de grupos rurais que foram excluídos dos critérios estabelecidos pela Lei 11.326/2006, é necessária a flexibilização dos requisitos ali então dispostos.

[...] a ampliação dos parâmetros e a flexibilização de alguns, já existentes, pode não apenas promover a inclusão de agricultores que se apresentavam à margem das políticas públicas, como também aproximar a normativa do conceito teórico de agricultura familiar. (Moura, 2011, p. 32).

Ao lado dos requisitos objetivos – econômicos (tamanho da terra/renda/mão de obra) instituídos com o propósito de possibilitar a criação e políticas públicas voltadas para um segmento social, é necessária a inclusão de elementos subjetivos, oriundos, por exemplo, do resgate da cultura e da tradição, ou seja, aspectos inerentes ao um contexto familiar propriamente dito.

Partindo dessa necessidade de recontextualizar o que se entende por família na Agricultura Familiar, Carneiro (2008), defende que o “núcleo familiar não pode ser percebido como uma estrutura rígida e cristalizada – de indivíduos e valores- sob a orientação autoritária e inquestionável de um chefe”. Quer-se dizer que a família tem uma estrutura flexível, capaz de adquirir e se readaptar a novos valores, práticas e percepções.

Além disso, a unidade de produção familiar não está adstrita aos laços sanguíneos ou laços de aliança. Fatores de ordem cultural, como regras de transmissão de

patrimônio e estratégias matrimoniais, interferem na sua trajetória econômica, razão pela qual para entender a exploração agrícola familiar é preciso levar em consideração questões que não se limitam ao seu funcionamento econômico.

[...] Em outras palavras, fatores de ordem cultural, e até mesmo subjetiva, interferem diretamente na trajetória econômica dessas unidades produtivas. É nesse sentido que indicamos a relevância de se privilegiar a unidade familiar como universo de análise, em detrimento da unidade de produção. Nesses termos, o caráter familiar da exploração familiar não residiria apenas no tipo de relações de trabalho acionadas na produção (e no seu peso quantitativa), mas na integração desse fator como um conjunto de variáveis (não quantificáveis) de ordem cultural e social que tornam uma dada unidade produtiva específica.[...] Falar em agricultura familiar na atual conjuntura requer incorporar a complexidade das relações sociais que definem e redefinem a família. Nesta perspectiva, torna-se necessário redefinir também o universo de observação, privilegiando-se a família como unidade social e não apenas como unidade de produção, como normalmente tem sido considerada quando o assunto é a agricultura familiar. (Carneiro, 2008, p. 259-260; p. 267).

Entende-se que, havendo a fusão de elementos objetivos, juntamente com aspectos relacionados ao sujeito praticante da agricultura familiar, haverá uma maior inclusão de agricultores nas políticas públicas voltadas para tal segmento, o que, por conseguinte, possibilitará o crescimento da agricultura familiar.

Diante dos assuntos iniciais abordados, é possível perceber a dificuldade em se estabelecer um conceito único e abrangente da agricultura familiar em razão de sua complexidade e diversidade. Dessa forma, no intuito de viabilizar a instituição de políticas públicas voltadas para o agricultor familiar, a Lei 11.326/2006 traz o conceito de agricultura família a partir do preenchimento de certos requisitos, que, muitas das vezes, contrapõe-se ao conceito teórico da agricultura familiar, bem como promove a exclusão de alguns produtores.

Após a análise desses aspectos conceituais, passamos ao estudo da agricultura familiar no Brasil, ressaltando sua relevância econômica, social e na promoção da segurança alimentar e nutricional.

2.4. O Panorama da Agricultura Familiar no Brasil

O modelo de produção agrícola baseado na agricultura familiar se distingue do modelo estudado no primeiro capítulo, principalmente, pela mão de obra utilizada e pelo modo de produção, atendendo, primeiramente, as demandas alimentares do núcleo

familiar e, após, as do mercado interno. Representa uma proposta de desenvolvimento rural diversa e antagônica da promovida pelo agronegócio, conforme será discutido ao longo deste capítulo.

O estudo da agricultura familiar no Brasil e, especialmente, em Goiás, busca possibilitar a compreensão do desenvolvimento desta categoria, seus impactos socioambientais e seu papel na seara rural. No intuito de discutir a importância da agricultura familiar no contexto nacional, serão analisados alguns dados elaborados pelo Censo Agropecuário de 2006. Cumpre salientar que, em tal estudo acerca da Agricultura Familiar, foram adotados os seguintes critérios, quais sejam: a) direção dos estabelecimento exercida pelo produtor juntamente com sua família; b) uso predominante de mão de obra familiar; c) limite máximo de área do estabelecimento em 04 módulos médios regionais.

Outro aspecto que merece atenção é que para o Censo Agropecuário de 2006, o requisito da renda (rendimento) se caracteriza como fator de classificação complementar, incidindo apenas para a classificação do produtor familiar quanto à capitalização.

A partir dos resultados obtidos, observamos que foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar no país, número que expressa 84,4% do total de estabelecimentos existentes, representando 24,3% da área ocupada por estabelecimentos agropecuários no Brasil. Além disso, a agricultura familiar responde por aproximadamente 37,8% do valor bruto da produção agropecuária brasileira.

Ilustrando a participação da agricultura familiar no conjunto dos estabelecimento agrícolas no Brasil, segue a tabela:

TABELA 8: Participação da Agricultura Familiar no total dos estabelecimentos e da área, segundo diferentes variáveis.

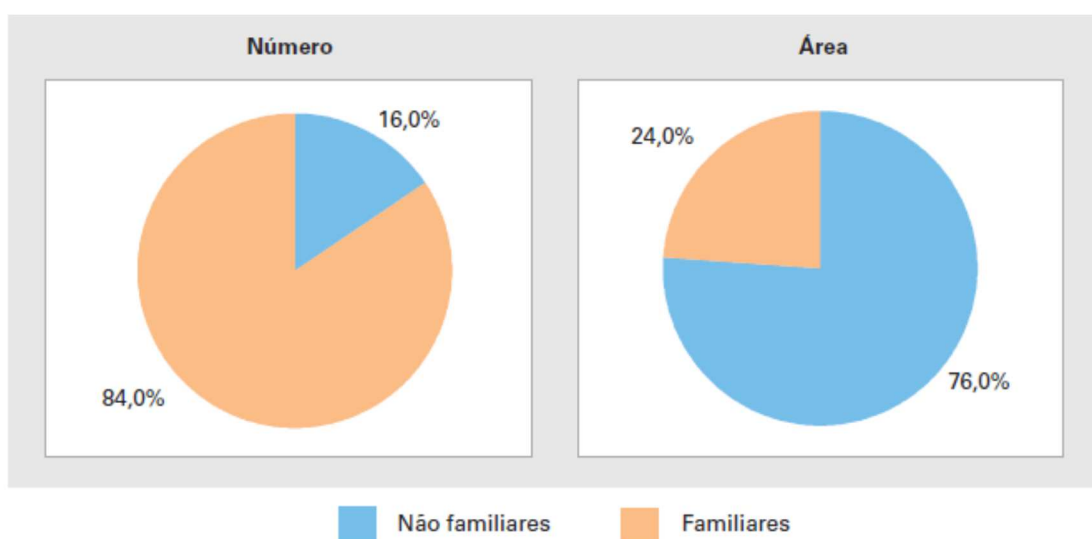
Região	Estabelecimentos AF/Total (%)		Área AF/Total (%)		VBP AF/Total (%)	
	2006	1995/96	2006	1995/96	2006	1995/96
Nordeste	93	88	47	44	52	43
Centro-Oeste	75	67	14	13	17	16
Norte	90	85	42	38	69	58
Sudeste	77	75	29	29	24	24
Sul	89	91	43	44	58	57
Brasil	88	85	32	31	40	38

Fonte: França. 2009. p. 22 *apud* FAO/INCRA – Censos Agropecuários 1995/96 e 2006.

Observa-se que com exceção da região sul, houve o crescimento da participação da agricultura familiar no total dos estabelecimentos brasileiros, bem como o aumento da área ocupada por esses estabelecimentos.

No gráfico a seguir é possível perceber de maneira mais clara a representatividade do percentual de estabelecimentos familiares, bem como a área total desses estabelecimentos em relação ao total dos estabelecimentos agrícolas no país.

GRÁFICO 12: Distribuição percentual do número e área de estabelecimentos agropecuários não familiares e familiares – Brasil – 2006



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006, *apud* ANTUNES, 2006, p.115

Observa-se que, embora haja maior número de estabelecimentos definidos como familiares, estes ocupam percentual de área muito menor em relação aos estabelecimentos não familiares, o que demonstra certa concentração de terras por parte destes.

Além disso, considerando que são os estabelecimentos familiares que promovem a produção de gêneros alimentícios básicos à dieta da população, discussão melhor elucidada em tópico à frente, os gráficos possibilitam inferir que a agricultura familiar é desenvolvida em parcela pequena da área agricultável do Brasil, o que tem reflexos na segurança alimentar.

No que se refere à relevância da atividade agropecuária no Brasil, consideremos os dados a seguir:

TABELA 9: Representação da atividade Agropecuária no VA – 2006

Estados selecionados	Peso da agropecuária no Brasil	Peso da agropecuária no Estado
Pará	3,3	9,2
Pernambuco	2,2	5,2
São Paulo	13,1	2,2
Rio Grande do Sul	11,3	9,3
Goiás	4,6	10,3

Fonte: IBGE/Contas Regionais do Brasil 2005-2009

Observa-se que o estado de São Paulo se destacou nacionalmente, representando 13,1% da agropecuária nacional, seguido pelo Rio Grande do Sul, com 11,3 %. Lado outro, em uma análise relativa à importância da agropecuária no estado, verifica-se que Goiás se destaca, com 10,3 % de representação.

Acerca da atividade agropecuária goiana, Almeida et all (2012) esclarece:

O desempenho da agropecuária goiana pode ser atribuído as suas várias características favoráveis, como boas condições geomórficas, proximidade a grandes centros consumidores, abundância em recursos hídricos, investimentos em pesquisas, grande aparato tecnológico, disponibilidade de créditos, entre outros. (Almeida et all, 2012, p.28).

Em relação à proporção de estabelecimentos familiares e não familiares, tem-se que:

TABELA 10: Proporção de estabelecimentos Familiares e não –familiares

Estados selecionados	Familiar	Não Familiar
Goiás	65%	35%
São Paulo	66%	34%
Rio Grande do Sul	86%	14%
Pernambuco	90%	10%
Pará	88%	12%

Fonte: IBGE/Contas Regionais do Brasil 2005-2009

O estado de Pernambuco tem o maior número de estabelecimentos familiares, com 90%, ao passo que Goiás detém o maior percentual de estabelecimentos não familiares, com 35% de representação desse segmento.

Fazendo uma inter-relação com os dados das duas tabelas apresentadas, observa-se que a atividade agropecuária goiana é expressiva. Entretanto, dentre os estados indicados, Goiás é o que detém maior percentual de estabelecimentos não familiares e, por conseguinte, menor percentual de estabelecimentos familiares.

Esse percentual reduzido de agricultores familiares goianos está relacionado à própria história do estado, conforme afirma Almeida et al (2012):

A economia agrícola surge em Goiás como transição entre a mineração e a atividade pecuária de exportação. A pecuária extensiva contribuiu para a formação de grandes propriedades rurais durante o regime de sesmarias, tendência que prosseguiu com a política de terras em Goiás (1893). Esta beneficiou os grandes proprietários e foi assentada basicamente na pecuária extensiva. Em períodos mais recentes, a justificativa está na ocupação do cerrado para fins agrícolas, com a abrangência de grandes propriedades, o que é explicado pelas próprias características naturais do bioma, que exigia moderna aplicação de tecnologia e aporte de capital, em meio a uma estrutura fundiária fortemente concentrada. (Almeida et al, 2012, p. 29).

A agricultura desenvolvida em Goiás se baseou, ao longo da história, na grande extensão de terras, requisito intrínseco ao desenvolvimento do agronegócio, conforme abordado no capítulo 1. Há no estado, portanto, condições necessárias ao desenvolvimento e exploração do modelo agroindustrial em detrimento da agricultura familiar.

Ainda no estudo da agricultura familiar, a tabela seguinte mostra a participação dos estados no valor da produção agropecuária, tanto em estabelecimentos familiares, quanto nos não familiares.

TABELA 11: Participação do Valor da Produção Agropecuária

Estados selecionados	Familiar	Não Familiar
Goiás	16%	84%
São Paulo	16%	84%
Rio Grande do Sul	54%	46%
Pernambuco	52%	48%
Pará	69%	31%

Fonte: IBGE/Contas Regionais do Brasil 2005-2009

Nota-se que o estado do Pará apresenta o maior percentual (69%) do valor da produção proveniente da agricultura familiar, ao passo que em Goiás tal percentual não ultrapassa ao 16%, mesmo índice encontrado no estado de São Paulo.

Analisando os índices apresentados por Goiás e São Paulo, Almeida et al (2012) esclarece que a questão pode ser justificada pelo número de estabelecimentos familiares, que é inferior nos dois estados, e pelo volume produzido pela agricultura familiar, significativamente menor do que o produzido pela não familiar.

A tabela abaixo mostra o valor das receitas provenientes da atividade agrícola familiar e da não familiar nos estados selecionados.

TABELA 12: Participação das Receitas Obtidas

Estados selecionados	Familiar	Não Familiar
Goiás	14%	86%
São Paulo	15%	85%
Rio Grande do Sul	50%	50%
Pernambuco	49%	51%
Pará	69%	31%

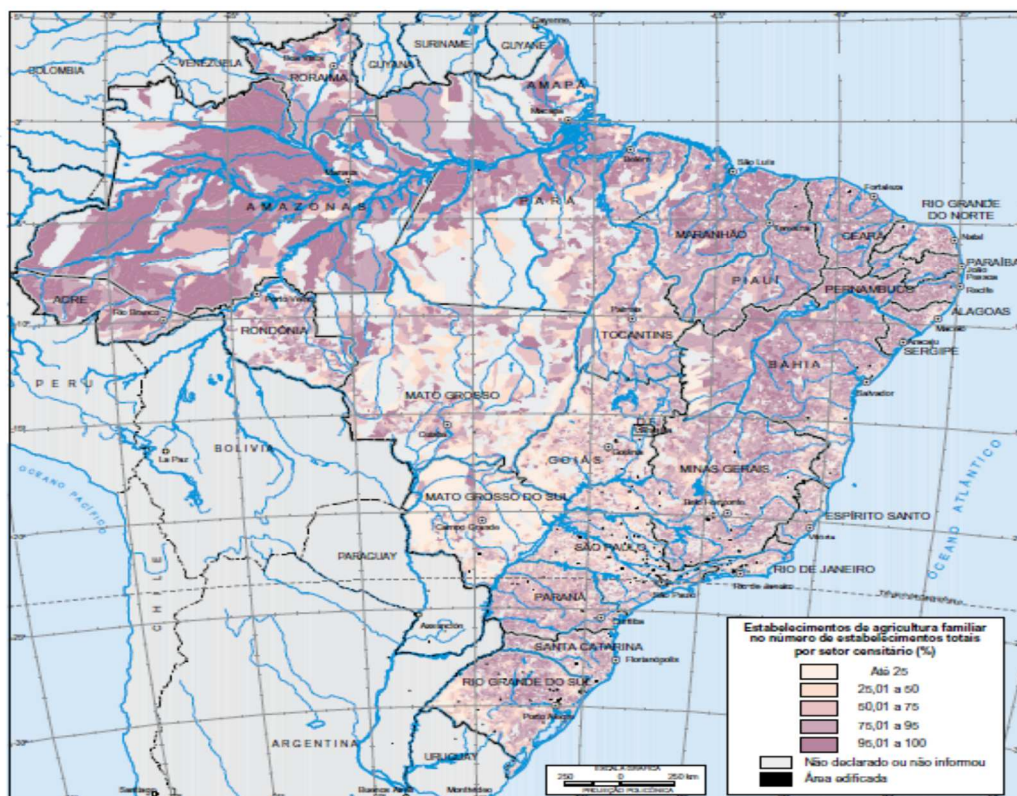
Fonte: IBGE/Contas Regionais do Brasil 2005-2009

Analisando o conjunto de dados apresentados pelas tabelas, observa-se que Goiás tem 35% de estabelecimentos agropecuários não familiares, os quais representam 84% do valor da produção agropecuária do estado e geram 86% de suas receitas.

Esses dados comprovam que a atividade agrícola goiana não está assentada no modelo da agricultura familiar e, ao contrário, refletem a importância da exploração da atividade não familiar para o estado. Essa temática será novamente reafirmada no capítulo 3, que estudará, entre outros aspectos, os principais produtos agrícolas explorados em Goiás (soja, milho e cana de açúcar), *commodities* intrinsecamente ligadas ao agronegócio, que não contribuem para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

O Cartograma a seguir, elaborado pelo Censo Agropecuário 2006, representa o percentual de estabelecimentos caracterizados como agricultura familiar em todo o país. Vejamos:

FIGURA 3. Percentual de estabelecimentos caracterizados como agricultura familiar em relação ao total de estabelecimentos – 2006



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

Os dados apresentados pelo Cartograma evidenciam a presença da agricultura familiar em todo o território nacional, ratificando os dados apresentados nas tabelas anteriormente estudadas. Além disso, reafirma que, ao contrário do que se vê nos estados do Rio Grande do Sul e Pernambuco, Goiás não tem a agricultura familiar como atividade agrícola predominante.

2.5. Agricultura Familiar e a Produção de Alimentos

A agricultura familiar desempenha papel primordial na produção de alimentos, sendo a base para a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como na luta contra a fome, possibilitando que a comida chegue às mesas brasileiras, tanto no âmbito rural, quanto no urbano.

A agricultura familiar está no centro de questões fundamentais, uma vez que assume papel de destaque na preservação do meio ambiente e patrimônio natural, na qualidade e quantidade de alimentos, bem como nas demandas de segurança alimentar e adequação de processos produtivos, entre outros. (Wanderley, 2009).

A maioria dos alimentos consumidos no Brasil é proveniente da agricultura familiar, destacando-se o cultivo da mandioca, feijão e leite, ou seja, itens necessários à dieta brasileira, bem como à promoção da segurança alimentar. (Biage, 2014).

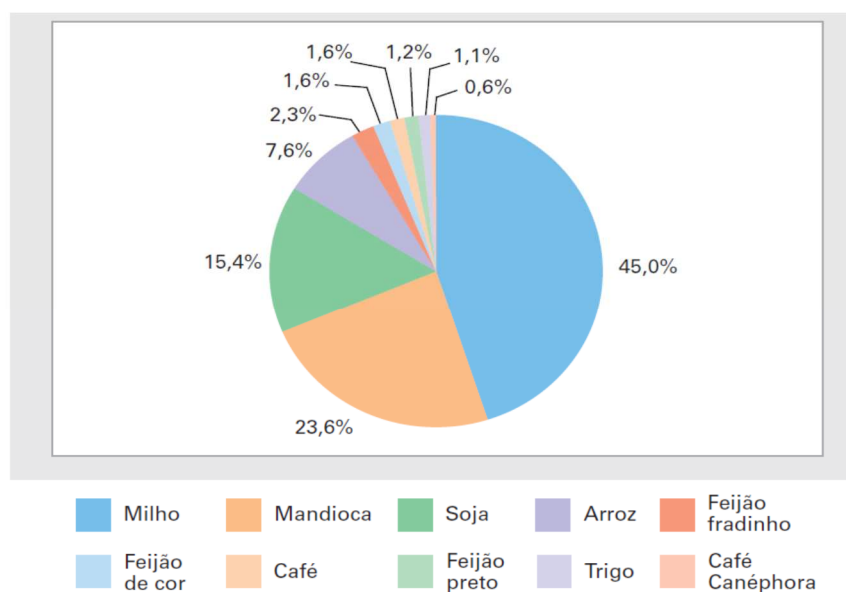
O papel da agricultura familiar em garantir a segurança alimentar deve ser compreendido de duas formas: a) em relação à produção agrícola propriamente dita, ou seja, sua capacidade de fornecer grande quantidade de alimentos ao mercado; b) em relação à capacidade de possibilitar o acesso aos alimentos. (Altafin, 2007).

Reforçando o seu papel de destaque e demonstrando os indicativos de sua importância, tem-se que:

Aproximadamente 85% do total de propriedades rurais do país pertencem a grupos familiares. De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar, são 13,8 milhões de pessoas em cerca de 4,1 milhões de estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura. Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira e 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares (Moura, 2011 *apud* Dutra, 2006).

O gráfico e a tabela¹⁹ a seguir ratificam o papel decisivo da agricultura familiar na produção de alimentos diversos.

GRÁFICO 13: Produção vegetal da agricultura familiar, por tipos de produtos – Brasil – 2006



FONTE: ANTUNES, 2006, p.121

¹⁹ A tabela 13 foi elaborada pela autora, com base nos dados apresentados pela CAISAN.

TABELA 13: Percentual de participação da agricultura familiar na produção de gêneros alimentícios

Cultura	Percentual na produção
Mandioca	87%
Feijão fradinho	83%
Feijão preto	77%
Leite de cabra	67%
Suínos	59%
Leite de vaca	58%
Café conilon e robusta	55%
Feijão de cor	54%
Aves	50%
Milho	46%
Café arábica e arroz	34%
Bovinos	30%

Fonte: Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN, 2011, p. 16).

Observa-se que, em relação às culturas de mandioca e feijão fradinho, a agricultura familiar responde por quase a integralidade de sua produção, bem como responde por mais da metade da produção de feijão preto, leite de cabra, suínos, leite de vaca, café conilon e robusta e feijão de cor.

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Brasil, 2011), a agricultura familiar responde pela produção de 70% dos alimentos, utiliza 74% da mão de obra do campo e é responsável por 10% do produto interno bruto do país (PIB). Além disso, segundo dados do Plano Safra 2014/2015, denominado de Alimentos para o Brasil, a produção de leite apresentou vertiginoso crescimento, no montante equivalente a 12,3 bilhões de litros, sendo a agricultura familiar responsável por 58% dessa produção, conforme a tabela acima indicou.

Nesse seguimento, observa-se que investir na agricultura familiar é uma forma de se aumentar a produção de gêneros alimentícios, o que, por conseguinte, atingirá os níveis de segurança alimentar do país, tema que será melhor abordado em tópico específico.

Reafirmando esse quadro de abastecimento interno, a tabela a seguir exibe a produção da agricultura familiar em relação aos principais gêneros alimentícios presentes

na dieta brasileira, em comparação com a agricultura denominada de não familiar. Vejamos.

TABELA 14: Comparação da participação dos modelos de agricultura familiar e não familiar na produção de alimentos básicos.

Cultura	Familiar	Não-Familiar
Mandioca	87%	13%
Feijão	70%	30%
Milho	46%	54%
Café	38%	62%
Arroz	34%	66%
Trigo	21%	79%
Soja	16%	84%
Leite	58%	42%
Aves	50%	50%
Suínos	59%	41%
Bovinos	30%	70%

Fonte: GROSS; MARQUES, 2010.

A tabela acima representa os dois modelos agrícolas em discussão neste trabalho. Evidencia que, enquanto a agricultura familiar se destaca na produção de mandioca, feijão, leite, aves e suínos, a agricultura não familiar somente se sobrepõe na produção de *commodities* (milho, café, trigo e principalmente soja).

É sabido que a soja é um dos principais produtos explorados pelo agronegócio (compreendido na categoria de agricultura não familiar). A partir dos dados apresentados pela tabela acima, é possível perceber que a discrepância entre a produção desta *commoditie* e a produção de mandioca é de mais de 6 vezes e entre a oleagionosa e o feijão é de quase três vezes.

Esses fatores reforçam o papel da agricultura familiar na promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como na soberania alimentar²⁰, sendo produtora de gêneros alimentícios não só integrantes da dieta do brasileiro, mas também representantes da nossa cultura.

Além de grande produtora de gêneros alimentícios básicos e necessários à dieta da população brasileira, a agricultura familiar se destaca na promoção do

²⁰ Os temas segurança alimentar, direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar serão explorados com maior profundidade no capítulo 3.

desenvolvimento rural. É essa característica multifuncional da agricultura familiar que passamos a estudar.

2.6. A Multifuncionalidade da Agricultura Familiar no Cenário Brasileiro: Muito Além da Produção de Alimentos

Em que pese a permanência de representações sociais negativas em relação ao mundo rural, tomado muitas vezes como espaço de predominância do atrasado em oposição ao urbano-moderno, a agricultura familiar, além de garantir a grande parte da produção de alimentos que abastece o mercado interno, tem também papel fundamental no desenvolvimento rural brasileiro contemporâneo.

A agricultura familiar busca o desenvolvimento rural sustentável a partir da valorização do trabalho familiar, com a inclusão de jovens e mulheres e utilização de sistemas produtivos que visam à biodiversidade. Promove a segurança alimentar e a democratização de acesso à terra e aos demais meios de produção. (Mattei, 2014).

Reafirmando a multifuncionalidade da agricultura familiar e seu papel no âmbito rural, Almeida et all afirma que:

[...] é necessário destacar que a produção familiar, além de fator redutor do êxodo rural e fonte de recursos para as famílias com menor renda, também contribui expressivamente para a geração de riqueza, considerando a economia não só do setor agropecuário, mas do próprio país. (Almeida et all, 2012, p.1).

A agricultura familiar, além de ter relevância para o desenvolvimento econômico do país, numa visão macro, também possibilita a estruturação de várias famílias, ou seja, contribui de maneira efetiva para sua manutenção e condições de vida, numa visão micro. Esse modelo de produção agrícola mantém os núcleos familiares trabalhando no campo, sendo fonte de renda para os agricultores. Está associada, ainda, na ampliação do capital social das famílias por meio de associações e cooperativas, bem como promove o resgate da cultura local a partir da produção de produtos artesanais. (Almeida et all, 2012).

Além disso, a atividade agrícola familiar está intimamente ligada à produção de alimentos, mas merece destaque também seu papel na oportunização de ocupação e de renda nos espaços rurais, assim como a responsabilidade pela utilização sustentável dos recursos naturais. (Jesus e Silva, 2010).

Uma vez que a agricultura familiar tem como pressuposto inicial a produção de alimentos e de bens de uso (consumíveis) voltados para as necessidades da família, a utilização adequada da terra se mostra fundamental para a sobrevivência das gerações. Nesse sentido, a relação dos agricultores familiares com a terra (propriedade) visa à sua manutenção e, para isso, adotam medidas de conservação do meio ambiente natural e de práticas de baixo impacto ambiental, revelando-se uma atividade estruturalmente mais protecionista que a agricultura moderna (agronegócio).

Ademais, é incentivada, por meio de crédito rural destinado à agricultura familiar, a prática e desenvolvimento da produção de alimentos orgânicos (livres de produtos químicos e alimentos geneticamente modificados) e de alimentos de base agroecológica, estes alicerçados, principalmente, na sustentabilidade ecológica, econômica, social, cultural política e ética. Tais políticas estão diretamente ligadas à preservação do direito humano à alimentação adequada, bem como com a promoção da segurança alimentar e nutricional, tema que será melhor analisado no próximo capítulo.

Devido sua importância no desenvolvimento socioeconômico no âmbito rural, tanto ao nível regional, quanto ao nível nacional, foram criadas várias políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, destacando-se o Pronaf, tema a seguir abordado.

2.7. PRONAF

O PRONAF é a principal política pública voltada para a agricultura familiar. Seu estudo neste trabalho se mostra relevante no sentido de entender as deficiências existentes no programa. Busca-se estudar mecanismos para seu aperfeiçoamento, de modo que possa atender maior número de agricultores familiares, bem como suas necessidades. Fortalecer a agricultura familiar, conforme vem sendo demonstrado neste Capítulo, é promover o desenvolvimento rural fazendo frente ao extenso cenário do agronegócio.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, assim como outros programas (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos; PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), é um importante mecanismo de fortalecimento da agricultura familiar. É considerado um marco histórico da intervenção estatal na problemática rural brasileira, sendo a primeira política pública realizada em favor dos agricultores familiares. (Torres, Silva, 2016).

O PRONAF é um instrumento de crédito rural voltado para o financiamento de projetos que gerem renda aos agricultores familiares e aos assentados da reforma agrária (MDA). Foi instituído por meio do Decreto Presidencial 1.946, no ano de 1996, e, desde então, caracteriza-se como a principal política pública voltada para a agricultura familiar, tendo como objetivo precípuo “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído por agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.” (Brasil, Presidência da República, 1996).

É um instrumento que visa impulsionar a geração de renda dos agricultores, bem como empregar de forma eficiente e eficaz a mão de obra familiar. É considerado referência no fortalecimento da agricultura familiar (Bianchini, 2015). Trata-se de um programa de crédito que:

Beneficia agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, que podem fazer financiamentos de forma individual ou coletiva, com taxas de juros abaixo da inflação. Facilita a execução das atividades agropecuárias, ajuda na compra de equipamentos modernos e contribui no aumento da renda e melhoria da qualidade de vida no campo. (Brasil, 2013, p. 11).

Está voltado para o financiamento de custeio e investimentos, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares, com vistas ao incremento na geração de renda e na produtividade. É uma política voltada para o desenvolvimento rural no sentido de que busca a valorização do produtor rural, bem como proporcionar-lhes melhores condições de vida, garantindo sua permanência no campo. Segundo Grisa e Schneider (2014, p. 132), o Programa deu início à “construção de um conjunto de medidas orientadas para fortalecer e garantir a produção agrícola dos agricultores familiares”.

O programa em análise merece destaque, ainda, por, entre outros motivos, reconhecer os agricultores familiares como titulares de políticas públicas, bem como por facilitar e promover as trocas negociais entre os agricultores familiares e o governo/instituições.

O PRONAF, ao longo dos anos, sofreu modificações estruturais, incorporando novas linhas de créditos, ampliando recursos e número de beneficiários²¹.

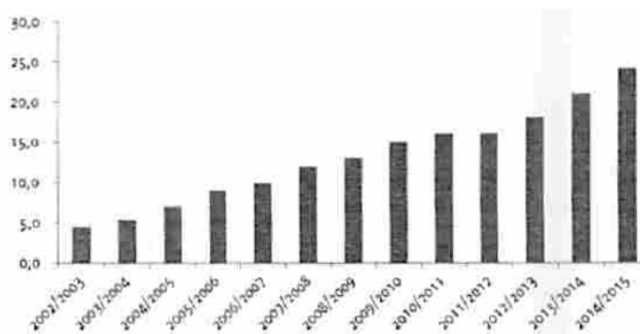
²¹ Desde sua criação, o PRONAF tem passado por mudanças importantes que afetam em diferentes graus o referencial de política pública institucionalizado em 1995/96, sendo algumas delas: criação do PRONAF especial custeio (“Pronafinho”), direcionado aos agricultores menos capitalizados (1997); classificação dos

Tendo como base o PRONAF, outros programas e políticas, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foram estabelecidos e voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar.

O governo federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), elabora o Plano Safra da Agricultura Familiar, em analogia ao Plano Agrícola e Pecuário (PAP) destinado para a agricultura empresarial. Tal plano disponibiliza recursos financeiros voltados para custeio e investimento na produção, bem como recursos para assistência técnica e extensão rural (ATER), seguro da agricultura familiar (SEAF), entre outros.

Ao longo dos anos, verifica-se que o volume de recursos destinados à agricultura familiar sofreram alterações substanciais. Vejamos:

GRÁFICO 14: Evolução do orçamento no Plano Safra da Agricultura Familiar (valores em milhões de reais)



Fonte: Corcioli; Camargo. 2016. p. 203.

Percebe-se que o montante de recursos financeiros disponibilizados à agricultura familiar aumentou, aproximadamente, em 5 (cinco) vezes entre o período compreendido entre os anos de 2002/2003 e 2014/2015.

agricultores nos grupos A, B, A/C, C, D e E, de acordo com a renda, condição socioeconômica e se beneficiários da reforma agrária (1999 e 2003); criação das linhas: PRONAF Agroindústria (1998), PRONAF Floresta (2002), PRONAF Alimentos (2003), PRONAF Agorecologia (2003), PRONAF Turismo Rural (2003), PRONAF Mulher (2003), PRONAF Jovem Rural (2003), PRONAF Semi-Árido (2003), PRONAF Máquinas e equipamentos (2003), PRONAF Eco (2007), Mais Alimentos (2008) e PRONAF Sustentável (2009); extinção do PRONAF-Infraestrutura (2003); e reclassificação dos grupos C, D e E em uma única categoria nomeada “agricultores familiares”, os quais podem acessar diferentes valores com taxas de juros anuais diferenciadas (2008). Em paralelo a estas mudanças, tem sido recorrente a ampliação dos recursos disponibilizados, a redução dos juros e o aumento dos valores financiados e do limite da renda bruta dos agricultores para fins de enquadramento no PRONAF. (Grisa, 2012, p. 144).

Analisando a importância do PRONAF e seus impactos sociais no período compreendido entre os anos de 1995 e 2015, Bianchini (2015) esclarece:

O Pronaf, nestes 20 anos, aplicou aproximadamente R\$ 160 bilhões em mais de 26 milhões de contratos, nas diferentes modalidades, para diferentes tipologias de agricultores familiares, financiando máquinas, veículos de transporte e equipamentos para a agricultura familiar mais estruturada, até os microfinanciamentos para a agricultura familiar menos capitalizada. (Bianchini, 2015, p. 3).

Os recursos utilizados para os financiamentos do PRONAF são oriundos de diversas fontes, podendo-se citar, como principais, as seguintes: a) depósitos especiais do fundo de amparo ao trabalhador (FAT-DE E FAT-BNDES); b) exigibilidades bancárias (MCR 6.2); c) fundos constitucionais; d) poupança rural; e) orçamento geral da união; f) recursos próprios equalizáveis; g) fundo de defesa da economia cafeeira (FUNCAFE). (Bianchini, 2015).

No que se refere aos beneficiários do PRONAF, estes são os produtores rurais e agricultores que integram as unidades familiares de produção, desde que comprovem seu enquadramento, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf – documento emitido por agentes credenciados do MDA -, bem como integrem um dos grupos indicados (Grupo “A”, “B”, “A/C”, agricultores familiares com especificidades e demais beneficiários)²².

Com o PRONAF, houve a intervenção do Estado na agricultura familiar, no papel de fomentador, possibilitando o reconhecimento dos agricultores familiares como sujeitos titulares de políticas públicas. O referido programa apresenta relevância para a reprodução social, bem como para a manutenção dos agricultores no campo (permanência na terra).

Uma das principais críticas ao programa cinge-se no fato de que, para alguns estudiosos, o PRONAF é um instrumento de especialização produtiva, no sentido de que, gera a mercantilização dos processos produtivos e cria uma dependência dos agricultores a insumos externos (crédito rural), fatos que intensificam a fragilidade e vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar. (Gazolla, Scheneider, 2005).

Dentre as características da agricultura familiar, destaca sua autossuficiência, representada na capacidade da unidade produtiva atender, em sua maioria, às necessidades dos agricultores familiares e suas famílias. A especialização produtiva vai

²² Tabela de beneficiários do Pronaf em anexo.

de encontro à essa característica de autossuficiência da agricultura familiar, resultando na homogeneização da produção, o que afeta a sua diversidade e, por conseguinte, a segurança alimentar.

Além disso, a partir do momento que a agricultura familiar se torna dependente de insumos externos, como maior acesso a crédito e de incorporação tecnológica, passa a ter a necessidade de atender as demandas do mercado capitalista para o pagamento das dívidas, sob pena de perder os meios de produção e utensílios e até sua propriedade, muitas das vezes dada em garantia para a obtenção do financiamento. Assim, as demandas do núcleo familiar são colocadas em segundo plano, havendo modificação na lógica de produção da agricultura familiar.

Embora seja a principal política pública voltada para a agricultura familiar, o Pronaf apresenta alguns entraves. É de vital importância compreendê-los, tendo como parâmetro a busca pelo maior fortalecimento da agricultura familiar.

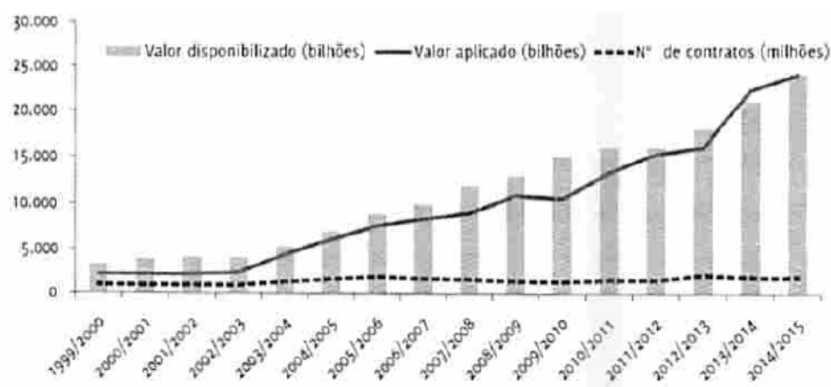
2.7.1. Desafios do Pronaf

Não obstante seja caracterizado como principal política pública voltada para a agricultura familiar, o PRONAF tem diversas barreiras a serem enfrentadas, tais como se adequar à diversidade regional dos agricultores familiares; ampliar o número de contratos de custeio; ampliar o universo de agricultores atendidos; incentivar o desenvolvimento de cooperativas de crédito solidário; adequar-se aos mais variados sistemas de produção, como os de base agroecológica; estender a participação da agricultura familiar no volume total de crédito disponibilizado, entre outros. (Bianchini, 2015).

Embora o volume de recursos destinados à agricultura familiar tenha aumentado, o número de contratos do PRONAF continuou praticamente o mesmo, o que representa uma concentração de recursos por uma parcela específica de agricultores familiares. (Corciolli, 2016).

Exemplificando a situação acima descrita, o gráfico a seguir analisa a quantidade de valor disponibilizado ao PRONAF, em bilhões de reais, juntamente com o número de contratos realizados, na escala de milhões, no período compreendido entre os anos de 1999/2000 e 2014/2015.

GRÁFICO 15: Evolução do Pronaf (1999-2015).



Fonte: Corcioli; Camargo. 2016. p.203.

Observando o gráfico, percebe-se que embora o valor destinado à agricultura familiar tenha aumentado ao longo de cerca de quinze anos, o número de contratos firmados neste mesmo período, relativos ao PRONAF, ficou praticamente estático. Tal fato evidencia que apenas parte dos produtores familiares está tendo acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo programa, refletindo, então, a concentração do crédito, impossibilitando o seu acesso pelos agricultores familiares mais necessitados.

Ademais, segundo Corciolli (2016) e Bianchini (2015), a maioria dos recursos destinados pelo PRONAF está sendo acessada por agricultores familiares da região sul, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. De acordo com os dados apresentados por Corciolli (2016), a região sul brasileira acessou, no período relativo aos anos de 1996 a 2008, 47% de todo o montante do recurso destinado pelo PRONAF.

Nesse mesmo sentido, Grisa (2012), afirma que os objetivos iniciais da formulação do PRONAF, quais sejam, propiciar desenvolvimento sustentável aos agricultores familiares, gerando renda e o aumento da capacidade produtiva, não estão sendo observados, haja vista que os recursos oferecidos pelo do programa estão sendo apropriados principalmente por agricultores familiares com maior capitalização e localizados, em regra, na região Sul do país.

Diante da evidência de que os recursos disponibilizados pelo PRONAF encontram-se sendo usufruídos por parcela bem específica e localizada de agricultores familiares, mostra-se necessária a melhor distribuição desses recursos pelas regiões brasileiras, já que o Nordeste detém cerca de 50% dos agricultores familiares brasileiros, mas apresentou, como índice máximo de acesso ao valor de financiamento do PRONAF, cerca de 26% (Corciolli, 2016).

Essa distribuição de recursos de forma mais igualitária entre as regiões brasileiras, resultará em maior suporte econômico e produtivo aos agricultores familiares mais necessitados, promovendo o desenvolvimento rural, com a fixação das famílias no campo e geração de renda. É a promoção do desenvolvimento rural a partir de uma política pública já consolidada e nos moldes distintos dos empregados pela agricultura moderna/convencional.

Conforme vem sendo demonstrado ao longo deste capítulo, a agricultura familiar tem papel primordial tanto na produção de gêneros alimentares básicos à mesa da população brasileira, bem como no desenvolvimento rural. Para sua expansão e fortalecimento é necessário elevar o volume de crédito rural destinado para tal segmento, uma vez que grande aporte financeiro desse crédito rural está destinado para a agricultura empresarial (agronegócio).

As tabelas a seguir demonstram a disposição de recursos financeiros para a agricultura empresarial e para a agricultura familiar. Vejamos:

TABELA 15: Financiamento da Agricultura Empresarial e da Agricultura Familiar

FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA EMPRESARIAL				FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			
SAFRA	FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA EMPRESARIAL (R\$ BILHÕES)	FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA EMPRESARIAL (R\$)	SAFRA	FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (R\$ BILHÕES)	FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (R\$)		
2000/2001	12,12	12.117.000.000,00	2000/2001	3,94	3.940.000.000,00		
2001/2002	15,72	15.720.000.000,00	2001/2002	4,20	4.196.000.000,00		
2002/2003	20,54	20.540.000.000,00	2002/2003	4,20	4.196.000.000,00		
2003/2004	27,75	27.750.000.000,00	2003/2004	5,40	5.400.000.000,00		
2004/2005	39,45	39.450.000.000,00	2004/2005	7,00	7.000.000.000,00		
2005/2006	44,35	44.350.000.000,00	2005/2006	9,00	9.000.000.000,00		
2006/2007	50,00	50.000.000.000,00	2006/2007	10,00	10.000.000.000,00		
2007/2008	58,00	58.000.000.000,00	2007/2008	12,00	12.000.000.000,00		
2008/2009	65,00	65.000.000.000,00	2008/2009	13,00	13.000.000.000,00		
2009/2010	93,00	93.000.000.000,00	2009/2010	15,00	15.000.000.000,00		
2010/2011	100,00	100.000.000.000,00	2010/2011	16,00	16.000.000.000,00		
2011/2012	107,24	107.238.000.000,00	2011/2012	16,00	16.000.000.000,00		
2012/2013	115,25	115.250.000.000,00	2012/2013	18,00	18.000.000.000,00		
2013/2014	136,06	136.063.000.000,00	2013/2014	21,00	21.000.000.000,00		
2014/2015	156,10	156.100.000.000,00	2014/2015	24,10	24.100.000.000,00		
2015/2016	187,70	187.700.000.000,00	2015/2016	28,90	28.900.000.000,00		

Fonte: Bacen – SAF – MDA *apud* Bianchini, p. 106-105

Observa-se que os valores destinados ao financiamento da agricultura denominada empresarial são expressivos e de grande monta, representando R\$ 187,70 bilhões no ano de 2015/2016, ao passo que o financiamento da agricultura familiar representou a soma de R\$ 28,90 bilhões, no mesmo período.

O crédito destinado para a agricultura empresarial é aproximadamente seis vezes maior do que o recurso designado para a agricultura familiar. Esses dados reforçam o fato de que, ao longo de vários anos, o governo brasileiro adota medidas para privilegiar os produtores mais capitalizados e inseridos no mercado, cuja produção se dá em larga escala e voltada para a exportação.

Outro ponto que merece análise é o fato de que parte dos recursos do PRONAF está sendo aplicada na produção de bens competitivos no mercado, ou seja, pautados no modelo capitalista de produção agrícola, dependendo de insumos tecnológicos e químicos. (Grisa, 2012).

O problema decorrente dessa situação se vincula ao fato de que esta via pública estaria sendo incentivada por um viés associado a práticas produtivas modernas, o que levaria a possibilidade de se produzir uma dependência do produtor familiar em relação às empresas do sistema agroindustrial (sementes, agrotóxicos, maquinários), afetando a sua dinâmica familiar/autônoma, assim como seu caráter de sustentabilidade, na medida em que o agricultor poderá ter que se pautar pelas exigências do mercado.

Enfim, mesmo diante do *status* de principal política voltada para a agricultura familiar, o PRONAF carrega consigo obstáculos que precisam ser superados para o melhor desenvolvimento daquele modelo de produção agrícola. É necessário que as diversidades e especificidades existentes nesse segmento agrícola sejam abarcadas pelo referido programa, bem como que haja a ampliação do número de contratos de financiamento.

2.8. O Impacto do Agronegócio na Agricultura Familiar

Recentemente, uma grande emissora brasileira veiculou campanha publicitária enaltecendo o agronegócio, com o seguinte slogan: “*Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é tudo*”. Os instrumentos publicitários tendem a evidenciar e ressaltar o agronegócio de modo a conquistar a simpatia e a aceitação da população, apresentando argumentos sempre positivos e com destaque aos números econômicos advindos de tal prática agrícola.

Entretanto, conforme vem sendo discutido, existem muitos mitos e críticas envolvendo a atividade agrícola empresarial, principalmente em relação aos impactos negativos gerados, inclusive na agricultura familiar, que cada vez mais perde espaço para

seu desenvolvimento, sendo inseridas em áreas afastadas, acarretando maiores obstáculos ao produtor familiar.

Embora os efeitos positivos da expansão agrícola brasileira tragam verdadeiramente a ideia de crescimento e prosperidade, há de se considerar os contra-sensos inseridos em afirmações otimistas que contradizem a realidade vivida pela agricultura familiar e seu ator, o agricultor familiar. Este é o maior e, talvez, o único prejudicado pelo expansionismo do agronegócio, uma vez que os fatores de expulsão do homem do campo intensificam o êxodo rural e, conseqüentemente, o inchaço urbano. (Abreu, 2013, p.54-55).

Ocorre que a expansão da fronteira agrícola pelo modelo de produção do agronegócio condiciona à agricultura familiar a áreas de relevo acidentado, cujas condições climáticas são desfavoráveis/adversas e as terras possuem menor fertilidade natural. A presença de obstáculos naturais, associada à falta de recurso públicos (crédito) compromete a exploração da própria atividade agrícola, bem como a manutenção dos núcleos familiares.

O agronegócio acarreta uma série de conseqüências ao sistema de produção familiar, podendo-se destacar o aumento do fluxo migratório para as cidades (êxodo rural e concentração populacional nos centros urbanos), subordinação dos produtores aos seus interesses, crescimento de práticas pluriativas, concentração fundiária, fortalecimento do latifúndio, entre outras.

Existe, por conseguinte, um contra-senso quando se refere ao agronegócio como sendo uma atividade rentável e, sob diferentes perspectivas, próspera. Há de se considerar também os efeitos contrários causados pela prática agrícola intensiva, promotora do empobrecimento das culturas agrícolas, tendenciosas à monocultura e responsável pela expulsão do agricultor familiar, que se vê cada vez mais incapacitado de adequar-se às imposições de um mercado altamente competitivo e industrializado. Em síntese, a modernização no campo condicionou (ou ainda condiciona) o latifundiário como principal protagonista no processo expansionista do agronegócio, limitando o agricultor familiar a um plano inferior onde o sistema patronal se faz dominante. (Abreu, 2013, p. 57).

A associação das principais características inerentes ao modelo de produção do agronegócio, concentração fundiária e mecanização da produção, são fatores que contribuem para a expulsão dos agricultores familiares de suas terras, já que retiram a possibilidade de emprego destes no campo, o que, por conseguinte, terá reflexos nos índices de êxodo rural, bem como influenciará nos problemas urbanos.

Os impactos do agronegócio na agricultura familiar são variados, mormente no que tange às condições de sobrevivência dos agricultores, o que, conseqüentemente, além de dificultar a sua manutenção no campo, atinge a produção de alimentos e a segurança alimentar e nutricional.

Ao longo desse capítulo, nosso esforço foi discutir o que se entende por agricultura familiar, bem como seu papel primordial na produção de alimentos e, ainda, na promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões brasileiras. Buscou-se evidenciar seu papel na proteção dos valores sociais e culturais, assim como a necessidade de se realizar melhorias e adequações na principal política pública voltada para esse seguimento (PRONAF), de modo a proporcionar e promover o desenvolvimento da agricultura familiar no país.

O objetivo final deste capítulo foi apresentar a agricultura familiar como um modelo de desenvolvimento rural diverso do agronegócio, cujos preceitos, ao nosso ver, não se mostram adequados para a promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

No próximo capítulo abordaremos os aspectos históricos da modernização agrícola goiana, bem como a chegada da soja no Brasil e em Goiás e os reflexos que sua exploração ocasionou na produção de gêneros alimentícios no estado. Por fim, serão analisados os índices de segurança e insegurança alimentar em Goiás, a partir da comparação de dados entre as Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNAD) realizadas em 2004 e 2013. Tem como enfoque estudar o modelo de produção agrícola predominante em Goiás e as suas conseqüências na segurança alimentar.

CAPÍTULO 3

3. O CENÁRIO AGRÍCOLA GOIANO NA PERSPECTIVA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.1. A modernização da agricultura goiana

Com a descoberta de ouro pelos bandeirantes, Goiás se insere na economia colonial. Durante o século XVIII, a economia goiana era mineral, sendo o ouro o principal produto explorado. Neste período, a atividade rural desenvolvida era voltada para o abastecimento dos mineiros e eventuais trocas inexpressivas entre arraiais. (Neto, 2009).

A mineração em Goiás atingiu seu apogeu no ano de 1750, entrando em decadência a partir de 1770, processo que ocasionou a diminuição da população local e o abandono/desaparecimento de muitos povoados. Após a decadência da exploração aurífera, a economia de Goiás era de subsistência, baseada na criação extensiva de gado e na comercialização de alguns produtos. A produção agrícola era incipiente, com baixa produtividade (Oliveira, 2007).

A situação de Goiás, após a crise da economia mineradora era de isolamento, já que no centro do país e longe da administração colonial (Neto, 2009). Esse quadro de isolamento político, econômico e social somente se alterou no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, a partir da chegada dos trilhos ao estado. Havia a necessidade de se incorporar Goiás na economia do sudeste, seja como fonte consumidora de seus produtos industrializados, seja como fornecedor de bens, como matérias-primas e carne (Borges, 1990).

A Companhia Estrada de Ferro foi criada em 03 de março de 1906, por meio do decreto n.º 5.949. Os primeiros trilhos em Goiás foram implantados no ano de 1911, fruto da necessidade de um sistema de transporte para o escoamento da produção até os mercados consumidores (Minas Gerais e São Paulo).

A implantação de estradas de ferro teve papel primordial no desenvolvimento da agricultura goiana, possibilitando não só escoamento da produção, mas sendo, também, agente de transformação social. Em muitos casos desenvolveram-se a partir dos terminais ferroviários vilarejos e vilas, dinamizando o comércio e potencializando a ocupação do território (Bezerra e Jr, 2004).

A implantação da estrada de ferro incrementou a economia em Goiás. Foi um incentivo à pecuária, gerando aumento na exportação de gado.

O setor que mais se beneficiou com os “trilhos” foi a agricultura. Outras regiões goianas, localizadas ao sul, foram afetadas com a implantação da estrada. Houve modernização das práticas e dos meios agrícolas, houve organização em bases capitalistas. Importaram-se instrumentos agrícolas considerados modernos, insumos para a pecuária e para o plantio. Houve valorização das terras nas regiões em que a estrada recortava. Foram incrementadas as relações comerciais regionais e inter-regionais, principalmente com Minas e São Paulo. O discurso da modernidade acompanhou os trilhos da estrada de ferro. (Queiroz, 2010, p. 40).

A implantação da malha ferroviária possibilitou a circulação de bens, produtos e pessoas pelo território, proporcionando e facilitando as trocas de mercadorias e de produção entre as regiões brasileiras. Houve a integração da economia goiana, regional, ao sistema capitalista de produção em expansão no país.

As estradas de ferro acarretaram o aumento da produção agrícola, bem como possibilitaram negociações comerciais entre os diversos mercados, o que dinamizou a economia goiana. Além disso, a partir da implantação dos trilhos, houve alteração na dinâmica produtiva agrícola, passando de agricultura votada para o consumo local para a exportação de alguns produtos, como o fumo (Castilho, 2012).

O crescimento e especialização da agricultura em Goiás se deu em razão da expansão da fronteira agrícola do Sudeste. Esse processo foi sustentado pela valorização da industrialização e a criação de uma infraestrutura voltada para o transporte, ante a necessidade de se reduzir custos e melhorar as condições de comercialização (Borges, 1996).

A partir da década de 1930, o desenvolvimento agropecuário da região Centro-Oeste foi intensificado. A dinâmica de ocupação e colonização em Goiás foi pautada na política do governo federal, voltada para a ocupação e desenvolvimento do interior brasileiro, denominada Marcha para o Oeste. O Estado teve papel relevante na expansão da fronteira em Goiás, adotando medidas voltadas para a criação de condições físicas e institucionais, como a criação de Goiânia, implantação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás e a criação da Fundação Brasil Central, privilegiando o avanço da exploração agrícola e agropecuária (Borges, 1996).

A Marcha para o Oeste foi uma política implementada pelo Governo Vargas por volta de 1930. Seu objetivo foi, no âmbito regional, integrar as regiões produtivas do estado e, no âmbito nacional, imprimir ao país um novo modelo de produção baseada nos preceitos capitalistas. Trata-se de um processo de intensificação da ocupação do território

goiano, voltado para a transformação do Cerrado em área produtiva e geradora de lucros (Oliveira et all, 2009).

O desenvolvimento agropecuário de Goiás, inicialmente, foi determinado para atender às necessidades do mercado da região Sudeste, a qual estava em processo de industrialização, demandando, assim, de maior oferta de produtos primários e com menor custo.

Já na década de 1950, Goiás estava inserido no processo de desenvolvimento capitalista, atendendo, portanto, às necessidades da região Sudeste. Entretanto, o estado ainda apresentava baixos índices de produtividade, os quais podem ser explicados em razão do uso de práticas tradicionais na agricultura, principalmente em relação às relações de trabalho (Bezerra e Jr., 2004).

Além disso, a baixa produtividade agrícola também estava associada à ausência de programas específicos e de incentivo do governo voltado para a região, bem como à falta de conhecimento relativo ao cultivo em áreas do Cerrado, fatores que acarretaram empecilhos ao desenvolvimento desta região.

A partir da década 1960, iniciou-se o processo de modernização da agricultura, com o desenvolvimento do capitalismo no meio rural. A partir da adoção do pacote tecnológico da Revolução Verde, terras anteriormente consideradas improdutivas, passaram a ser exploradas.

A modernização da agricultura goiana e, por consequência, a expansão da fronteira agrícola no estado, foram estimuladas a partir de vultosos investimentos, bem como incentivos fiscais, com a participação conjunta do Estado e a classe dominante rural. Segundo Queiroz (2010, p. 49), “o financiamento rural foi poderoso instrumento de “modernização da agricultura” ao possibilitar incorporação de máquinas e insumos ao processo produtivo”.

Acerca da modernização agrícola no Cerrado, Mendonça e Júnior (2004) afirmam que:

A partir da década de 60, inicia-se um processo de alteração no uso e na ocupação da terra no Centro-Oeste, com a implementação das formas técnicas modernas no cultivo de grãos e na criação de gado. As tradicionais áreas de cerrado- extensos chapadões com topografia plana- até então pouco utilizados, passam a ser intensamente aproveitados, mediante disponibilidade de capitais (programas governamentais), de recursos técnicos (máquinas), de tecnologia (desenvolvimento de pesquisas científicas) e do apoio na construção de infra-estrutura pelo Estado brasileiro, como forma de viabilizar os

interesses do capital privado nacional e transnacional. (Mendonça e Júnior, 2004, p. 05).

Um dos aspectos relevantes para a modernização de Goiás foi a criação de vários programas federais destinados à implantação de uma agricultura moderna no estado, a partir da utilização de tecnologias e com o aumento da produtividade.

Nesse sentido de investimento estatal para fins de modernização da agricultura, dois programas foram relevantes para a expansão da fronteira agrícola goiana, POLOCENTRO E PRODECER.

O Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO), criado em 1975, teve como objetivo a modernização da atividade agropecuária da região, com a ocupação do cerrado, de modo ordenado e racional, estimulando-se, assim, a agropecuária.

O POLOCENTRO teve como orientação principal promover a modernização das atividades agropecuárias no Centro-Oeste e oeste de Minas Gerais. Estruturou-se em algumas atividades básicas, especificamente, na dotação de infra-estrutura (armazenagem, estradas e energia), pesquisa agropecuária (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA – através de centros de pesquisas, unidades de pesquisas e campos experimentais) e concessão de linhas de financiamento rural. Paralelo aos trabalhos de pesquisa foram montadas unidades especializadas de assistência técnica, gerenciadas por empresas privadas, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER). (Queiroz, 2010, p. 53).

As linhas de crédito disponibilizadas pelo POLOCENTRO buscavam financiar recursos para a correção do solo, aquisição de fertilizantes, construção de infraestrutura (estradas, armazéns, eletrificação, aquisição de veículos e equipamentos), regularização fundiária, entre outros (Paranaíba, 2012).

Já o Programa de Cooperação Nipo-Brasileira de Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER) visava atender as médias propriedades produtoras de grãos. Trata-se de um programa pautado na aliança cooperativa entre o Brasil e Japão, instituído em 1976, cujos investimentos buscavam propiciar investimentos fundiários (compras de terras e divisão), investimentos para cobrir custos da exploração produtiva da terra e investimentos em infraestrutura (energia, estradas) (Paranaíba, 2012).

Tais programas, juntamente com a adoção de outras medidas, como incentivos fiscais e créditos subsidiados, foram essenciais para o desenvolvimento da agricultura no cerrado (Coelho et al, 2011).

É importante ressaltar que, embora o POLOCENTRO tenha sido um importante programa de crédito para o estado de Goiás, a concessão deste financiamento era voltada para os grandes produtores de terras, marginalizando os pequenos proprietários de terra.

Nesse sentido, observa-se que as políticas de modernização da agricultura goiana privilegiaram os grandes produtores, detentores de tecnologia, em detrimento dos pequenos proprietários, intensificando o processo de êxodo rural, concentração de terras e de renda, geração de desemprego, assim como acarretando a falência de pequenos fazendeiros (Júnior et al, 2016).

Diferentes aspectos favoreceram a expansão de uma agricultura em moldes empresariais (agronegócio) no cerrado, destacando-se o relevo da região, com a presença de chapadões com topografia plana; a grande disponibilidade de água, o que favorece a irrigação; quantidade de terras disponíveis (latifúndios improdutivos e terras devolutas); incentivos fiscais e créditos subsidiados (Mendonça e Júnior, 2004). Este processo de expansão tem início na década de 1960 com a revolução verde e se intensifica sobremaneira na década de 1980, quando então a região Centro Oeste passa a responder por 40% da produção nacional de grãos (Bezerra e Jr., 2004).

Como já nos referimos, o processo de modernização agrícola acarretou diversas consequências, seja na esfera ambiental, seja no âmbito rural, promovendo a intensificação do êxodo rural e o agravamento da concentração de terras. Goiás não ficou fora desse cenário, experimentando também uma transformação socioespacial rápida e profunda.

As transformações ocorridas em Goiás a partir da modernização de sua agricultura não atingiram todo o território do estado de maneira homogênea, caracterizando-se, assim, como uma “modernização em manchas” (Santos e Silveira, 2001).

O desenvolvimento agrícola no estado e as transformações sociais ocorreram sobretudo na região Centro-Sul, deixando às margens as regiões a Norte de Goiás. Dessa forma, observa-se que o crescimento econômico decorrente da expansão da modernização agrícola não se traduziu em benefícios sociais amplos, tampouco potencializou o

desenvolvimento social regional como um todo. Ou seja, não há uma integração econômica, social e política no estado, o que resulta em profundas disparidades regionais.

Nesse contexto de modernização da agricultura e expansão das fronteiras, no próximo tópico estudaremos o avanço da soja (uma das principais representantes do modelo do agronegócio) no Brasil e em Goiás, ressaltando sua relação com a diminuição da produção de gêneros alimentícios e, por conseguinte, com a insegurança alimentar.

3.2. A expansão da sojicultura no Brasil e em Goiás

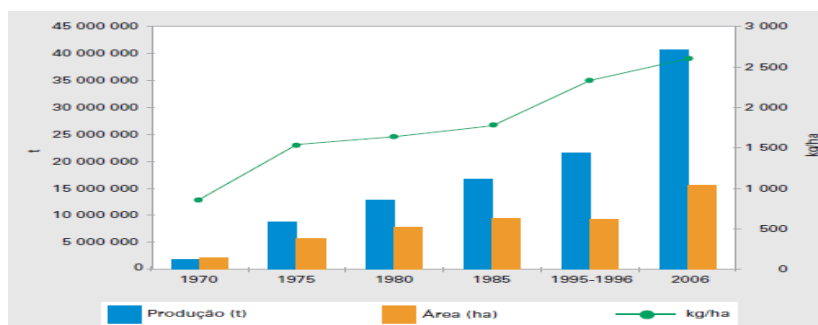
A soja, também conhecida como feijão-soja ou feijão-chinês, é uma planta da família das leguminosas-papilionáceas, de origem Chinesa. Sua semente é comestível e dá origem a diversos produtos alimentícios, tais como margarina, tofu, molho de soja, sendo utilizada também em produtos de limpeza (sabão, velas e inseticidas) e em ração para animais.

A soja pode ser caracterizada como principal *commodity* responsável pelas alterações na política agrícola brasileira, sendo escolhida a partir da necessidade de se obter, por meio de um cultivo industrializável, a geração de divisas (Mendonça e Júnior, 2004).

A cultura da soja no Brasil foi introduzida, inicialmente, no estado do Rio Grande do Sul, por volta dos anos de 1950. Foi desenvolvida, sobretudo, nas áreas ocupadas por imigrantes alemães e italianos, e, em razão das condições ambientais (solos férteis) e existência de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento agrícola do Sul e Sudeste Brasileiro, novas áreas foram incorporadas para o cultivo da oleaginosa (Sieben e Machado, 2006).

A soja foi se expandiu pelo país, aumentando a área destinada à sua exploração e à sua produtividade. O gráfico a seguir retrata essa realidade.

GRÁFICO 16: Produção de soja – Brasil – 1970/2006



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 102006

Em razão da necessidade de se buscar novas terras (terras baratas), bem como pela alta lucratividade gerada pela sojicultura, os gaúchos migraram para outros estados, como Mato Grosso do Sul e Goiás (Sieben e Machado, 2006). Houve o avanço da fronteira agrícola devido à necessidade de se obter maior produtividade da *commoditie*.

É importante ressaltar que esse processo de avanço de fronteira agrícola ocorre sob áreas florestais e também em áreas anteriormente ocupadas pela agricultura familiar, causando problemas ambientais (desmatamento) e sociais (conflitos por terra/intensificação do êxodo rural).

A exploração da cultura dessa oleaginosa teve início, principalmente, no Rio Grande do Sul, por volta de 1950. Com a Revolução Verde e seus pacotes tecnológicos e de insumos, na década de 1970, as áreas destinadas para o cultivo da soja expandiram, avançando pelas demais regiões e estados brasileiros, alcançando, em 1975, a região Centro-Oeste.

Os fatores que acarretaram à expansão da produção de soja no país foram a necessidade de atender a demanda mundial de proteínas voltadas para a produção de carne (ração animal), a demanda por óleos vegetais e o crescimento do preço do produto no mercado internacional. Já nos anos 90, o Brasil se tornou o segundo produtor mundial da oleaginosa (Queiroz, 2010).

Além disso, o avanço da soja no Brasil ocorreu em razão do uso de tecnologias e técnicas de melhoramento de solo e de manejo e do desenvolvimento de cultivares modificados geneticamente, capazes de adaptação às mais variadas regiões, relevos e condições climáticas, garantindo maior produtividade.

O cultivo da “oleaginosa dourada” apresenta crescente índices de produção, produtividade e extensão da área plantada. Na década de 90, o Brasil apresentou crescimento de 26,6% na área colhida de soja, passando de 10,6 para 13,4 milhões de hectares. Na safra de 2006/2007, o país produziu 58,4 milhões de toneladas do cultivo, ocupando 20,687 milhões de hectares. A produtividade gerou em torno de 2823 quilos por hectares, o que representou 6,77% do total de todos os produtos explorados em 2006. Em 2008/2009, a área plantada de soja foi de 21,7 milhões de hectares, respondendo pela produção de 51,7 milhões de toneladas do produto (Queiroz, 2010).

Essa tendência de crescimento está longe de estagnar. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 2023/2024, a área de exploração da soja

deve aumentar por volta de 6,7 milhões de hectares, crescimento de 24,3% em relação ao ano de 2013. Além disso, “as exportações de soja em grãos projetadas para 2022/2023 são de 46,9 milhões de toneladas. Representam um aumento de 10,0 milhões de toneladas em relação à quantidade exportada pelo Brasil em 2012/2013 (Brasil, 2013, p.30).

Atualmente, está ocorrendo a abertura de uma nova fronteira agrícola de expansão da soja, denominada MAPITOBA, a qual compreende as regiões dos estados de Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia. A região está sendo procurada por produtores de vários outros estados, que buscam expandir sua atividade agropecuária, principalmente a partir da exploração de grãos, em áreas extensas e baratas, atributos do MAPITOBA²³.

Segundo dados do IBGE (2012), os principais estados produtores de soja, atualmente, são: Mato Grosso, líder nacional, colheu na safra de 2012 cerca de 21.841.292 toneladas do grão, o que representou 33,2% da produção nacional; Paraná, estado que, no ano de 2012, respondeu por 16,6% da produção da oleaginosa no Brasil; Goiás, terceiro maior produtor brasileiro, colhendo, no ano de 2012, 8.398.891 toneladas de soja.

A expansão da soja pelo Bioma Cerrado ocorreu por volta da década de 1970. A oleaginosa é considerada como principal instrumento da modernização agrícola goiana, incorporando o pacote tecnológico e de insumos advindos com a Revolução Verde na agricultura do estado (Pires, 2006).

Dentre os fatores preponderantes na expansão da plantação de soja em Goiás, merecem destaque o aumento da área destinada à produção, com a conversão de áreas de pastagens em terra para o cultivo da oleaginosa, bem como a adoção de novas tecnologias que elevam a produtividade da terra (Pires, 2005)

O esgotamento das fronteiras agrícolas da região Sul (Rio Grande do Sul/ Paraná), associada à existência de condições propícias para o cultivo da soja, como facilidade de expansão da lavoura e clima favorável, também justificam a expansão dessa cultura no território goiano (Vieira, 2002).

Além desses fatores, a implantação de uma política de crédito e de programas específicos, como o POLOCENTRO, foram fundamentais para a modernização agrícola goiana, principalmente na região sudoeste do estado.

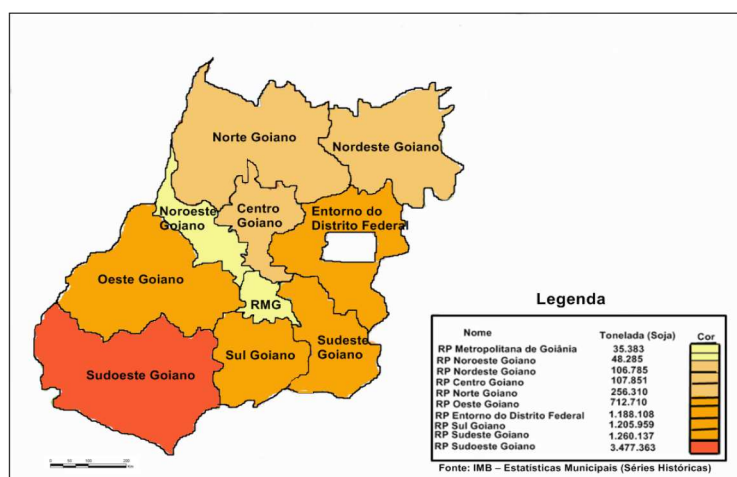
A expansão da sojicultura em Goiás se deu em três fases: Em 1970, houve a adaptação técnica da soja no cerrado e beneficiamento no estado; após, expandiu-se pela

²³ MAPITOBA: nova fronteira agrícola de expansão da soja, composta pelos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia.

região Centro-Oeste; por fim, a partir de meados de 1980, ocorreu a transferência das fábricas de beneficiamento de grãos (Pereira e Almeida Filho, 2003).

Atualmente, a soja é explorada em grande parte do território goiano, conforme demonstra o mapa a seguir, referente a regiões de planejamento de Goiás. Vejamos.

FIGURA 4. Produção de soja, em toneladas (Regiões de Planejamento de Goiás-2012)



RP: Região de Planejamento.
RMG: Região Metropolitana de Goiânia

Fonte: IMB – Estatísticas Municipais (Séries Históricas). Elaboração, Silva (2015)

No tocante à localização, a região Sul (mesorregião) é a principal produtora de soja em Goiás. Merecem destaque os Municípios de Rio Verde, Jataí e Montividiu, os quais, no ano de 2015, no que se refere à área de soja colhida, apresentaram a expressão de 310.000; 285.000 e 125.000 hectares, respectivamente. (Estatísticas Municipais – IMB)²⁴.

No período compreendido entre os anos de 2012 a 2015, os Municípios acima indicados apresentaram, na ordem, o crescimento de 35.000; 42.000 e 19.000 hectares de área destinada à soja, o que demonstra que a cultura da oleaginosa avança sua fronteira agrícola pelo estado, apresentando constante acréscimo em sua produção.

Além de elevada expressão no cultivo da soja, Goiás também é destaque na produção de milho, ingrediente fundamental na alimentação animal (pecuária bovina/avicultura) e de cana de açúcar, produto voltado para a produção de combustível.

²⁴ Tabelas de Estatísticas Municipais nos Anexos.

As tabelas a seguir retratam a realidade agrícola goiana a partir dos principais produtos explorados pelo estado.

TABELA 16: Produção dos principais produtos agrícolas – 2015/2016 (toneladas)

PRODUTO	GOIÁS		CENTRO-OESTE		BRASIL	
	2015	2016 (1)	2015	2016 (1)	2015	2016 (1)
Abacaxi (mil frutos)	62.914	62.397	105.156	99.184	1.801.415	1.716.202
Algodão herbáceo (sequeiro e irrigado)	158.237	86.985	2.643.300	2.465.765	4.066.791	3.338.748
Alho	34.741	12.812	37.375	15.307	117.272	107.376
Arroz (em casca)	108.938	111.387	815.984	715.291	12.301.201	10.473.504
Café	18.123	13.890	27.940	22.098	2.645.494	2.867.279
Cana de açúcar	70.412.725	70.651.882	134.453.693	142.114.224	748.636.167	736.518.382
Feijão (1ª, 2ª e 3ª safra)	289.403	320.307	008.897	509.704	0.090.014	2.706.678
Laranja	149.202	145.613	173.280	167.550	16.746.247	15.681.576
Milho (1ª, 2ª e 3ª safra)	9.512.503	5.565.104	41.121.795	28.243.111	85.284.656	65.473.652
Soja	8.606.210	10.190.023	43.943.604	44.683.174	97.464.936	96.388.856
Sorgo	898.123	368.787	1.302.358	585.546	2.136.450	1.200.352
Tomate (mesa e industrial)	912.976	760.178	961.355	790.123	4.187.729	3.511.941
Trigo (sequeiro e irrigado)	43.857	67.257	85.546	115.930	5.508.451	6.174.075

Fonte: IBGE

Elaboração: Instituto Mauro Borges/SEGPLAN-GO/Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas – 2016 (1) Posição: agosto

TABELA 17: Estado de Goiás: Valor (US\$\$) das exportações dos setores que compõem o agregado agronegócio (2009 a 2015)

Setor	Valor (US\$)						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Animais vivos (exceto pescado)	120.145	149.499	0	41820	180.28	224.760	406.605
Bebidas	501.5019	905.364	914.286	1.243.491	15.309.254	1.989.239	1.000.457
Cacaos e seus produtos	25.286	19.527	13.928	19.948	82.545	240.116	117.841
Café	6.750.629	16.774.937	18.479.591	22.385.567	21.601.429	27.700.100	27.469.350
Carnes	918.903.860	1.108.032.472	1.279.808.767	1.568.025.347	1.733.486.315	1.741.980.474	1.426.974.930
Cereais, farinhas e preparações	49.543.879	118.457.088	288.080.604	850.382.896	706.128.963	551.367.757	630.399.308
Chá, mate e especiarias	53.958	137.263	17.820	42.333	25.827	91.504	39.224
Complexo de soja	1.519.999.077	1.371.920.952	1.802.801.432	2.287.060.677	2.391.283.055	2.326.677.110	1.813.365.970
Complexo sucroalcooleiro	105.601.832	201.292.402	343.200.925	538.120.763	358.699.823	319.082.477	285.150.896
Couros, produtos de couro e peleteria	56.471.189	61.467.221	192.258.574	263.744.859	314.318.058	427.647.931	325.110.044

Demais produtos de origem animal	11.152.706	14.245.528	29.875.224	28.802.716	35.790.337	44.854.171	40.288.802
Demais produtos de origem vegetal	13.575.347	26.644.378	32.025.332	30.021.553	13.772.661	21.557.799	32.253.583
Fibras e produtos têxteis	64.158.732	65.473.519	91.435.439	134.240.152	35.830.723	51.573.505	45.817.334
Frutas (incluindo nozes e castanhas)	751.568	713.852	466.962	250.796	241.659	296.158	253.390
Lácteos	3.585.096	4.450.895	1.395.745	1.510.341	1.218.145	603.624	820.447
Pescados	71.178	66.910	64.650	163.682	141.056	131.855	149.393
Produtos alimentícios diversos	2.018.662	1.875.046	3.402.052	3.578.046	4.651.532	5.430.049	3.349.330
Produtos apícolas	734	0	0	0	334	13.218	102.480
Produtos florestais	1.356.482	1.617.964	1.389.936	990.408	67.524	100.528	192.621
Produtos hortícolas, leguminosas, raízes e tubérculos	11.063.062	15.225.367	13.196.652	8.165.410	8.505.535	9.420.236	7.466.537
Produtos oleaginosos, exceto soja	3.036.771	7.194.923	8.752.386	12.390.336	12.231.922	9.932.999	7.940.918
Rações para animais	76.176	76.550	0	11.600.084	14.347.953	7.169.906	138.001
Sucos	34.910	47.324	36.578	25.529	23.070	15.448	0
Plantas e produtos de floricultura	0	0	0	0	52.807	166.227	0
Fumo e seus produtos	0	0	0	0	0	85	17
Total de exportação do agronegócio em Goiás	2.768.842.808	3.016.889.008	4.107.616.883	5.762.806.762	5.667.993.388	5.547.867.273	4.648.807.478
Total de exportações do Estado de Goiás	3.614.958.920	4.044.631.400	5.605.192.967	7.314.578.250	7.042.667.545	6.979.883.720	5.878.262.696
Participação do agronegócio na exportação do Estado de Goiás	76,6%	74,6%	73,3%	78,8%	80,5%	79,5%	79,1%

Fonte: MAPA-AGROSAT. Elaboração: SEGPLAN-GO/ Instituto Mauro Borges – 2017

A partir da análise das tabelas, observa-se que a agricultura goiana está basicamente voltada para a exploração de monoculturas (cana de açúcar, soja, milho, trigo). Esse modelo de produção, conforme já estudado, demanda grande quantidade de terras, aparato tecnológico e grande escala de insumos químicos e fertilizantes.

A exploração de monoculturas afeta diretamente a dinâmica natural. Há a constante necessidade de incorporação de novas terras e, por conseguinte, de derrubadas de matas, modificações da cobertura vegetal, utilização de grande volume de água para irrigação, fatores que contribuem para a diminuição da biodiversidade.

Além disso, a tabela 18, mostra a importância que o agronegócio tem para a economia goiana. No período compreendido entre os anos de 2009 e 2015, a participação do agronegócio nas exportações do estado representaram mais de 70%.

Nesse sentido, há a prevalência do modelo agroindustrial de produção, exemplificado por meio dos elevados índices de transações externas das *commodities* agrícolas. Esse fato evidencia que a realidade rural goiana também está inserida no contexto de problemas ambientais e sociais intensificados pelo agronegócio, já abordados no capítulo 1.

Acerca dos impactos ambientais ocasionados pela intensa exploração de monoculturas, em especial pela soja, Sieben e Machado afirmam que:

O meio ambiente é o principal prejudicado com o cultivo, uma vez que há a necessidade da derrubada de matas. Posteriormente, a deterioração continuará se práticas conservacionistas não forem adotadas no manejo e preparo da terra, contribuindo na pauperização do solo, assoreamento dos rios, e poluição das águas superficiais e dos lençóis freáticos. (Sieben e Machado, 2006, p. 86).

Dessa forma, embora a exploração de monoculturas faça parte da história agrícola brasileira, é necessário chamar a atenção e destacar os demais efeitos desse tipo de atividade além do econômico, tais como os aspectos ambientais e sociais acarretados.

A política adotada pelo governo de favorecimento de culturas voltadas para a exportação, acarretou a substituição de cultivares tradicionais na alimentação brasileira, tais como o arroz e a mandioca.

Em Goiás, enquanto a área colhida de soja, no período compreendido de 2012 a 2015, expandiu-se em 590.131 hectares, os cultivos de arroz e mandioca apresentaram, no mesmo período, decréscimo de 33.299 e 5.738 hectares de área colhida. (Estatísticas Municipais – IMB)²⁵. Ou seja, a área colhida da oleaginosa aumentou em 18,11%, ao passo que a área colhida de arroz e mandioca reduziu em 43,13% e 31%, respectivamente.

A prática envolvendo a troca de cultivares básicos da alimentação humana, como arroz, mandioca, por culturas de grãos (soja/milho) atinge à população, no sentido de que vai de encontro à segurança alimentar e direito à alimentação adequada, temas que serão analisados em seguida.

²⁵ Tabelas de Estatísticas Municipais nos Anexos.

3.3. Segurança Alimentar, Soberania Alimentar e Agricultura Familiar/Camponesa

O conceito de segurança alimentar emerge no contexto do pós primeira guerra mundial, como uma questão relacionada à necessidade estratégica dos países/Estados em evitar possíveis vulnerabilidades no que diz respeito à garantia da capacidade de manter satisfatoriamente alimentada sua população. Tratava-se, portanto, de uma questão estratégica, no sentido de ser autossuficiente na produção de alimentos, possibilitando a formação de estoques, evitando-se a vulnerabilidade a possíveis embargos/boicotes.

Após a Segunda Guerra (1939/1945), a segurança alimentar passou a ser entendida como questão de insuficiência de disponibilidade de alimentos. A insegurança alimentar seria combatida por meio de melhores técnicas agrícolas, capazes de aumentar a produtividade de gêneros alimentícios. Haveria o combate à fome no mundo através de modificações no sistema agrícola (Revolução Verde).

Na década de 70, após grave crise mundial de alimentos, o contexto da segurança alimentar passou a estar associado à produção de alimentos, mas com a necessidade de se garantir a regularidade em seu abastecimento, sendo necessária uma política de armazenamento e de oferta de alimentos.

A partir da década de 80, o conceito de segurança alimentar passou a incorporar a necessidade de se garantir o acesso físico e também econômico aos gêneros alimentícios, de modo permanente e em quantidade suficiente. Embora a agricultura gerasse excedentes de produção, ainda havia elevados índices de fome, principalmente em razão da pobreza e insuficiência de recursos para a aquisição de alimentos.

Não obstante a quantidade de oferta de comida tenha se elevado além da população mundial, a Revolução Verde não logrou êxito no combate à fome. O modelo agrícola pautado pelos ditames da revolução verde, ou seja, alto padrão tecnológico, uso elevado de insumos químicos, sementes melhoradas, aqui representado pelo agronegócio, está associado à grande concentração de terras no Brasil e é fator de promoção de êxodo rural, já que muitos agricultores não têm condições financeiras para se adaptar à realidade deste sistema.

Há uma dificuldade de acesso e manutenção na terra, o que para a agricultura familiar é condição necessária para a obtenção de seu sustento. As famílias privadas do meio e utensílios de produção, não obtêm a satisfação das suas necessidades alimentares, estando sujeitas a privações e à fome, facetas da insegurança alimentar.

A revolução verde gerou o aumento da produção e da produtividade de culturas, entretanto, não garantiu o acesso físico e econômico aos alimentos.

Já nos anos 90, a segurança alimentar passa a estar relacionada à qualidade, à segurança biológica e química e à sustentabilidade. “Agrega-se definitivamente o aspecto nutricional e sanitário ao conceito, que passa a ser denominado Segurança Alimentar e Nutricional” (Burity et al, 2010, p.12).

Não obstante a problemática alimentar tenha sido evidenciada no Brasil a partir da década de 1930 por Josué de Castro, apenas em 1986 o objetivo de se obter segurança alimentar foi inserido em uma proposta de abastecimento alimentar, a qual visava, sobretudo, estudar e combater a desnutrição infantil (Maluf et al, 1996).

A partir da década de 90, com a criação do CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar), a questão agroalimentar e da fome se tornaram presentes nas políticas governamentais.

Tornada um objetivo estratégico de governo, a segurança alimentar nuclearia as políticas de produção agroalimentar (políticas agrária, de produção agrícola e agroindustrial), comercialização, distribuição e consumo de alimentos, com a perspectiva de descentralização e diferenciação regional. Em paralelo, ocorreriam as ações emergenciais contra a fome. Fariam parte, ainda, as ações governamentais de controle da qualidade dos alimentos estímulo a práticas alimentares saudáveis. A ampliação do conceito de segurança alimentar, incorporando a garantia de acesso a alimento seguro (controle de qualidade dos alimentos) e em condições adequadas a seu aproveitamento, antecipava os resultados da Ia. Conferência Internacional de Nutrição, realizada em Roma no ano seguinte. (Maluf et al, 1996, p. 68).

No Brasil, o artigo 3º da Lei 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional) estabelece o conceito legal de Segurança Alimentar e Nutricional, asseverando que esta consiste:

[..] na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Nota-se que a Lei 11.346/2006 estabelece uma definição abrangente acerca da Segurança Alimentar e Nutricional, não sendo limitada apenas à questão da fome. Nesse sentido, o conceito de SAN:

Engloba noções do alimentar e do nutricional, enfatiza os aspectos do acesso e da disponibilidade em termos de suficiência, continuidade e preços estáveis e compatíveis com o poder aquisitivo da população, ressalta a importância da qualidade e valoriza os hábitos alimentares adequados, colocando a segurança alimentar e nutricional como uma prerrogativa básica para a condição de cidadania. (CHICO MENEZES *apud* RADIS, 2003, p.11).

A segurança alimentar e nutricional apresenta quatro dimensões, quais sejam: a) a disponibilidade do alimento; b) o acesso ao alimento; c) a utilização dos alimentos e dos nutrientes; d) a estabilidade. (Relatório FAO, 2014).

A disponibilidade do alimento está relacionada às questões de produção, comercialização (internacional e nacional), bem como acerca da distribuição e abastecimento. Refere-se, portanto, à necessidade de se ampliar a produção nacional dos gêneros alimentícios. Tal acréscimo

Além de propiciar a satisfação da demanda existente, poderá ser utilizado para exportação, visando promover a constituição de estoques reguladores. Ademais, poderá servir para a viabilização e consolidação da agricultura familiar e, por conseguinte, diminuir os índices de migração rural-urbana. (Valente, 2002, p. 50).

A dimensão relativa ao acesso diz respeito tanto ao aspecto físico, quanto ao econômico. Está pautada na capacidade de obtenção do alimento, seja por meio da compra, troca, produção ou, ainda, caça. Envolve a questão do preço dos bens consumíveis, ou seja, afeta o conjunto de recursos disponível a um núcleo familiar. Nesse ponto, pode-se dizer que a segurança alimentar está relacionada à distribuição de renda, uma vez que o acesso aos alimentos, no contexto econômico, está ligado ao poder aquisitivo familiar.

Quanto à utilização dos alimentos, tal dimensão está intimamente ligada às condições de saneamento básico, saúde dos indivíduos, segurança microbiológica e química, bem como ao valor nutricional e hábitos alimentares.

A segurança alimentar e nutricional se expressa a partir da melhoria da qualidade de vida e da saúde do homem:

[...] vai muito além da garantia de uma quantidade diária de alimentos para todos. Os alimentos ingeridos têm que ser de boa qualidade do ponto de vista higiênico-sanitário e nutricional. Ademais, a composição da dieta e a qualidade de vida são fundamentais para um bom estado nutricional e para a preservação da saúde. (Maluf et al, 1996, p. 83-84).

Este aspecto da segurança alimentar e nutricional está intimamente ligado à Lei Consumerista (Lei n.º 8.078/90), a qual assegura como direito básico do consumidor²⁶ a obtenção de informações claras sobre produtos e serviços, relativas à quantidade, composição, qualidade, validade e riscos que eventualmente podem acarretar.

Por fim, a estabilidade está intimamente ligada às demais dimensões. Tem caráter temporal, ou seja, considera se a problemática relativa à disponibilidade, acesso e utilização dos alimentos. Avalia esta disponibilidade examinando seu caráter crônico, sazonal ou temporário, sendo esta análise primordial para o desenvolvimento de estratégias relativas à segurança alimentar, tanto no âmbito do planejamento familiar, quanto no âmbito de elaboração de políticas públicas.

A obtenção de uma política de segurança alimentar está além da distribuição de alimento ou da geração de empregos, assim como uma grande safra não é indicação de alimentação segura. Para se conseguir segurança alimentar e nutricional, faz-se necessária, uma produção sustentável. Não adianta obter grandes quantidades de alimentos nos dias atuais sem fornecer meios para continuidade da produção para as gerações futuras com sustentabilidade. Quando se utilizam os recursos naturais renováveis e não renováveis de forma eficiente, têm se sustentabilidade de produção de alimentos em condições que garantirão a sua obtenção a longo prazo. (Silva et al, 2010, p. 03).

²⁶ Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

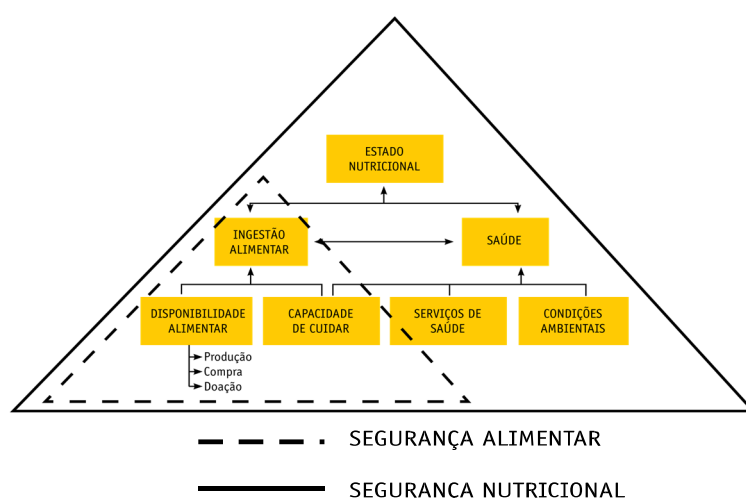
X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento

O requisito da sustentabilidade é considerado como condição para a promoção da segurança alimentar, que é “garantida quando a satisfação das necessidades alimentares no curto prazo não se dá através do sacrifício dos recursos naturais renováveis e não renováveis, tornando possível a preservação das condições que garantam uma disponibilidade de alimentos no longo prazo.” (Maluf et al, 1996, p.74).

A figura a seguir apresenta, resumidamente, as condições necessárias para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

FIGURA 5. FATORES DETERMINANTES DO ESTADO NUTRICIONAL DE UM INDIVÍDUO



Fonte: Burity et al (2010, p. 22)

A questão da segurança alimentar deve ser analisada não somente pelo enfoque das pessoas que passam fome, público alvo de programas governamentais como o Fome Zero, mas também pelo aspecto da produção e oferta de alimentos. Nesse sentido, é preciso assegurar o desenvolvimento social-econômico, de modo que seja resguardada a produção de gêneros alimentícios básicos à dieta brasileira.

O objetivo de que todos os homens e mulheres tenham assegurado o direito elementar de estar alimentado e protegido contra a fome abarca não apenas a questão de garantir o acesso aos alimentos aos consumidores (dificultado sobretudo por problemas de insuficiência de renda e não por problemas de escassez de produção, como muitos consideram), mas também de definir e operacionalizar políticas públicas direcionadas a assegurar a auto-suficiência produtiva do país, isto é, o pleno abastecimento daqueles produtos agrícolas considerados estratégicos para contemplar as necessidades alimentares da população. (Caume, 2003, p.1).

A valorização da agricultura familiar deve estar inserida na pauta de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar, uma vez que tal segmento é a principal fonte de produção de gêneros alimentícios voltados para o abastecimento do mercado interno brasileiro.

Segurança alimentar e agricultura familiar estão interligadas. O fortalecimento da agricultura familiar e de seu modo de produção refletem na disponibilidade, formas de acesso, quantidade e qualidade dos alimentos, condições necessárias para que ocorra a segurança alimentar.

Nesse sentido, são necessárias políticas públicas que associem a valorização da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo a reprodução social dos agricultores familiares e o crescimento da produção agrícola de alimentos no Brasil (Caume, 2003).

Além disso, há a necessidade de se pensar além do conceito de segurança alimentar. É preciso se falar em soberania alimentar, entendida como “um direito que cada país tem de produzir o seu alimento, dentro de seu padrão cultural, ou seja, respeitando os costumes da sua população, sendo autônomo quanto à sua forma de produção e que esteja acima dos interesses do mercado e das empresas alimentícias”. (Santos, 2012, p. 09).

A soberania alimentar ocorre quando um Estado decide o que e como se dará suas políticas agrícolas, principalmente em relação às culturas alimentares. Refere-se ao direito de decisão a respeito do sistema produtivo e alimentar e está relacionada à preservação da cultura, do meio ambiente, dos interesses intergeracionais e na promoção da segurança alimentar e nutricional.

Observa-se que a soberania alimentar está relacionada com o modelo produtivo adotado pelo Estado. Conforme vem sendo demonstrado ao longo deste trabalho, o Brasil privilegia o agronegócio e, por conseguinte, a exploração de monoculturas (*commodities*) em áreas extensas e com alta tecnologia.

Há a violação da segurança alimentar em razão da substituição das culturas alimentares por *commodities*, assim como a violação da soberania alimentar em razão do desrespeito às práticas culturais e tradições alimentares, bem como pela priorização da produção voltada para atender os interesses dos mercados internacionais.

Nesse mesmo sentido, Campos e Campos (2007, p. 09), analisando a soberania alimentar, bem como a dualidade existente entre os modos de produção do agronegócio e do campesinato, afirma que “No Brasil a construção da soberania alimentar passa

necessariamente pela realização de uma verdadeira reforma agrária e pela implementação de uma política agrícola voltada para atender as necessidades alimentares da população respeitando a enorme diversidade cultural e os vários ecossistemas do país”.

A expansão do agronegócio é fator primordial para os índices de fome encontrados no país, no sentido de que, quanto mais cresce a exploração do agronegócio, mais pessoas tem dificuldades de acesso aos alimentos. Tal sistema atua na contramão da soberania alimentar, já que tem sua produção para a geração de riquezas e maximização dos lucros em detrimento das necessidades alimentares da população, bem como da preservação cultural e ambiental.

Analisando, portanto, os aspectos intrínsecos à garantia de segurança alimentar e nutricional (disponibilidade/acesso/utilização/estabilidade/sustentabilidade), pode-se concluir que o agronegócio está em desfavor da promoção da SAN e da Soberania Alimentar, já que privilegia a exploração de culturas voltadas para exportação em detrimento de espécies voltadas para a alimentação, bem como está pautado numa política de valorização e uso excessivo de insumos e alta tecnologia, gerando desequilíbrios ambientais e impactos sociais, perpetuando a pobreza e a miséria no âmbito rural e no urbano.

Assim como o modelo de produção agroindustrial afeta os níveis de segurança alimentar e nutricional, viola a soberania alimentar por ditar as culturas que serão exploradas, as quais visam, sobretudo, atender às necessidades do mercado internacional. Nesse mesmo sentido, o agronegócio lesa direitos fundamentais básicos ao ser humano, como o direito humano à alimentação adequada, tema que, doravante, passamos a estudar.

3.4. Do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)

A alimentação adequada é um direito humano fundamental, já que sem ela não há vida. Trata-se de condição própria à dignidade da pessoa humana, bem como à promoção da cidadania. O direito à alimentação adequada é o primeiro dos direitos humanos e o principal, uma vez que sem ele o ser humano não pode ser humano (Castro, 1965).

O direito humano à alimentação adequada é reconhecido em diversos tratados internacionais e instrumentos vigentes no Brasil, - como na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), Convenção Sobre Direitos Da Criança (1989), Declaração

Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Pacto de São José (1969) -, sendo fundamental, juntamente com o direito à segurança alimentar e nutricional para a garantia de um Estado Democrático de Direito.

O Estado Democrático de Direito é um conceito que abarca todo Estado que possui uma proteção jurídica que vise ao respeito dos direitos humanos e das garantias fundamentais, ou seja, garante o respeito às liberdades civis. A violação ao direito humano à alimentação adequada constitui uma violação ao Estado Democrático de Direito e aos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira.

A alimentação, condição essencial para a manutenção da vida humana, somente foi inserida no rol de direitos fundamentais após largo processo de mobilização social e discussão pública, sendo reivindicada como direito apenas na década de 90 e legalmente reconhecida no ano de 2006, com a sanção da Lei 11.346/2006 (Rocha, 2011). Esse instrumento jurídico promove e garante o direito humano à alimentação adequada como objetivo da política de segurança alimentar e nutricional.

Posteriormente, por meio da Emenda Constitucional 64/2010, foi incluído na Magna Carta Brasileira, no capítulo destinado ao regramento dos direitos sociais, o direito humano à alimentação adequada. Foi alterado o artigo 6º da Constituição Federal, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O artigo 2º da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, apresenta a definição do direito humano à alimentação adequada. Vejamos:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O DHAA é o direito de todos os indivíduos terem acesso a alimentos saudáveis e sustentáveis do ponto de vista ambiental. Deve respeitar a diversidade cultural e os hábitos alimentares, bem como ser garantido o acesso a alimentos em quantidade suficiente para assegurar uma vida digna, resguardando a integridade física e psíquica de privações e angústias.

É considerado como um direito humano em si mesmo, já que sendo este violado há a violação da própria vida. Nessa perspectiva, Valente afirma que:

Alimentação adequada é um direito humano básico, reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais. Sem ele não podemos discutir os outros. Sem uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, não há o direito à vida. Sem uma alimentação adequada, não há o direito à humanidade, entendida aqui como direito de acesso à vida e à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana. (Valente, 2002, p. 36).

A figura a seguir retrata os elementos necessários para a plena promoção e garantia do direito humano à alimentação adequada.

FIGURA 6. Representação gráfica das dimensões da alimentação adequada



Fonte: Leão; Recine (2011)

O direito humano à alimentação adequada está além do consumo de alimentos saudáveis, livres de contaminantes e em quantidade suficiente. Trata-se também do direito à informação acerca dos alimentos, respeito aos hábitos alimentares e às diversidades culturais. Abarca a necessidade de regulamentação de propagandas e publicidades de alimentos considerados não saudáveis, bem como o direito de acesso aos meios produtivos (terra/água).

O direito humano à alimentação adequada possui duas dimensões: a) estar livre da fome e da desnutrição; b) ter acesso a uma alimentação adequada. É obrigação do Estado e da sociedade prover o acesso físico e econômico a uma alimentação saudável e diversificada e, ainda, sustentável, propiciar condições para uma preparação e ministração

dos alimentos adequados, bem como apresentar condições de vida que promovam integral proteção à saúde (Casemiro et al, 2008).

As normas internacionais reconhecem o direito de todos à alimentação adequada, bem como o direito de toda pessoa estar livre da fome. Esses pontos são considerados requisitos mínimos para a configuração de outros direitos humanos (Burity et al, 2010).

O direito à alimentação parte, inicialmente, da luta contra a fome. Ou seja, é o direito de acesso aos alimentos, de forma qualitativa e quantitativa, de modo que sejam supridas as necessidades básicas dos indivíduos. Nesse sentido, não se trata de uma mera razão humana, é preciso que a alimentação seja entendida como um processo de transformação, ou seja, um processo de humanização (Valente, 2002).

A alimentação é um mecanismo de interação entre os indivíduos e a família. O momento de se alimentar propicia a troca de saberes entre as gerações e reforça os laços familiares e as tradições. É quando ocorre o diálogo, a organização da gestão da propriedade, a difusão da cultura e dispersão de ensinamentos.

É o ato de comer, de alimentar-se que transforma indivíduos em seres humanos, em portadores de direitos e em cidadãos. Violar o direito humano à alimentação adequada afeta não só o organismo, em seu aspecto físico, orgânico, intelectual e psicológico, mas retira do indivíduo essa sua condição de ser humano.

O direito humano à alimentação adequada é essencial a outros direitos, tais como dignidade da pessoa humana, direito à saúde e educação, direito ao meio ambiente equilibrado e à justiça social. “O exercício do DHAA permite o alcance, de forma digna, do estado de segurança alimentar e nutricional e da liberdade para exercer outros direitos fundamentais” (Burity et al, 2010, p. 23).

O documento elaborado pela Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH) apresenta diversas diretrizes voluntárias, no intuito de propiciar uma orientação prática aos Estados na implementação progressiva do direito humano à alimentação adequada. Nesse sentido:

A realização progressiva do direito humano à alimentação adequada exige que os Estados cumpram as suas obrigações, em virtude do direito internacional, relativas aos direitos humanos. Estas diretrizes voluntárias têm por objetivo garantir a disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente e de qualidade apropriada para satisfazer as necessidades alimentares dos indivíduos; a acessibilidade física e econômica universal, inclusive dos grupos vulneráveis, a alimentos adequados, livres de substâncias nocivas e aceitáveis no contexto de

uma determinada cultura; ou os meios para consegui-las. (ABRANDH, 2005, p.05).

Ademais, faz-se necessária a colaboração de todos os Estados (internacional), de forma que sejam elaborados instrumentos e políticas públicas capazes de diminuir o contexto da fome em todos os países. Não se trata de assunto restrito a determinada região ou continente, é imprescindível a colaboração de todos para a promoção e eficácia do direito humano à alimentação adequada.

A agricultura moderna (agronegócio) utiliza a questão da fome como mecanismo para justificar sua expansão, associando a ideia da redução da fome no país por meio da maior eficiência do agronegócio. Este modelo de produção tem como objetivo o incremento tecnológico para aumentar a produtividade. Há a ligação então entre a necessidade de expansão do agronegócio para se obter a maior produtividade de alimentos, o que, conforme estudado em capítulo próprio, não condiz com a realidade, já que a agricultura empresarial privilegia a produção de *commodities* em detrimento de gêneros alimentícios.

O agronegócio atua na contramão do combate à fome e desnutrição, violando direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente equilibrado e ao próprio direito humano à alimentação adequada. Nesse sentido, são necessárias mudanças na estruturada/forma produtiva da agricultura moderna (convencional), de modo que possa, de fato, atender às demandas por segurança alimentar e ajudar na redução dos índices de fome havidos no país.

As violações dos direitos humanos acontecem quando estes direitos não são respeitados²⁷, protegidos²⁸, promovidos²⁹ ou realizados³⁰. Pode-se citar como violações ao DHAA a insuficiência de alimentos, a insegurança alimentar e nutricional, dificuldade de acesso à água limpa, má nutrição, ingestão de alimentos contaminados, dentre outros.

²⁷ Respeitar: a obrigação de respeitar os direitos humanos requer que os Estados não tomem quaisquer medidas que resultem no bloqueio à realização desses direitos. O Estado não pode, por meio de leis, políticas públicas ou ações, ferir a realização dos direitos humanos e, quando o fizer, tem que criar mecanismos de reparação.

²⁸ Proteger: O Estado tem que proteger os habitantes de seu território contra ações de empresas ou indivíduos que violem direitos humanos.

²⁹ Promover: A obrigação de promover/ facilitar significa que o Estado deve envolver-se pró-ativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios e a sua utilização por elas, para garantia de seus direitos humanos.

³⁰ Prover: O Estado tem também a obrigação, em situação de emergência e ou individuais ou familiares que, por condições estruturais ou conjunturais, não se tenha condições de garantir para si mesmo alimentação, moradia adequada, educação e saúde.

Grande parte da população tem seus direitos violados ou nem sabem que eles existem. Essas violações são naturalizadas, passando despercebidas pelos indivíduos. A violação do DHAA se encontra em diversas facetas. Está na insegurança alimentar por ausência de recursos, nos alimentos contaminados por agrotóxicos, nas manifestações de doenças relacionadas à má nutrição e desnutrição.

O desrespeito ao DHAA não é só uma violação ao regramento constitucional e legal do país (ordenamento jurídico), é uma questão social, de saúde pública, econômica, retira dos indivíduos sua condição de cidadão, conferindo-lhes maior marginalização. Dessa forma, o direito humano à alimentação adequada, é necessário para o resgate do autorrespeito e da autoestima dos indivíduos, de forma que sua condição anterior de marginalizados seja substituída pela figura de sujeitos de direitos, reforçando-se, assim, a cidadania (Rocha, 2011).

Além disso, a agricultura capitalista voltada para a exploração de monoculturas afronta o direito humano à alimentação adequada, impactando a soberania alimentar e o direito à segurança alimentar e nutricional, já que busca, sobretudo, a geração de lucro, desprezando as culturas e tradições brasileiras, inclusive alimentares, bem como agravando questões ambientais e sociais, conforme amplamente demonstrado em capítulo próprio.

A insegurança alimentar é uma das consequências da violação do direito humano à alimentação adequada. Está relacionada às práticas produtivas adotadas e afeta milhões de brasileiros. A relação entre o avanço do agronegócio e os índices de insegurança alimentar em Goiás é o tema do próximo tópico.

3.5. A insegurança alimentar em Goiás

O ponto central deste tópico cinge-se na verificação dos índices de insegurança alimentar em Goiás. Para tanto, buscaremos retratá-la em vários aspectos, bem como evidenciar sua relação com faixa etária da população, com o nível de escolaridade e em razão da ocupação e trabalho desenvolvido.

Conforme foi estudado em páginas anteriores, Goiás tem o sistema de produção agrícola voltado, predominantemente, para a agricultura empresarial, cuja exploração visa à exploração de *commodities* em detrimento de gêneros alimentares. Este item do trabalho pretende fazer a ligação entre a exploração da agricultura moderna (agronegócio) em Goiás e os índices de insegurança alimentar apresentados no estado. Procuramos

demonstrar que o agronegócio atua na contramão da segurança alimentar e nutricional, ao contrário da agricultura familiar.

A insegurança alimentar se configura quando estão ausentes um ou mais determinantes da segurança alimentar, quais sejam: disponibilidade do alimento; acesso ao alimento; utilização dos alimentos e dos nutrientes e estabilidade.

Os dados a serem apresentados acerca da segurança e insegurança alimentar foram obtidos a partir da análise da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD), realizadas nos anos de 2004 e 2013. Em razão da discrepância havida entre a composição da amostra das duas pesquisas, optou-se por transformar os números obtidos em referenciais percentuais, no intuito de possibilitar a comparação dos dados.

Registra-se que tanto no PNAD 2004, quanto no de 2013, o instrumento utilizado para a elaboração dos dados sobre o panorama da segurança alimentar no Brasil foi a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), instrumento adaptado à realidade local, tendo por base método aplicado pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (PNAD, 2004).

No que tange à segurança alimentar, a EBIA classifica as unidades domiciliares em quatro categorias: segurança alimentar; insegurança alimentar leve; insegurança alimentar moderada; insegurança alimentar grave. Busca-se assim evidenciar a severidade e o comprometimento alimentar vivenciado pela população brasileira.

O quadro a seguir apresenta a descrição dos graus de insegurança alimentar. Vejamos.

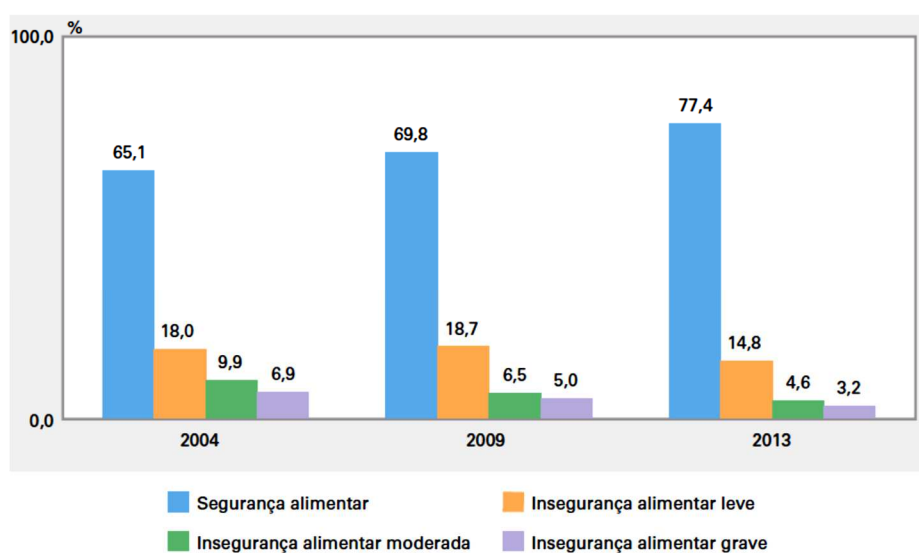
TABELA 18: Descrição dos graus de (in)segurança alimentar

Situação de segurança alimentar	Descrição
Segurança alimentar	A família/domicílio tem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais
Insegurança alimentar leve	Preocupação ou incerteza quanto acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos
Insegurança alimentar moderada	Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos
Insegurança alimentar grave	Redução quantitativa de alimentos entre as crianças e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre as crianças; fome (quando alguém fica o dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar alimentos)

Fonte: Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nota técnica DA/SAGI;MDS n.º 128/2010: Relatório da Oficina Técnica para análise da Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar. Brasília: SAGI/DA, 30/08/2010. (PNAD, 2013, p. 28)

No âmbito nacional, a partir da análise dos dados da PNAD 2004 e 2013, observa-se que os índices de segurança alimentar aumentaram, entretanto, a insegurança alimentar está presente em muitas unidades domiciliares brasileiras. É o que mostra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 17: Distribuição percentual dos domicílios particulares, por situação de segurança alimentar existente no domicílio – Brasil- 2004/2013



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2013.

Da análise do gráfico, vê-se que em 2004, 65,1% dos domicílios brasileiros apresentaram situação de segurança alimentar, ao passo que em 2013 esse índice foi de 77,4%. Por outro lado, segundo as pesquisas PNAD, em 2004, 72 milhões de pessoas viviam em unidades domiciliares em situação de insegurança alimentar (leve, moderada, grave), o que em 2013 representou 52 milhões de pessoas. Observa-se que, embora haja queda do índice de insegurança alimentar no país, o contingente populacional afetado ainda é muito alto.

Em Goiás, o cenário de insegurança alimentar segue a tendência apresentada no contexto nacional, de modo que os índices de segurança alimentar, em geral, aumentaram no período entre o ano de 2004 e 2013.

Passa-se ao estudo das tabelas e dos dados obtidos a partir das pesquisas PNAD de 2004 e 2013, de modo a retratar a realidade de segurança alimentar Goiana.³¹

As tabelas a seguir mostram o total de domicílios particulares pesquisados no estado, bem como o percentual de segurança e insegurança alimentar.

TABELA 19: Domicílios particulares, por situação de segurança alimentar existente no domicílio e tipo de insegurança alimentar, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás -2004/2013

2004				
TOTAL DE DOMICÍLIOS	SEGURANÇA ALIMENTAR	INSEGURANÇA ALIMENTAR		
1.672.662	65,36%	Leve	Moderada	Grave
		52,12%	33,57%	14,30%

2013				
TOTAL DE DOMICÍLIOS	SEGURANÇA ALIMENTAR	INSEGURANÇA ALIMENTAR		
2.155	80,37%	Leve	Moderada	Grave
		68,55%	17,96%	13,47%

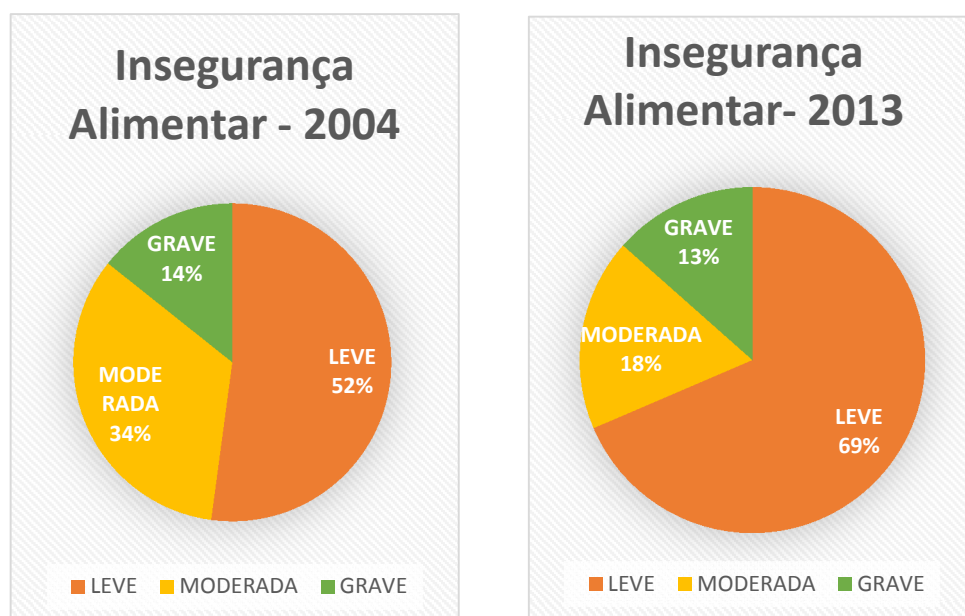
Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2004 e 2013

Observa-se que, no ano de 2004, Goiás apresentou o percentual de 65,36 % de segurança alimentar, ao passo que em 2013 este índice elevou para 80,37%. A insegurança alimentar em 2004 (34,45%) representou-se em 52,12% leve; 33,57% moderada; 14,30% grave. Já em 2013, a insegurança alimentar leve aumentou (68,55%), havendo redução dos percentuais de insegurança moderada (17,96%) e grave (13,47%).

³¹ Todas as tabelas apontadas nesta seção foram elaboradas pela própria autora a partir dos dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios nos anos de 2004 e 2013.

No intuito de apresentar a insegurança alimentar goiana nos anos de 2004 e 2013, consideremos o gráfico a seguir:

GRÁFICO 18: Percentual de insegurança alimentar em Goiás – 2004/2013



A insegurança alimentar leve pode ser explicada pela preocupação com a quantidade e qualidade dos alimentos disponíveis. Está relacionada a questões sociais, como poder de compra/pobreza, e ambientais, como a adequação dos alimentos para o consumo.

Nesse sentido, dentre os modelos agrícolas estudados, observa-se que a agricultura familiar atende aos interesses da segurança alimentar e nutricional, principalmente porque está baseada em um sistema de produção diversificada, voltado, sobretudo, para exploração de gêneros alimentícios. Além disso, adota práticas mais sustentáveis e de menor impacto ambiental, preservando os sistemas naturais, de modo a garantir a manutenção das famílias e das gerações futuras.

Por outro lado, é importante ressaltar que o agronegócio viola não só a segurança alimentar e nutricional, mas também a soberania alimentar, já que visa atender a demandas externas, ou seja, às necessidades dos mercados internacionais. Há a prevalência dos interesses externos, limitando-se o direito de cada país determinar suas políticas agrícolas autonomamente.

Além disso, há a violação da soberania alimentar na medida em que o agronegócio determina novos padrões de consumo de alimentos e de dietas, o que representa a perda do controle sobre os cultivos a serem explorados e dos alimentos tradicionalmente consumidos pela população. Afeta, assim, não só os hábitos alimentares de um povo, mas sua cultura, suas tradições e o seu direito de autodeterminação.

As tabelas a seguir retratam a insegurança alimentar nos domicílios em que somente havia adultos (18 anos ou mais) e nos domicílios com pelo menos um morador com menos de 18 anos.

TABELA 20: Domicílios particulares com insegurança alimentar e com somente moradores de 18 anos ou mais de idade, por tipo de insegurança alimentar, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás -2004/2013

2004			
TOTAL DE DOMICÍLIOS	INSEGURANÇA ALIMENTAR		
197.967	Leve	Moderada	Grave
	42,85%	39,37%	17,77%

2013			
TOTAL DE DOMICÍLIOS	INSEGURANÇA ALIMENTAR		
1.124	Leve	Moderada	Grave
	56,81%	25%	18,18%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2004 e 2013

TABELA 21: Domicílios particulares com insegurança alimentar e com pelo menos um morador de menos de 18 anos de idade, por tipo de insegurança alimentar, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

2004

TOTAL DE DOMICÍLIOS	INSEGURANÇA ALIMENTAR		
	378.339	Leve	Moderada
	56,97%	30,53%	12,48%

2013			
TOTAL DE DOMICÍLIOS	INSEGURANÇA ALIMENTAR		
	1.031	Leve	Moderada
	76,92%	12,95%	10,12%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2004 e 2013

Quando se compara as duas tabelas acima desenvolvidas, é possível concluir que os domicílios em que somente tinham adultos (18 anos ou mais) apresentaram maior percentual de segurança alimentar em relação aos domicílios em que havia pelo menos um morador menor de 18 anos.

Nota-se, ainda, que o índice de insegurança alimentar leve, nos domicílios com somente morador de 18 anos ou mais, aumentou de 42,85% em 2004 para 56,81% em 2013, fator também observado em relação à insegurança alimentar grave, que passou de 17,77% para 18,18%.

Em relação à insegurança alimentar evidenciada nos domicílios com pelo menos um morador menor de 18 anos, vê-se que a categoria leve aumentou de 56,97% em 2004 para 76,92% em 2013, havendo a redução dos percentuais de insegurança moderada e grave.

Percebe-se que, entre os adultos (maiores de 18 anos), a insegurança alimentar ocorre em maior percentual no grau leve e no grave. A fome é a representação mais grave da insegurança alimentar, podendo ser explicada por questões socioeconômicas, mas também em razão da dificuldade de acesso e de produção de alimentos.

Conforme nos referimos, um dos argumentos da revolução verde e da expansão do agronegócio seria a necessidade de se acabar com a fome, a partir da adoção de tecnologias e insumos que garantissem o aumento da produtividade agrícola.

Ocorre que, como ressaltado, o agronegócio está sim relacionado ao aumento da produtividade, entretanto, de culturas (monoculturas) voltadas, principalmente, para a produção de combustíveis, ração para animais, extração de óleo. Ou seja, a tecnologia

incorporada à agricultura desde a Revolução Verde não atendeu às demandas sociais por maior quantidade de alimentos. A contrário senso, acarretou modificações na qualidade dos alimentos, os quais passaram a ser hiperprocessados, regados a aditivos químicos, o que também afeta a segurança alimentar e nutricional.

É importante ressaltar que a expansão do agronegócio, além de diminuir as áreas destinadas à exploração de cultivos essenciais à dieta da população, está relacionado ao aumento dos preços dos gêneros alimentícios. Dessa forma, há a diminuição do poder aquisitivo do núcleo familiar para a compra de produtos alimentícios (acesso econômico), a qual poderá passar por situações que vão desde à preocupação pela falta de alimentos até à sua privação total, facetas da insegurança alimentar.

Pode-se dizer que, enquanto a agricultura familiar, atividade agrícola de relevante importância no desenvolvimento rural brasileiro, tem como objetivo a produção de alimentos para o consumo interno, o agronegócio visa alimentar os animais (rações) e abastecer os tanques de automóveis (biodiesel/etanol).

Em seguida, passamos à análise do número de moradores, por critério de faixa etária, em situação de insegurança alimentar severa (moderada ou grave).

TABELA 22: Moradores em domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por grupos de idade, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

2004					
TOTAL DE DOMICÍLIOS	INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA OU GRAVE				
971.576	0 a 4 anos	5-17 anos	18-49 anos	50-64 anos	65 ou mais
	10,32%	27,44%	45,82%	11,14%	5,25%

2013					
TOTAL DE DOMICÍLIOS	INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA OU GRAVE				
400	0 a 4 anos	5-17 anos	18-49 anos	50-64 anos	65 ou mais
	9,75%	23,00%	46,00%	13,50%	7,75%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2004 e 2013

Da análise das tabelas apresentadas, observa-se que os tipos de insegurança alimentar com maior grau de severidade (moderada e grave) atingem a população em todas as faixas etárias.

O maior percentual de insegurança alimentar moderada e grave se deu na faixa compreendida entre 18 e 49 anos de idade, ao passo que o menor índice se encontra na faixa etária de 65 ou mais anos de idade.

Comparando-se os dados obtidos, vê-se que a insegurança alimentar moderada e grave aumentou em 2013, já que neste ano as faixas etárias de 18-49 (46%), 50-64 (13,50%) e 65 ou mais (7,75%) apresentaram maiores percentuais em relação ao ano de 2004.

Os alimentos a cada dia mais estão sendo alterados pela indústria, modificando-se suas características, com a adição de elementos químicos externos, o que compromete a qualidade destes alimentos. O padrão de alimentação e de estilo de vida mudou. Os alimentos são escolhidos em razão do preço e facilidade de preparação, o que muitas vezes deixa de lado os aspectos nutricionais e energéticos dos produtos (Maluf, Menezes, 2000).

A outra faceta da insegurança alimentar está oposta à fome. Não está relacionada à dificuldade de acesso aos alimentos, mas sim da qualidade destes. Trata-se da má alimentação, fruto de uma dieta baseada em gorduras, excesso de sódio e açúcares, e pobres em fibras, vitaminas, sais minerais. Esse padrão de alimentação está associado a diversas doenças, como a obesidade e diabetes, afetando, principalmente, os adultos. Segundo a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO)³², em 2013, um em cada cinco brasileiros com dezoito anos ou mais eram obesos.

A dieta equilibrada está relacionada à segurança alimentar e, sobretudo, ao direito à alimentação adequada. É uma condição essencial para o desenvolvimento saudável dos indivíduos.

É importante perceber que a qualidade dos alimentos está associada às práticas agroalimentares. O fortalecimento e maior desenvolvimento da agricultura familiar atende aos interesses ambientais e sociais, na medida em que produz alimentos “mais seguros” (em relação aos agrotóxicos), proporcionando uma dieta com maior diversidade, sem acarretar o esgotamento dos recursos naturais.

O modelo de produção agrícola do agronegócio afeta a sustentabilidade, assim como a oferta e a diversidade dos alimentos. Por outro lado, a agricultura familiar,

³² <http://www.abeso.org.br/noticia/quase-60-dos-brasileiros-estao-acima-do-peso-revela-pesquisa-do-ibge>

associada a maior eficiência do uso da terra, juntamente com a adoção de técnicas de produção mais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, proporcionará maior segurança alimentar à população brasileira.

Analisa-se, agora, a insegurança alimentar moderada ou grave em relação aos moradores e a atividade principal desenvolvida (agrícola e não agrícola), bem como os índices de insegurança alimentar nos denominados não ocupados.

TABELA 23: Moradores de 10 anos ou mais de idade, em domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por situação de ocupação e atividade do trabalho principal no período de referência de 365 dias, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás – 2004/2013

2004				
TOTAL	TOTAL OCUPADOS	ATIVIDADE DO TRABALHO PRINCIPAL NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 365 DIAS		NÃO OCUPADOS
763.612	463.544	Agrícola	Não agrícola	39,29%
		17,11%	82,81%	

2013				
TOTAL	TOTAL OCUPADOS	ATIVIDADE DO TRABALHO PRINCIPAL NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 365 DIAS		NÃO OCUPADOS
321	188	Agrícola	Não agrícola	41,43%
		16,48%	83,51%	

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2004 e 2013

O índice de insegurança alimentar é quase cinco vezes maior quando a atividade do trabalho principal é não agrícola. Além disso, nota-se que houve um decréscimo de 17,11% em 2004 para 16,48% em 2013, no que se refere à insegurança alimentar em relação à atividade principal desenvolvida agrícola, ao passo que a insegurança alimentar

nos moradores que exercem atividades não agrícolas aumentou de 82,81% para 83,51% em 2013.

O maior percentual de insegurança alimentar nos domicílios em que a atividade principal não é agrícola pode ser explicado a partir do distanciamento da produção dos gêneros alimentícios até o consumidor final, o que, conforme já referimos, afeta o padrão alimentar e mitiga o hábito alimentar saudável, influenciando nos altos índices das chamadas doenças “modernas” (sobrepeso, obesidade, diabetes, alergias e intolerâncias).

O direito à alimentação adequada não se restringe apenas ao direito de se ver livre da fome. É um direito mais abrangente, está relacionado ao reconhecimento de que uma alimentação adequada, nutritiva, saudável e regular é condição necessária para o pleno desenvolvimento físico e psíquico do ser humano. Trata-se de condição humana básica, necessária à manutenção da vida.

Situações de fome, desnutrição, doenças relacionadas à má alimentação ou ao consumo de alimentos com agrotóxicos são exemplos de violações à segurança alimentar e nutricional e ao direito à alimentação adequada.

A agricultura familiar, ao contrário do agronegócio, está centrada na diversidade, respeitando os valores culturais e tradicionais, os hábitos alimentares, assim como as especificidades ambientais. Busca proporcionar a manutenção do núcleo familiar e de gerações futuras, considerando a proteção e preservação do meio ambiente como condição inerente para sua subsistência.

De modo antagônico, o agronegócio e a expansão de monoculturas estão associados à devastação de biomas (em nossa região, o Cerrado), esgotamento dos solos e de recursos hídricos, perda da biodiversidade e empobrecimento da alimentação. Esse modelo de produção agrícola afeta a relação do homem com a natureza, assim como a relação do homem com os alimentos, violando direitos fundamentais, como o direito à saúde, à alimentação adequada e ao meio ambiente equilibrado.

Em relação aos moradores considerados não ocupados, a insegurança alimentar moderada ou grave aumentou de 39,29% para 41,43% em 2013, o que pode estar relacionado à diminuição da condição financeira para a aquisição de alimentos adequados. Percebe-se neste contexto a insegurança alimentar decorrente da insuficiência/dificuldade de acesso econômico aos gêneros alimentícios. Questões sociais como baixa renda e elevado valor dos alimentos são fatores fundamentais na análise dos índices de insegurança alimentar.

Por fim, as últimas tabelas demonstram os percentuais de insegurança alimentar moderada ou grave em razão da quantidade de anos de estudo dos moradores.

TABELA 24: Moradores em domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por anos de estudo da pessoa de referência do domicílio, segundo a situação do domicílio e a Unidade da Federação – Goiás - 2004/2013

2004						
TOTAL	INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA OU GRAVE					
971.576	Sem instrução e menos de 01 ano	1 -3 anos	4-7 anos	8-10 anos	11-14 anos	15 anos ou mais
	27,08%	20,69%	34,57%	8,09%	8,83%	0,03%

2013						
TOTAL	INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA OU GRAVE					
400	Sem instrução e menos de 01 ano	1 -3 anos	4-7 anos	8-10 anos	11-14 anos	15 anos ou mais
	30,75%	17,00%	26,00%	12,25%	11,75%	2,25%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2004 e 2013

Analisando os dados apresentados, vê-se que a insegurança alimentar moderada ou grave, no ano de 2004, dava-se em maior peso no grupo que tinha de 4 a 7 anos de estudo, o que representou 34,57% dos moradores goianos ali inseridos. Já em 2013, a insegurança alimentar se deu com maior representação no grupo sem instrução e menos de um ano, representando 30,75% dos moradores assim classificados. Nota-se, assim, o deslocamento da insegurança alimentar em relação aos grupos classificados por quantidade de anos de estudo.

Além disso, percebe-se que, em comparação com o ano de 2004, Goiás apresentou maiores índices de insegurança alimentar moderada e grave, já que os grupos de anos de estudos compreendidos entre 8-10 anos (12,25%), 11-14 anos (11,75%) e 15 ou mais anos de estudo (2,25%) indicaram maiores percentuais em relação ao ano de 2004.

Diante de todo o exposto, analisando o cenário goiano, percebe-se que o estado apresenta percentual elevado de segurança alimentar, em que pese sua economia agrícola estar intimamente ligada ao modelo do agronegócio, em detrimento da agricultura familiar.

A insegurança alimentar encontra-se presente em todas as faixas etárias da população goiana, inclusive em graus mais elevados e severos (insegurança alimentar moderada e grave). Revela-se necessária, portanto, a adoção de medidas para mitigar o contingente populacional em situação de insegurança alimentar.

É preciso ressaltar que, dentre as ameaças à segurança alimentar em Goiás, destaca-se como fatores determinantes a falta de apoio do poder público para a produção familiar e orgânica, com o privilégio a políticas agrícolas que beneficiam grandes produtores e a exploração de monoculturas. (4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás³³).

Para se combater os elevados índices de insegurança alimentar no estado, mostra-se relevante o maior apoio à agricultura familiar, juntamente com a adoção de mecanismos para a maior promoção da educação para a segurança alimentar e nutricional. É fundamental, também, regular o papel midiático no repasse de informações inadequadas acerca de alguns alimentos, bem como elevar a inspeção dos gêneros alimentícios, afastando-se os impróprios para o consumo, por exemplo, em relação aos agrotóxicos.

É possível perceber que o fortalecimento da agricultura familiar no estado se mostra fundamental, ante a necessidade de se buscar formas de produção agrícolas mais sustentáveis tanto do ponto de vista ambiental, quanto do ponto de vista social, além de garantidora de melhores condições de segurança alimentar e nutricional.

³³ Inteiro teor do documento em anexo.

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou a existência de dois modelos distintos de produção agrícola, bem como a relação de cada um com a promoção da segurança alimentar e nutricional.

De um lado, o agronegócio é a atividade agrícola em evidência nos instrumentos publicitários e midiáticos, sempre ressaltado por seu superávit comercial, grandes cifras e prosperidade. Ao contrário do que é propagado, o agronegócio apresenta uma vertente negativa do ponto de vista social e ambiental, estando associado à intensificação do êxodo rural e de danos ambientais, bem como à violação de direitos fundamentais.

Esse modelo reflete um sistema excludente, no sentido que privilegia parcela seleta, representada pelos grandes proprietários de terras, produtores de bens destinados à exportação e grupos agroindustriais. É visto como último estágio do desenvolvimento rural, embora a agricultura não apresente um caminho linear. Além disso, é objeto de constantes renegociações de dívidas, estando inserido em um contexto cíclico de recebimento de crédito e amortização de débitos.

É importante ressaltar que o agronegócio centra sua análise na questão da produtividade. Dessa forma, justifica sua expansão em razão da necessidade de aumentar a capacidade de produção, em especial, aumentar a produtividade de alimentos. Entretanto, conforme restou comprovado, esse modelo de produção está alicerçado na exploração de *commodities*, monoculturas voltadas para atender às demandas dos mercados internacionais, deixando de lado culturas voltadas para a alimentação da população brasileira.

Por outro lado, a agricultura familiar, anteriormente considerada como modelo de produção agrícola atrasado e de pequena relevância, a partir da década de 90, ganhou destaque na produção acadêmica e política.

A agricultura familiar é definida pela atividade agrícola em que o próprio núcleo familiar é a principal fonte de mão de obra e a produção é voltada, sobretudo, para atender as necessidades deste núcleo familiar.

Trata-se de um modelo agrícola em que a unidade e os meios de produção (mão de obra, instrumentos de trabalho) pertencem ao núcleo familiar. É caracterizado pela inter-relação entre a gestão e o trabalho, buscando atender as necessidades do grupo familiar e a diversidade produtiva.

Esta atividade agrícola está relacionada à produção de gêneros alimentares básicos à dieta do brasileiro, atendendo as demandas da família e do mercado interno. É a base para a promoção da segurança alimentar e nutricional, atuando na preservação do meio ambiente e do patrimônio natural.

Além de produzir alimentos, a agricultura familiar é responsável pela promoção de desenvolvimento rural, na medida em que possibilita a manutenção dos agricultores no campo. Está focada na biodiversidade, na valorização do trabalho familiar, juntamente com a inclusão de jovens e mulheres. Apresenta relevância social, não apenas econômica.

A partir da importância socioambiental da agricultura familiar, várias políticas públicas foram criadas para impulsionar o fortalecimento deste grupo, dentre elas, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O Pronaf é a principal política pública voltada para a agricultura familiar. Entretanto, verificou-se que o número de contratos realizado com o Pronaf continuou praticamente o mesmo ao longo dos anos. Esse fato revela que há uma concentração de recursos para uma parcela distinta de agricultores familiares.

Ademais, os recursos oferecidos pelo programa estão sendo apropriados por agricultores com maior capacidade de capitalização, localizados, principalmente, em estados como o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Evidencia-se, portanto, que o crédito está sendo acessado por agricultores específicos e localizados, sendo necessária uma melhor distribuição dos recursos, de modo que atenda aos agricultores familiares mais necessitados, como os da região Nordeste do país.

Ressalta-se que com base na análise da expansão da fronteira da soja pelo Brasil e por Goiás, percebemos que o ritmo de crescimento da agricultura moderna (agronegócio) é superior ao crescimento da agricultura familiar. Dessa forma, há a intensificação dos problemas relacionados àquele modelo de produção, tais como maior concentração de terras, baixa diversidade de produção, utilização indiscriminada de agrotóxicos e sementes transgênicas.

É importante esclarecer que o modelo de produção agrícola influencia nos índices de segurança alimentar. Nesse sentido, a agricultura familiar não só contribui para a produção de bens alimentícios, mas também o faz de maneira menos danosa ao meio ambiente, a partir da adoção de práticas mais sustentáveis. Além disso, promove o desenvolvimento rural, sendo importante para a geração de renda das famílias, ocupação e fixação no campo.

Goiás, que tinha no período colonial sua economia agropecuária basicamente voltada para a subsistência dos mineiros e pequenos arraiais desenvolvidos em razão da exploração de ouro, transformou-se em um grande celeiro agrícola.

A adoção dos pacotes tecnológicos e de insumos/fertilizantes frutos da Revolução Verde proporcionou a maior exploração das terras goianas, corrigindo a acidez dos solos e sua baixa fertilidade natural, transformando as pastagens naturais em áreas agricultáveis. Fatores como topografia, clima e solo, associados aos novos padrões tecnológicos e a massiva utilização de máquinas, possibilitaram a intensificação a produção agropecuária goiana.

Atualmente, a agricultura goiana está voltada principalmente para a exploração de *commodities*, por meio de um sistema de monoculturas em grande escala e destinadas à exportação. Tem como principais produtos explorados a soja e a cana de açúcar.

Esse processo de modernização da agropecuária em Goiás, hoje representada pelo agronegócio, acarretou diversos impactos ambientais, como perda da biodiversidade e degradação do solo, assim como está relacionado à intensificação do êxodo rural e maior concentração de terras e renda.

O agronegócio é um sistema que visa à produção de bens para a exportação, ou seja, está voltado para atender às demandas externas. Atinge a segurança alimentar diretamente, porque como demonstrado, está associado na diminuição de áreas destinadas à produção de alimentos, o que afeta o aspecto da disponibilidade de alimentos.

Ressalta-se que, embora a economia agrícola goiana esteja pautada no modelo do agronegócio, foi comprovado que os índices de segurança alimentar no estado aumentaram, quando comparados os dados de 2004 e 2013.

Entretanto, a insegurança alimentar no estado, inclusive em seus graus mais severos, atinge milhões de pessoas, em todas as faixas etárias. Pode ser representada desde a preocupação pela incerteza quanto ao acesso aos alimentos, como em razão da privação total de alimentos (fome) e má alimentação.

O agronegócio é reconhecido pela sua elevada produtividade. Entretanto, essa característica não está associada à exploração de culturas alimentares, mas sim a *commodities*, principalmente destinadas à produção de ração para animais e de combustíveis.

Nesse sentido, observamos que o agronegócio atua em desfavor da segurança alimentar e nutricional, uma vez que, além de acarretar a redução das áreas destinadas à

exploração de gêneros alimentares, dificulta o acesso econômico aos alimentos, já que está relacionado ao aumento do preço destes.

Ademais, é preciso salientar que não só a segurança alimentar e nutricional é afetada pela expansão do agronegócio, mas, também, a soberania alimentar. A pressão para atender as necessidades externas determina as práticas agrícolas do país, mitigando os hábitos alimentares e culturais, bem como o direito de autodeterminação.

É fato que a agricultura, por si só, é uma atividade que exige a utilização massiva dos recursos naturais. Depende dos recursos naturais disponíveis e, por conseguinte, não pode exigir mais destes recursos do que sua capacidade de renovação, sob pena de resultar em um reiterado saldo negativo em relação ao solo, à água, à flora e à fauna.

Nesse sentido, é preciso a adoção de um modelo de produção agrícola que privilegie as características dos sistemas naturais, utilizando-se de técnicas de manejo e planejamento adequadas, de modo que sejam reduzidos os impactos ambientais.

Observa-se que a agricultura familiar desvia da lógica inerente à produção do agronegócio, sendo permeada por valores sociais e culturais, bem como pela preservação ambiental como condição inerente à sua reprodução e manutenção dos núcleos familiares.

Além disso, por meio do fortalecimento da agricultura familiar é possível combater os índices de insegurança alimentar havidos em Goiás e no Brasil, promovendo-se a soberania alimentar e garantindo o direito humano à alimentação adequada.

É necessário dizer, por fim, que não pretendemos a extinção do modelo de agricultura moderna. Apenas é preciso pensar em um modelo de produção agrícola que gere um maior equilíbrio entre a exploração dos recursos naturais e à satisfação das demandas sociais. É preciso associar a conservação do meio ambiente, com a geração de produtos mais saudáveis, sem abrir mão da tecnologia e da elevada produtividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão**. 2ª ed. Campinas. São Paulo: Editora Hucitec - Editora da Unicamp, 1998.

ABRAMOVAY, Ricardo; VEIGA, José Eli. **Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**. Brasília: FIPE/IPEA, 1999.

ABRAMOVAY et al. **Juventude e Agricultura familiar: Desafios dos novos padrões sucessórios**. Brasília: Unesco, 1998.

ABREU, Marco Antônio Pereira de. **Urbanização e (Des)Ruralização da Agricultura Familiar e seus Atores**. 1ª. ed. v.1. São Paulo: Fonte Inspirata, 2013.

AFONSO DA SILVA, José. **Direito ambiental constitucional**. 3ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de; BEM, Anderson. A reprodução camponesa na contramão da formalidade do capital. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, v.6, n.11, p.113-130, fev. 2011.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **(Re) criação do campesinato, identidade e distinção: a luta pela terra e o habitus de classe**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.

ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar** [Artigo científico]. Brasília. 2007. Disponível em: http://mstempdados.org/sites/default/files/Reflex%C3%B5es%20sobre%20o%20conceito%20de%20agricultura%20familiar%20-%20Iara%20Altafin%20-%202007_0.pdf. Acesso em março de 2015.

ALVES, Ademário; LIMA, Hunaldo. **Agricultura Familiar**. Disponível em http://linux.alfamaweb.com.br/sgw/downloads/141_113859_AgriculturaFamiliar.pdf, acessado em 14 de julho de 2015

ALVES DOS SANTOS, Ademario; LIMA, José Hunaldo. A agricultura familiar. **Revista Eletrônica FJAV**, Largarto-SE, v. I, p. 32-54, 2008. Disponível em http://linux.alfamaweb.com.br/sgw/downloads/141_113859_AgriculturaFamiliar.pdf. Acesso em julho de 2015.

ALVES DA SILVA, Fernando Carlos. **O agronegócio e a produção territorial recente em Goiás (2000-2012)**. Sociedade e Território – Natal, vol. 27, n.º 3, p. 145-163. Jul/Dez, 2015.

ALVINO MESQUITA, Benjamim, et all. **Expansão do Agronegócio e a produção de alimentos na América Latina: A contribuição governamental a centralização do capital e a exclusão social**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/mesas/expansao-do-agronegocio-e-a-producao-de-alimentos-na-america-latina.pdf>.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 4ª ed. Rio

de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

AMARAL, Fernando Borges; SOUZA, Kleber Rodovalho; WANDER, Alcido Elenor. Importância socioeconômica do agronegócio goiano no cenário nacional. **Revista Conjuntura Econômica Goiana**, IMB – Instituto Mauro Borges, SEGPLAN. Goiânia, v. 26, p. 35-41, 2013

AMIN, Samir; VERGOPOULOS, Kostas. **A Questão Agrária e o Capitalismo**. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1977.

ANTUNES, Dalea Soares. **Características da Agricultura Familiar**. In: Atlas do Espaço Rural Brasileiro, Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. p.113/133, 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB. **FAQ – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf**. 2015. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/?PONAFFAQ>. Acesso em janeiro 2017.

BARROS, Geraldo Sant’ana de Camargo. **Dívida Agrícola e sustentabilidade do agronegócio**. Julho, 2006. Disponível em: www.cepea.esalq.usp.br

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3ª ed. São Paulo, 2011.

BARTHOLOMEU, Daniela Bacchi. **Questões Ambientais**. Disponível em: www.cepea.esalq.usp.br/br/documentos/texto/especial-agro-questoes-ambientais.aspx. Julho, 2006.

BEZERRA EUDÂMIDAS, Juscelino. Agronegócio e ideologia: contribuições teóricas. **Revista NERA**. Presidente Prudente-SP, ano 12, n.14, pp. 112-124, jan-jun/ 2009.

BEZERRA CAPANEMA, Luiza Maria; JÚNIOR, João Cleps. **O desenvolvimento agrícola da região centro-oeste e as transformações no espaço agrário do estado de Goiás**. Caminhos de Geografia 2(1229-49, Jun, 2004.

BIAGE, João Paulo. **No Dia Mundial da Alimentação, Ministro destaca a contribuição da Agricultura Familiar para Segurança Alimentar e Estabilidade Econômica**. [Artigo de opinião]. Ministério do Desenvolvimento Agrário: Brasília. 15 de outubro 2014. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/no-dia-mundial-da-alimenta%C3%A7%C3%A3o-ministro-destaca-contribui%C3%A7%C3%A3o-da-agricultura-familiar-para>. Acesso em: 28/10/2014.

BIANCHINI, Valter. **Vinte anos do Pronaf, 1995-2015: avanços e desafios**. [Artigo Científico]. Brasília: SAF/MDA. 2015. Disponível em: < http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/PRONAF_20_ANOS_VALTER_BIANCHINI.pdf >. Acesso em: 09/01/2017.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO. **Monitoramento de Agrotóxicos na Água para consumo humano no Brasil – 2011/2012**. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Volume 44, n.º 17, 2013.

BRANDÃO, Evandro Barbosa; BATISTA, Jair Junio Rodrigues; PIMENTA, Helena Franciente da Silva. Agricultura familiar: características, importância, pluriatividade, multifuncionalidade e perspectivas dentro e fora da Amazônia. **Observatório de la Economía Latinoamericana**. Número 193. 2014. Disponível em: <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/14/agricultura-familiar.html>. Acesso em 30 de julho de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto n.º 1.946 de 28 de junho de 1996 do Presidente da República**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, e dá outras providências. 1996. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/file?fileid=2596574&showallversionsp=f>.

_____. **Lei n.º 11.326**, de 24 de julho de 2006. Diário Oficial da União de 25.7.2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm. Acesso em 18/10/2014.

_____. **Lei n.º 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Diário Oficial da União de 18.09.2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em 18/10/2014

_____. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DF: CAISAN, 2011.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Monitoramento de agrotóxicos na água para consumo humano no Brasil**, 2011. Bol. Epidemiol [Internet]. 2013. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm?portal=pagina.visualizarTexto&codConteudo=11335&codModuloArea=783&chamada=agrototoxicos-na-agua-para>.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito Humano à Alimentação Adequada** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 80p. – Por uma cultura de direitos humanos.

_____. **Projeções do Agronegócio: Brasil 2012/2013 a 2022/2023**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Brasília: MAPA/ACS, 2013.

_____. **Produção Agrícola Municipal: Culturas Temporárias e Permanentes**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. IBGE, vol. 39, 2012.

BURITY, Valéria. et al. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH, 2010. Disponível em: http://www.redsanclp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/manual_direito_humano__aliment

ao_adequada.pdf. Acesso em: 28 outubro de 2014.

BORGES, Barsanulfo Gomides. **A expansão da fronteira agrícola em Goiás**. História Revista, 1 (2): 37-55, jul/dez. 1996.

_____. **O despertar dos Dormentes**. Goiânia, 1990, Cegraf, UFG, 128 p.

BORGES, Vinícius de Castro. **O direito ambiental à luz do mínimo existencial ecológico**. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás, Goiânia, n.3, jul. 2012.

CALAÇA, Manoel. A expansão do agronegócio em Goiás e a subordinação do campesinato. In: **VII CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS**, 10 a 16 de agosto de 2004, Vitória-ES. Anais...Vitória-ES: Associação Brasileira dos Geógrafos – ABG, 2004.

CAMARGO ALMEIDA, Luiz Manoel de Moraes; DINAMAR Maria Ferreira Marques; XAVIER, Karine Diniz. **A relevância da agricultura familiar segundo dados do Censo Agropecuário de 2006: uma análise comparativa entre Goiás e os estados do Pará, Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul**. Conjuntura Econômica Goiana, nº 21, julho 2012, Instituto Mauro Borges de estatística e estudos socioeconômicos (IMB), Goiânia, Goiás.

CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares Campos; campos, Rosana Soares. **Soberania Alimentar como alternativa ao Agronegócio no Brasil**. In: Scripta Nova – Revista Eletrônica de Geografia y Ciências Sociales. Barcelona: universidade de Barcelona, vol. XI, n.º 245, agosto de 2007.

CARNEIRO FERNANTES, Flávia et all. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: ABRASCO; 2012.

CARNEIRO, Maria José. **Em que consiste o familiar da agricultura familiar?** In: COSTA, Lúcio Flávio Carvalho; FLEXOR Georges; SANTOS, Raimundo (orgs.). Mundo rural brasileiro: ensaios interdisciplinares. Rio de Janeiro: Mauad X; EDUR. 2008.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. 2ª ed, Edições Melhoramentos, 1969.

CASEMIRO, Juliana Pereira; VALLA, Victor Vincent; GUIMARÃES, Maria Beatriz Lisboa. **Direito humano à alimentação adequada: um olhar urbano**. Ciência e saúde coletiva, Jul 2010, vol.15, no.4, p.2085-2093. ISSN 1413-8123 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n4/a22v15n4.pdf> . Acesso em abril de 2015.

CASTILHO, D. **As transformações socioespaciais do território goiano nos períodos de 1930 e 1970**. Revista eletrônica Ateliê Geográfico, 2010, UFG-IESA.

_____. **Estado e Rede de Transportes em Goiás-Brasil (1889-1950)**. XII Colóquio Internacional de Geocrítica. Scripta Nova – Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. 2012.

CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Editora Antares, 1984.

_____. **Geopolítica da fome**. E. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965

_____. **Fome: um tema proibido – últimos escritos de Josué de Castro**. CASTRO, Ana Maria (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003

CAUME, David José. **Segurança Alimentar, Reforma Agrária e Agricultura Familiar**. Revista da Universidade Federal de Goiás, vol 5, nº. 1, abril de 2003. Disponível em: http://proec.ufg.br/revista_ufg/fome/seguranca.html. Acesso em 28 outubro de 2014.

_____. **Segurança Alimentar, reforma agrária e agricultura familiar**. Revista Fome made in Brazil. PROEC-UFG, Goiás, vol. 05, n. 1, abril, 2003.

CHAGAS CARVALHO, Julita Maria Frota. **Perda e Conservação dos Recursos Genéticos Vegetais/** por Julita Maria Frota Chagas Carvalho, Mariana Medeiros de Araújo silva e Maria Jaislanny Lacerda e Medeiros. Campina Grande: Embrapa Algodão, 2009. Embrapa Algodão, Documentos, 221.

CORCIOLI, Graciella; CAMARGO, Ricardo de Siqueira. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. 2016.

CORRÊA, Ana Maria Segall; LEON, Letícia Marin. **A segurança alimentar no Brasil: proposição e usos da Escala Brasileira de Medida da Insegurança Alimentar (EBIA) de 2003 a 2009**. Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas, v. 16, n. 2, p. 1-19, 2009. Disponível: http://www.unicamp.br/nepa/arquivo_san/volume_16_2_2009/1_AnaSegalLeticiaMarin%5B1-19%5D.pdf. Acesso em 19 outubro de 2014.

COSTA, Rosa. **Modernização agrícola conservadora e as alterações socioespaciais no distrito de Lagoinha-Quixeré (CE)**. 2006. 74 f. Monografia (Especialização em Meio Ambiente) – Universidade Estadual do Ceará, Limoeiro do Norte, 2006.

COELHO, Regina Oliveira; SILVA, Kalinka Martins da; WANDER, Aldico Elenor. **A importância do município de Rio Verde na produção brasileira de soja nos anos 2000**. Revista Conjuntura Econômica Goiana, n.º 18, outubro, 2011.

DELGADO, Guilherme Costa. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século: (1965-2012)**. 1a. ed. vol 1. Porto Alegre - RS: Editora da UFRGS, 2012.

DOMINGUES, Mariana Soares; BERMANN, Célio. **O arco de desflorestamento na Amazônia: da pecuária à soja**. Ambiente e Sociedade, vol. 15, no. 2. São Paulo, May/Aug. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2012000200002

DOMINGUEZ, B. **Proteção para quem? Saúde se preocupa com os efeitos dos agrotóxicos no brasil, o maior consumidor dessas substâncias no mundo**. Revista

RADIS – Comunicação em Saúde. Número 95, julho de 2010. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 11-15. Disponível em: http://www4.ensp.fiocruz.br/radis/95/pdf/radis_95.pdf

DOSSIÊ ABRASCO – **Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Parte 1 – Agrotóxicos, Segurança Alimentar e Nutricional e Saúde.** Carneiro, F.F; Pignati, W; Rigotto, A; Faria, N. M. X; Alexandre, V. P; Friedrich, K; Mello, M.S. C. Rio de Janeiro. ABRASCO, 2012.

DOSSIÊ ABRASCO: **Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.** Carneiro, Fernando Ferreira (Org). Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrgio. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

DROS, J. M. AID Environment. **Administrando os avanços de soja. Dois cenários da expansão do cultivo de soja na América do Sul.** Amsterdã, 2004

ESTEVAM, L.A. **A economia política em Goiás.** Estudos Revista da Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, v.27, n.3, p. 455-467, 2000.

FAO. **Monitoring the implementation of the global plan of action for the conservation and sustainable utilization of plant genetic resources for food and agriculture.** Working paper presented to the Ninth Regular Session of the Commission on Genetic Resources for Food and Agriculture. Roma, 2002. Disponível em: <<http://www.fao.org/ag/cgrfa/docs9.htm>

FELÍCIO, Munir Jorge. **Os camponeses, os agricultores familiares: paradigmas em questão.** In: ENCONTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNOESTE, 2006, Presidente Prudente-SP, Anais... Presidente Prudente – SP, 2006. p. 85-85.

FÉLIX, Ingrid Michelle Coelho Sampaio Félix. **Uma breve discussão em torno do conceito de Campesinato.** In: I SIMPÓSIO BAIANO DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - ISBGA, 2013, Vitória da Conquista-BA, Anais..., . Vitória da Conquista-BA: EDUESB, 2013. v.1.. p. 01-19.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Questão Agrária, Pesquisa e MST.** São Paulo, Cortez Editora, 2001.

_____. **A Formação do MST no Brasil.** São Paulo, Editora Vozes, 2000.

FERNANDES, Kellen Cristina Campos; FARIA, Sandra Santos; XAVIER, Karine Diniz; WANDER, Alcido Elenor; FIGEIREDO, Reginaldo Santana. **O complexo agroindustrial da soja e a produção de biodiesel no estado de Goiás.** Revista Conjuntura Econômica Goiana, n.º 23, dezembro, 2012.

FERREIRA, Idelvone Mendes; MENDES, Estevane de Paula Pontes. **A organização do espaço agrário em Goiás: Povoamento e Colonização (Do Século XVIII ao XX).** XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária. São Paulo, 209, pp. 1-27.

FERREIRA MARQUES, Benedito. **Direito Agrário Brasileiro.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA DE MENDONÇA, Maria Luisa Rocha. **A crise permanente do agronegócio**. In: Daniela Stefano; Maria Luisa Mendonça. (Org.). Direitos Humanos no Brasil 2015. 1ed.Sao Paulo: Outras Expressões, 2015, v. 1, p. 37-45.

FERREIRA MENDONÇA, Maria Luisa Rocha. **Modo Capitalista de Produção e Agricultura: a construção do conceito de Agronegócio**. São Paulo, 2013.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. rev. amp. e atual. em face da Rio + 20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOLGADO, Cléber. **Agronegócio e fracasso da humanidade na relação com o meio ambiente**. [Artigo de opinião] Disponível in: <http://www.radioagencianp.com.br/11691-agronegocio-e-fracasso-da-humanidade-na-relacao-com-o-meio-ambiente>. Acesso em 13 de maio de 2016.

FREITAS, Márcio de Campos Martins de. **A cultura da soja no Brasil: o crescimento da produção brasileira e o surgimento de uma nova fronteira agrícola**. Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer, Goiânia, vol. 07, n. 12, 2011.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. Centro de Informação Científica e Tecnológica/Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas. **Revisão da Estatística Anual de Casos de Intoxicação e Envenenamento**. Brasil, 1997, Rio de Janeiro; FIOCRUZ/CICT/SINITOX, 1999

GABOARDI JÚNIOR, Alcides. **A importância da produção na agricultura familiar para a segurança alimentar**. In: II JORNADA QUESTÃO AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO, 06 e 07 de novembro de 2013. Anais ... Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2013. Disponível em: <<http://www.jornadaquestaoagraria.ufpr.br/trabalhos/uploads/trabalho2ujornada.pdf>>. Acesso em 09 janeiro de 2017.

GAZOLLA, Márcio e SCHNEIDER, Sérgio. **As duas "Caras" do Pronaf: produtividade ou fortalecimento da produção para autoconsumo?** In: XLIII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL - SOBER, 24 a 27 de julho de 2005. Anais ... Ribeirão Preto – SP: Sober, 2005.

_____. Qual “fortalecimento” da agricultura familiar? Uma análise do Pronaf crédito de custeio e investimento no Rio Grande do Sul. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 51, n.1, p.45-68, jan-mar. 2013

_____. O papel da agricultura familiar para a segurança alimentar: uma análise a partir do programa Fome Zero no município de CONSTANTINA/RS. **Sociedade e Desenvolvimento Rural**, v. 01, p. 85--102, 2007. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/406.pdf>. Acesso em 23 outubro de 2014.

GOMES DE ALMEIDA, Sílvia. In: **Agricultura Familiar Camponesa na Construção do Futuro**, PETERSEN, Paulo Frederico (Org). 1. ed. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009. 168p.

GRAZIANO SILVA, José. **Velhos e novos mitos do rural brasileiro**. Estudos Avançados 15(43), 2001.

GRISA, Cátia. **Políticas públicas para a Agricultura Familiar no Brasil: produção e institucionalização das ideias**. Tese de Doutorado. 2012.

GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sergio. **Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil**. RESR, Piracicaba-SP, vol52, supl. 1, p. S125-S146, 2014.

GROSSI, Mauro Eduardo Del; MARQUES, Vicente P.M de Azevedo. **Agricultura Familiar no censo agropecuário 2006: o marco legal e as opções para sua identificação**. Estud. Soc. E Agric. Rio de Janeiro, v. 18, n.1, p. 127-157, 2010.

GUANZIROLI, Carlos Enrique. PRONAF dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v.45, n. 2, p.301-328, Junho 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032007000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 janeiro de 2017.

GUANZIROLI, Carlos Enrique; DI SABBATO, Alberto. **Existe na agricultura brasileira um setor que corresponde ao "family farming" americano?**. Rev. Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 52, supl. 1, p. 85-104, 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032014000600005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 janeiro de 2017.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **O complexo Agroindustrial**. Revista Reforma Agrária, ano 7, n. 6, nov/dez. 1977.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HELFAND, S. M.; REZENDE, G.C. **Padrões regionais de crescimento da produção de grãos no Brasil e o papel da região Centro-Oeste**. Rio de Janeiro: IPEA, jun, 2005, 25p. (Texto para discussão n. 731). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>.

IBAMA, 2013. **Boletim de Comercialização de Agrotóxicos e Afins. Histórico de Vendas – 200 a 2012**. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tEFYiFeNSc8J:https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/IBAMA_boletim%2520de%2520comercializacao_2000_2012.pdf+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

IBGE. **Censo Agropecuário do Brasil, 2006**. Disponível em: www.ibge.gov.br.

_____. **Brasil, série histórica de área plantada; série histórica de produção agrícola; safras 1998 a 2011**. Disponível em: www.sidra.ibge.gov.br/bda/agric ou www.mapa.gov.br.

_____. **Produção agrícola municipal 2002-2012**. Rio de Janeiro, v. 39, 2012.

JESUS, Paulo de; SILVA, José Ribeiro da; **Os desafios do novo rural e as perspectivas da agricultura familiar no Brasil**. In: V CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO – CONNEPI, n.5, 2010, Maceió, Alagoas. Anais. Maceió: Centro de Convenções de Maceió, 2010, p.1-7.

_____. **Os Desafios do Novo Rural e as Perspectivas da Agricultura Familiar no Brasil**. In: V CONGRESSO NORTE NORDESTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO. 17 a 19 de novembro de 2010, Anais... Maceió: Instituto Federal de Alagoas. 2010. Disponível em:

<http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/1407/457>. Acesso em outubro de 2014.

KAUTSKY, Karl. **A questão Agrária**. São Paulo: Proposta, 1980.

LAMARCHE, Hugues. **A Agricultura familiar: comparação internacional**. Tradução: Angela Maria Naoko Tijiwa, 2ª ed., Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

MAGDOFF, Fred. **Crise Alimentar mundial: causas e soluções**. Disponível em: https://resistir.info/crise/food_crisis_mai08_p.html#asterisco

LEÃO, M.M; RECINE, E. **O direito humano à alimentação adequada**. In: Taddei JÁ, Lang RMF, Longo-Silva G, Toloni MHA. Nutrição em saúde pública. São Paulo: Rubio; 2011.

LENIN, Vladimir Ilyich. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia: O processo de formação do mercado interno para a grande indústria**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

LEMES, João Victor Martins. PAIVA, Mônico Ribeiro. **Agrotóxicos e supressão dos direitos fundamentais: análise do conflito socioambiental de São José do Pontal em Rio Verde, Goiás**. 2014. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3dce18d1998152ee

LONDRES, Flávia. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida**. Rio de Janeiro: AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**; 3. Ed. Ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

MALUF, Renato Sérgio Jamil; MENEZES, Francisco. (2000): **Caderno “Segurança Alimentar”**. Disponível em: http://www.forumsocialmundial.org.br/download/tconferencias_Maluf_Menezes_2000_por.pdf.

MALUF, Renato Sérgio Jamil; MENEZES, Francisco; VALENTE, SCHIECK, Flávio Luiz. **Contribuição ao Tema da Segurança Alimentar no Brasil**. Revista Cadernos de Debate – UNICAMP. São Paulo, vol. IV, p. 66-88, 1996.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo, Atlas, 2008.

MARQUES MEDEIROS, Marta Inez. A atualidade do uso do conceito de camponês.

Revista NERA. Presidente Prudente. Ano 11, nº12, pp.57-67, jan-jun/2008.

MARTINE, G. e GARCIA, R.C. **Os impactos sociais da modernização agrícola.** Editora Caetés: Distribuição, Editora Hucitec, 1987. 271 p.

MARTINS DE CARVALHO, Horácio. **O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil.** Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MARTINS JÚNIOR, Osmar Pires. **A dinâmica dos agrotóxicos no meio ambiente.** Palestra proferida no “Seminário Tratamento e Destinação de Embalagens Vazias de Agrotóxico, promovida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAGRO), no auditório da SEAGRO. Agosto de 2002.

MATOS, Patrícia Francisca de; PÊSSOA, Vera Lúcia Salazar. A apropriação do cerrado pelo agronegócio e os novos usos do território. **Revista Campo - Território**, v. 1, p. 6-26, 2014.

_____. O agronegócio no cerrado do sudoeste goiano: uma leitura sobre Campo Alegre de Goiás, Catalão e Ipameri. **Revista Sociedade e Natureza**, ano 24, nº 1, jan/abr, Uberlândia, 2012. p.37-50.

MEDINA et al. **Development conditions for family farming: Lessons from Brazil.** World Development. 2015.

MENDES OLIVEIRA, Maria Leidiana. **Fome como tabu: O mais antigo e perverso do mundo.** Revista Interface. Edição n.º 10, dezembro de 2015 – p. 240-250.

MENEZES, Alfredo. **A eterna dívida (do agronegócio) e a eterna ajuda (do governo).** Disponível em: <http://pratoslimpos.org.br/?p=2174>.

MESQUITA, Helena Angélica. **A Modernização da Agricultura: um caso em Catalão-GO.** Boletim Goiano de Geografia, Goiânia, v. 11, p. 54-69, 1991.

MILARÉ, Édís (Org.); MACHADO, Paulo Affonso Leme (Org.). **Doutrinas essenciais: Direito Ambiental**, v. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco.** 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco.** 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MOURA, Miguel Angelo Teixeira. **Comparativo entre Agricultura Familiar Teórica e Normativa no Brasil.** Trabalho de conclusão de graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Curso de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural a Distância. Porto Alegre. 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. **Evolução do Pronaf no plano safra da agricultura familiar.** Brasília, 2009. Disponível em

http://www.mda.gov.br/portalmad/sites/files/user_img_198/Evolucao_Pronaf_Plan_Safr a.png. Acesso em 05 fevereiro de 2016.

NOVÍSSIMO DISIONÁRIO DE ECONOMIA. Paulo Sandroni (org). Editora Best Seller, 1999. Disponível em: sinus.org.br/2014/wp-content/.../FMI.BMNovissimo-Dicionário-de-Economia.pdf. Acesso em 29 de maio de 2017.

OLIVEIRA, Paulo Roberto de. **Entre rios e trilhos: as possibilidades de integração econômica de Goiás na Primeira República**. 2007. 129 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/93300>>.

OXFAM, Brasil. **Relatório Terrenos da Desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural**. Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Segurança Alimentar Mundial. **Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional**. Diretrizes adotadas na 127ª Sessão do Conselho da FAO em setembro de 2004. Brasília: Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH), 2005.

_____. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO). **O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil: um retrato multidimensional. Relatório 2014**. Brasília: FAO. 2014

PACHECO, Maria Emília Lisboa. Em defesa da agricultura familiar sustentável com igualdade de gênero. In: **Perspectivas de Gênero: debates e questões para as ONGS**. BUARQUE, Christina et all (Orga). Recife: GTGênero - Plataforma de Contrapartes Novib / SOS CORPO Gênero e Cidadania, 2002.

PARANAIBA, Adriano de Carvalho. **Agroindustrialização e incentivos fiscais estaduais em Goiás**. 2012. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Agrárias) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

PAULINO, Eliane Tomiasi; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **Terra e território: a questão camponesa no capitalismo**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. v. 1. 112p.

PEREIRA BORGES, João Baptista; QUEIROZ, Renato da Silva. Por Onde Anda Jeca Tatu? **Revista USP**, São Paulo, v. 64, n.Dez/Fev., p. 06-13, 2004.

PEREIRA, S.L; ALMEIDA FILHO, N. **Alterações estruturais na economia goiana e do sudoeste goiano**. In: **O Agronegócio nas terras de Goiás**. Uberlândia, Editora Edufu. 1. Ed. 2003. 343 p.

PERES, Frederico. In: PATERNIANI, E (Ed). **Ciência, agricultura e sociedade**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2006.

_____. **É veneno ou é remédio? Os desafios da comunicação rural sobre agrotóxicos**, 1999. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz.

PERES, Frederico. ROZEMBERG, Brani. **É veneno ou é remédio? Os desafios da comunicação rural sobre agrotóxicos**. Artigo disponível em: portal.fiocruz.br/pt-br/content/é-veneno-ou-é-remédio-agrotóxicos-saúde-e-ambiente.

PESSOA, Vanira Matos; RIGOTTO, Raquel Maria. Agronegócio: geração de desigualdades sociais, impactos no modo de vida e novas necessidades de saúde nos trabalhadores rurais. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 37, n. 125, p.65-77, Junho 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572012000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em janeiro de 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0303-76572012000100010>.

_____. **O agricultor familiar no Brasil: um ator social da construção do futuro**. [Artigo científico] Disponível em: <http://www.unifal-mg.edu.br/geres/files/Texto%207.pdf>. Acesso em julho de 2015.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **As mãos que alimentam a nação: agricultura familiar, sindicalismo e política**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2011.

_____. **Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil**. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 52, p. 63-84, 2014.

PIGNATTI, Wanderlei; MOREIRA, Josino; PERES, Frederico. **O agronegócio e os impactos dos agrotóxicos na saúde e ambiente: produtividade ou caso grave de saúde pública. Direitos Humanos no Brasil**, 2011, Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

PIRES, Murilo José de Souza. **A oleaginosa dourada invade as terras goyases**. *Revista Conjuntura Econômica Goiana*. Goiânia: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, n.º 8, maio de 2006.

_____. **A soja na dinâmica do agronegócio goiano**. In: *Revista Conjuntura Econômica Goiana*. Goiânia: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, n.º 6, novembro de 2005. 72p.

PIRES, Murilo José de Souza. RAMOS, Pedro. **O termo modernização conservadora: sua origem e utilização no Brasil**. *Revista Econômica do Nordeste*. Volume 40, n.º 03, julho-setembro, 2009.

PLATA, L. E. A.; CONCEICAO, A. V. . **O Agronegócio Brasileiro: Análise das Principais Commodities**. 2012. Disponível em: www.cps.sp.gov.br/pos-graduacao/workshop-de.../o-agronegocio-brasileiro.pdf.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; ALENTEJANO, Paulo. Geografía Agraria de la crisis de los Alimentos en Brasil. **Mundo Siglo XXI - Revista del Centro de**

Investigaciones Económicas, Administrativas y Sociales del Instituto Politécnico Nacional, v. 20, p. 39-54, 2010. Versão do artigo em português disponível em http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/apoio/Apoio/Apoio_Marta/2010/FLG0566/Porto-Gon%C3%BEalves_e_Alentejano.pdf. Acesso: 13 de outubro de 2016.

QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de; ROCHA, Tiago Amaral. **O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em fevereiro de 2017.

QUEIROZ DE FARIA, Gilberto José. **Modernização agrícola e transformações socioespaciais em Goiás: desigualdades e concentração no desenvolvimento regional no período 1930 a 2007**. 2010. 278 f. (Tese de doutorado na área de Geografia e gestão do território) – Universidade Federal de Uberlândia. 2010.

PROGRAMA DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ALIMENTOS (PARA). **Relatório de Atividades de 2010**. Gerência Geral de Toxicologia –Anvisa, dezembro de 2011.

RODRIGUES MENDONÇA, Marcelo; THOMAZ JÚNIOR, André Alves. **A modernização da agricultura nas áreas de cerrado em Goiás (Brasil) e os impactos sobre o trabalho**. *Investigações Geográficas, Boletim del Instituto de Geografia, UNAM*, n.º 55, 2004, p. 97-115.

RODRIGUES MENDONÇA, Marcelo; SILVA, Sheila Braz Cristino. **Campesinato, agricultura familiar e agronegócio: disputas e conflitos**. In: XXI ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 15 a 19 de outubro de 2012, Anais... Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia – UFU, 2012.

ROSSI, Marina. **O “alarmante” uso de agrotóxicos no Brasil atinge 70% dos alimentos**. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430321822_851653.html
Abril, 2015.

SÁ, Roberta. **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – O que todos nós temos a ver com isso?** [Artigo de opinião], 2010. Disponível em: <http://www.slowfoodbrasil.com/textos/noticias-slow-food/391-politica-nacional-de-segurana-alimentar-e-nutricional--o-que-todos-ns-temos-a-ver-com-isso-i>. Acesso em outubro de 2014.

SANTOS, M; SILVEIRA, M.L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Raymar Leite. **A modernização da Agricultura em Goiás na Perspectiva da Pesquisa Agropecuária**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Sociedades Agrárias, da Universidade Federal de Goiás. 1998.

SCHMITZ, Heribert. MOTA, Dalva Maria. Agricultura Familiar: categoria teórica e/ou de ação política? **Fragmentos de cultura**. Goiânia, vol.18, n.5/6, p.435-446,

maio/jun.2008.

SCHNEIDER, Sérgio et all. **Histórico, caracterização e dinâmica recente do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. In: SCHNEIDER, Sérgio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). Políticas públicas e participação social no Brasil rural. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003. Título original: Monocultures of the mind: perspectives on biodiversity and biotechnology.

_____. **A violência da Revolução Verde: Agricultura, Ecologia e Política do Terceiro Mundo**. Tradução: Luís Humberto Teixeira. Edições Mahatma. 1ª Ed. Fevereiro, 2015.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN. Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos – IMB. **Panorama Socioeconômico de Goiás, julho/2012**. Goiânia. Goiás. 2012.

SIEBEN, Airton. Manejo Integrado das Sub-Bacias **Hidrográficas do Município de Selbach/RS**. Santa Maria: UFSM, 2004. 135p. Dissertação (Mestrado em Geomática) – Universidade Federal de Santa Maria, 2004. http://www.cnpso.embrapa.br/index.php?op_page=294&cod_pai=17

SIEBEN, Airton; MACHADO, Carlos Augusto. **Histórico e Contextualização Sócio-Econômica e Ambiental da Soja (Glycine Max) no Brasil**. Geoambiente on-line. Revista Eletrônica do Curso de Geografia do Campus Jataí- UFG. Jataí-GO, n.7, jul-dez, 2006.

SILVA, Vilmar da. **A agricultura familiar e o desenvolvimento no Brasil**. In: Revista Espaço Acadêmico, nº 146, v. 13, n. 146, julho de 2013

SILVA JÚNIOR, Ademir Rodrigues; VALE, Najla Kauara Alves do; WANDER, Alcido Elenor. **Modernização Agrícola e o Êxodo Rural entre 1960 e 2010 no Estado de Goiás**. Revista Conjuntura Econômica Goiana, n.º 36, março, 2016

SILVA MARTINS, Juniele; MENDES, Estevane de Paula Pontes. **Agricultura Familiar no Brasil: Características e Estratégias da Comunidade Cruzeiro dos Martírios-Município de Catalão (GO)**. In: XIX ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, São Paulo, 02 a 07 de fevereiro de 2009. Anais ... São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, 2009.

SINDIVEG. **Balanco de Vendas de Agrotóxicos 2015**. Disponível em: <http://dados.contraosagrototoxicos.org/dataset/ea52db50-5e02-44f6-b2c3-6f08841a3666/resource/3a46edf2-8fb7-4ff8-b8ab-13efb14ef6c2/download/balanco-2015.pdf>. Março de 2016.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. **Alta do dólar pesa na dívida de agroindústrias**. Disponível em: <http://sna.agr.br/alta-do-dolar-pesa-na-divida-de-agroindustrias>. Publicado em 11/09/2015.

SOUZA MARTINS, José de. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Discricionariedade administrativa e dever de proteção do ambiente**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, n. 48, 2002.

TEIXEIRA NETO, Antônio. **Pequena história da agropecuária goiana**. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás. Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, n. 20, 2009, Goiânia: Asa Editora, 2009. Organizadora: Lena Castello Branco Ferreira de Freitas – Presidenta da Comissão Editorial da Revista. 266p. ISSN: 2175-1269.

TORRES, Alessandra Valéria da Silva; SILVA, Luis Antônio Guerra Conceição. In: **Legislação sobre agricultura familiar** [recurso eletrônico]: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a Agricultura Familiar/ Câmara dos Deputados – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016 – (Série Legislação: n. 261 PDF)

THOMAZ JÚNIOR, Antônio. **Por trás dos canaviais, os (nós) da Cana**. (Uma contribuição ao entendimento da relação Capital X Trabalho e do movimento sindical dos trabalhadores na agroindústria canavieira paulista). Tese de doutorado, FFLCH-USP, São Paulo, 1996.

UMBELINO OLIVEIRA, Ariovaldo. **As transformações no campo e o agronegócio no Brasil**. Terra Lire, São Paulo, ano 19, v. 2, n. 21, p.113-156, jul/dez, 2003.

_____. Prefácio. In: PAULINO, Eliane Tomiasi. **Por uma geografia dos Camponeses**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

_____. de. **Agricultura Camponesa no Brasil**. 2. E. São Paulo: Contexto, 1996.

_____. **Barbárie e Modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil**. In: João Pedro Stedile e Douglas Estevam. (Org.). A questão Agrária no Brasil - o debate na década de 2000. 1aed.São Paulo/SP: Expressão Popular, 2013, v. 7, p. 103-172.

UMBELINO OLIVEIRA, Ariovaldo. F; CHAVEIRO, E, F; OLIVEIRA, U.F. **Transformação em Goiás: capitalismo, modernização e novas disposições socioespaciais**. Caminhos da Geografia. Uberlândia, v.10, n.32, dezembro, 2009

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez. 2002.

VIANA SILVA, Adalberto; OLIVEIRA, Daniel Emanuel C de; LIMA, Divina Aparecida Leonel Lunas. **Segurança alimentar: estudo sobre a produção de alimentos em Goiás, 1990-2009**. V Encontro Nacional da Anppas. 2010.

VIEIRA, N.M. **Caracterização da cadeia produtiva da soja em Goiás**. 124 p. Dissertação (mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

VIGILANTE, Chico. **Agronegócio X Agricultura Familiar**. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/247/artigos/147034/Agroneg%C3%B3cio-x-agricultura-familiar.htm>. Data, 17 de julho de 2014. Acessado em 10 de outubro de 2016.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade**. Estudos Sociedade e Agricultura. Rio de Janeiro, n.21, Outubro, 2003, p.42-61.

_____. **O agricultor familiar no Brasil: um ator social da construção do futuro**. In: PETERSEN, Paulo (org). Agricultura familiar camponesa na construção do futuro. Rio de Janeiro: AS-PTA. 2009. p. 33-45.

_____. **Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro**. In: XX ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS. - ANPOCS. Grupo de Trabalho nº 17. Processos Sociais Agrários, 1996, Anais.... Caxambu: Anpocs. Outubro. 1996.

ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa: geografia da fome**. 1ªed. São Paulo: Cortez. 2013.

ZYLBERSZTAJN, Décio. **Caminhos da Agricultura Brasileira**. São Paulo, Atlas, 2011.

ANEXOS

TABELAS – BRASIL – LAVOURAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS – EM QUANTIDADE PRODUZIDA (t)

LAVOURAS PERMANENTES – TONELADAS PRODUZIDAS			
PRODUTOS	PEQUENA (Menos de 10 ha)	MÉDIA (De 10 a menos de 100 ha)	GRANDE (Mais de 100 ha)
Agave	11.101.242	48.430	20.665
Banana	2.139.048	1.478.779	263.008
Cacau (amêndoas)	65.288	95.688	38.194
Coco da Baía	339.036	341.244	182.436
Laranja	1.257.257	3.535.061	6.898.420
Maçã	122.488	249.901	273.545
Mamão	75.922	252.350	103.095
Pimenta do reino	28.616	539.292	678
Uva (mesa)	163.951	45.914	42.832
Uva (vinho)	497.891	74.781	3.523

Fonte: Censo Agropecuário 2006

LAVOURAS TEMPORÁRIAS – TONELADAS PRODUZIDAS			
PRODUTOS	PEQUENA (Menos de 10 ha)	MÉDIA (De 10 a menos de 100 ha)	GRANDE (Mais de 100 ha)
Algodão (herbáceo)	13.237	28.734	736
Arroz em casca	832.489	2.466.336	6.089.059
Batata Inglesa (1ª safra)	124.827	345.306	
Trigo em grão	35.166	592.501	1.629.873
Soja em grão	705.771	4.449.343	24.899.671
Cana de açúcar	5.886.722	31.596.628	
Milho em grão	5.857.183	1.510.083	21.140.917

Fonte: Censo Agropecuário 2006

Grupos Beneficiários do Pronaf

GRUPO "A"	Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf
GRUPO "B"	Beneficiários que possuam renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente.
GRUPO "A/C"	Agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que: a) tenham contratado a primeira operação no Grupo "A"; b) não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C"
AGRICULTORES FAMILIARES QUE:	a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do PNRA ou permissionário de áreas públicas; b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais; c) não detenham, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor; d) obtenham, no mínimo, 50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento; e) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento,

	<p>utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;</p> <p>f) tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;</p>
<p>DEMAIS BENEFICIÁRIOS</p>	<p>São também beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP válida, as pessoas que:</p> <p>a) atendam, no que couber, às exigências previstas no tópico IV - Agricultores familiares - e que sejam:</p> <p>1 - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;</p> <p>2 - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;</p> <p>3 - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;</p> <p>b) se enquadrem nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do tópico IV - Agricultores familiares - e que sejam:</p> <p>1 - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio</p>

	<p>rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;</p> <p>2 - integrantes de comunidades quilombolas rurais;</p> <p>3 - povos indígenas;</p> <p>4 - demais povos e comunidades tradicionais.</p>
--	---

Fonte: Banco Central do Brasil. FAQ – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, 2015.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, cancelamento e exercício do controle social de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o disposto no art. 21, da Portaria MDA nº 21, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014, Seção I, páginas 262 e 263, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, cancelamento e exercício do controle social de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Rural - UFPR - o conjunto composto pela família e eventuais agregados, abrangido também o caso de indivíduo sem família e eventuais agregados, tidos em sua coletividade como agricultores familiares e que explorem uma combinação de fatores de produção com a finalidade de atender à própria subsistência e/ou a demanda da sociedade por alimentos e outros bens e serviços, e, ainda:

- a) morem na mesma residência;
- b) explorem o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família;
- c) a renda proveniente da exploração do estabelecimento seja igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento; e
- d) não ultrapasse a renda bruta anual o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II - Família - compreende o núcleo de pessoas formado pelo casal (inclusive aqueles em união estável e os indivíduos sem família), seus descendentes e ancestrais e, ainda, menores que estiverem sob sua guarda legal;

III - Agregados - pessoas ligadas por laços de parentesco que não integrem a família e demais pessoas que contribuam e/ou se beneficiem da renda gerada pela UFPR e que habitem a mesma residência;

IV - Estabelecimento - a quantidade de superfície de terra, contíguas ou não, à disposição da Unidade Familiar de Produção Rural, sob as mais diversas formas de domínio ou posse admitidas em lei;

V - DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Rural e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas;

VI - DAP principal - utilizada para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural;

VII - DAP acessória - utilizada para identificação dos filhos e das mulheres agregadas à uma unidade familiar de produção rural e devem, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma DAP Principal;

VIII - DAP jurídica - utilizada para identificar e qualificar as formas associativas das Unidades Familiares de Produção Rural organizadas em pessoas jurídicas;

IX - DAP última versão - a mais recente emitida e registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

X - DAP válida - aquela, cujos dados utilizados no processo de identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Rural passaram por análise de consistência e lhes garantem a condição de agricultores familiares e, não sofreram qualquer impugnação posterior que motivasse seu cancelamento.

XI - DAP ativa - a que possibilita o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores rurais e, é assim denominada, desde que combine dois atributos: última versão e válida;

XII - Rede de emissores de DAP - é o conjunto de todos os órgãos públicos e entidades autorizados a operacionalizarem o recebimento das informações e o respectivo fornecimento do documento de DAP;

XIII - Divisão de rede - é o conjunto de todas as unidades operacionais, intermediárias, e/ou agentes emissores de DAP submetidas e coordenadas por apenas um órgão público ou entidade central;

XIV - Unidade agregadora - é o órgão público ou entidade central que abrange uma divisão de rede formada por outros órgãos públicos, entidades e/ou agentes emissores autorizados a emitirem DAP, responsável ainda pela coordenação e operacionalização da descentralização do processo de emissão do documento de DAP, do cumprimento e fiscalização da regulamentação aplicável;

XV - Unidade intermediária - é o órgão público ou entidade que promove as atividades de coordenação entre a unidade agregadora e as unidades operacionais de uma divisão de rede;

XVI - Unidade operacional - é o órgão público ou entidade pertencente a uma divisão de rede responsável pelo atendimento e fornecimento do documento de DAP ao interessado;

XVII - Agente emissor - é a pessoa física, integrante de uma divisão de rede responsável diretamente pelo atendimento, recebimento das informações, entrega e assinatura do documento de DAP;

XVIII - Agricultores familiares dos grupos "A" e "A/C" -

assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA ou Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF; e

XIX - Agricultores familiares do grupo "B" - aqueles com renda bruta de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º São identificados também pela DAP, para as finalidades estabelecidas nesta Portaria, os seguintes públicos:

I - pescadores que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

II - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

III - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

V - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VI - indígenas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos; e

VII - assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

CAPÍTULO II

DOS MODELOS DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF

Art. 4º Os modelos de DAP que identificam as Unidades Familiares de Produção Rural dos agricultores familiares e de suas formas associativas de modo a permitir-lhes o acesso às ações e políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores e, na condição de beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em conformidade ao estabelecido nas resoluções pertinentes do Conselho Monetário Nacional - CMN e consolidadas no Manual de Crédito Rural em seu Capítulo 10, Seção 2, quando se tratar de pessoas físicas e no Capítulo 10, Seções 6, 11 e 12, quando se tratar da identificação de pessoas jurídicas, estão discriminados, conforme o caso, a seguir.

I - Unidades Familiares de Produção Rural:

a) DAP modelo 1.9.1 - principal, emitida para identificar a Unidade Familiar de Produção Rural de agricultores familiares do Grupo "A" e "A/C" - assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA ou Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF;

b) DAP modelo 1.9.2 - principal, emitida para identificar a Unidade Familiar de Produção Rural de agricultores familiares, com renda bruta de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), denominados como Grupo "B";

c) DAP modelo 1.9.3 - principal, emitida para identificar a Unidade Familiar de Produção Rural dos agricultores familiares não enquadrados nas alíneas "a" e "b" anteriores, e com renda bruta até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

d) DAP modelo 2.0 - acessória, emitida para identificar o jovem, filho de agricultor familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação, com a finalidade de garantir a relação de parentesco civil; e

e) DAP modelo 2.1 - acessória, emitida para identificar a mulher agregada à Unidade Familiar de Produção Rural, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação, com a finalidade de garantir a relação de parentesco civil.

II - Pessoas Jurídicas:

a) DAP Modelo 3.2 - categoria jurídica, emitida para identificar as cooperativas singulares, formas associativas e individuais dos agricultores familiares organizadas em pessoas jurídicas devidamente formalizadas; e

b) DAP Modelo 3.3 - categoria jurídica, emitida para identificar as Cooperativas Centrais compostas por Cooperativas Singulares de agricultores familiares.

Parágrafo único. Os Anexos desta portaria correspondem aos modelos de cada DAP discriminada neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA DAP

Seção I

Das Unidades Familiares de Produção Rural

Art. 5º As Unidades Familiares de Produção Rural serão assim identificadas desde que atendam cumulativamente ao estabelecido nos demais artigos deste capítulo.

Art. 6º O estabelecimento ocupado pela Unidade Familiar de Produção Rural não poderá ultrapassar quatro módulos fiscais, apurados da seguinte forma:

I - registro total da área ocupada pela Unidade Familiar de Produção Rural, expressa em hectares;

II - identificação da área em hectares, que compõe o módulo fiscal do município de localização do estabelecimento, conforme estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para cada município do país; e

III - satisfaz a exigência deste artigo o estabelecimento, cujo quantitativo da respectiva área de ocupação, apurada na forma do inciso I, seja inferior ou igual a quatro vezes o módulo fiscal do respectivo município, aferido o seu tamanho unitário na forma do inciso II.

§ 1º Os extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e dos demais povos tradicionais estão dispensados do atendimento ao requisito estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º No caso de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, será considerado estabelecimento somente a fração ideal por proprietário que não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º Os pescadores artesanais, aquicultores, maricultores e extrativistas naqueles casos em que desenvolverem tais atividades não combinadas com produção agropecuária, considerar-se-á a área do estabelecimento igual a zero.

Art. 7º A Unidade Familiar de Produção Rural deverá utilizar preponderantemente força de trabalho familiar, apurada mediante os seguintes elementos:

I - registro do número de pessoas, do núcleo familiar e de agregados, ocupadas com atividades geradoras de renda da Unidade Familiar de Produção Rural;

II - registro do número de empregados permanentes contratados para auxiliar no desenvolvimento das atividades geradoras de renda da Unidade Familiar de Produção Rural; e

III - satisfaz a exigência deste artigo nos casos em que a força de trabalho familiar apurada na forma estabelecida no inciso I, que seja igual ou maior à força de trabalho contratada, prevista e apurada na forma do inciso II.

Art. 8º A Unidade Familiar de Produção Rural deve ter residência no local do estabelecimento ou em outro local próximo, registrado diretamente junto à DAP, observando-se ainda os seguintes procedimentos:

I - a DAP deve ser emitida no local de residência permanente da Unidade Familiar de Produção Rural;

II - nos casos de residência no estabelecimento, basta registrar o fato diretamente em campo específico na DAP; e

III - nos casos em que a residência ocorrer em local próximo ao estabelecimento, devem ser consideradas as características geográficas regionais a fim de avaliar a factibilidade da alocação da força de trabalho familiar na condução e realização das atividades ou serviços agropecuários e não agropecuários geradores de renda desenvolvidos no estabelecimento, e sendo positiva a avaliação, basta registrar diretamente em campo específico na DAP.

Art. 9º Os limites mínimo e máximo da renda bruta familiar a serem atendidos, os quais considerarão no seu cômputo os últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação de emissão DAP, serão apurados da seguinte forma:

I - a aferição da renda originada no estabelecimento extrai-se do somatório das seguintes parcelas:

a) a integralidade do valor bruto de produção, detalhados os valores decorrentes de produtos, atividades, serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento; e

b) a integralidade do valor da receita recebida das entidades integradoras, proveniente e detalhada em nível de produtos e atividades agropecuárias desenvolvidos no estabelecimento.

II - a renda obtida fora do estabelecimento é composta pela integralidade das rendas, auferidas pelo agricultor familiar e por quaisquer outros membros da família e agregados da Unidade Familiar de Produção Rural, não abrangidas no inciso I deste artigo e excetuados do seu cômputo os benefícios sociais e os proventos previdenciários de atividades rurais;

III - aplicar-se-á o redutor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de apuração e cômputo das rendas previstas no inciso II deste artigo, quando a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no âmbito do estabelecimento, apurada na forma do inciso I deste artigo, for superior a R\$1.000,00 (mil reais);

IV - satisfaz a exigência contida neste artigo o estabelecimento cuja renda bruta dele originária, apurada na forma do inciso I, seja igual ou maior que a renda bruta obtida fora do mesmo estabelecimento, na forma do inciso II; e

V - observado em qualquer caso o limite máximo da renda bruta familiar de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), computadas para este efeito aquelas rendas originadas no estabelecimento e fora dele, apuradas no período e na forma assinalados no caput deste artigo.

§ 1º Consideram-se entidades integradoras aquelas que mantêm contratos de exclusividade na aquisição da produção das UFPR como matérias-primas para seu complexo agroindustrial, por preço líquido pré-estabelecido.

§ 2º Entende-se por preço líquido aquele estabelecido em contrato, onde na apuração dos valores pagos às UFPR são descontados os valores dos insumos fornecidos pela entidade integradora além de outros custos de serviços prestados pela integradora.

§ 3º Entende-se por "produção normal" a estimativa da produção "ex ante" ao processo produtivo, referenciada aos últimos doze meses que antecedem a emissão da DAP, não influenciada por desequilíbrio ecológico, fenômenos naturais capazes de afetar a produção, expressa em valores monetários.

§ 4º O valor bruto da produção, efetivamente ocorrida nos últimos 12 (doze meses) à solicitação da DAP, deve ser registrado em campo próprio no seu cadastro, a fim de manter a integridade da série histórica dos dados produtivos do estabelecimento.

Art. 10. Os produtos e atividades desenvolvidos no estabelecimento e os demais componentes da renda das Unidades Familiares de Produção Rural, para facilitar o respectivo registro de dados, serão reunidos por categorias, utilizando-se para este efeito a classificação usual dos grandes grupos dos produtos agropecuários e serviços, inclusive não agropecuários.

Parágrafo único. As categorias, definidas na forma do caput deste artigo, são as seguintes:

I - lavouras temporárias;

II - lavouras permanentes;

III - pecuária;

IV - sementes e mudas;

V - silvicultura;

VI - extrativismo;

VII - agroindústria;

VIII - maricultura e aquicultura;

IX - pesca;

X - produtos especiais;

XI - turismo e artesanato;

XII - outras rendas não agropecuárias do estabelecimento;

XIII - rendas de proventos de aposentadoria rural e outros benefícios sociais; e

XIV - rendas não agrícolas ou não rurais.

Seção II

Das Formas Organizacionais dos Agricultores Familiares

Art. 11. A emissão de DAP para as formas associativas dos agricultores familiares e para o Empreendimento Familiar Rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma de pessoa jurídica, deverá observar os seguintes parâmetros de identificação:

I - Empreendimento Familiar Rural ou a pessoa jurídica,

constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que

formado exclusivamente por um ou mais agricultores detentores de DAP Ativa de Unidade Familiar de Produção Rural;

II - Cooperativas (singulares ou centrais), aquelas que comprovem que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados são agricultores familiares com DAP Ativa de Unidade Familiar de Produção Rural; e

III - Associações da Agricultura Familiar, aquelas que comprovem, no mínimo, que 60% (sessenta por cento) de seus participantes são agricultores familiares com DAP Ativa de Unidade Familiar de Produção Rural.

§ 1º A DAP Jurídica deverá conter a relação integral dos associados ou participantes, identificados pelo nome completo, número do cadastro de pessoas físicas da Receita Federal (CPF) e a data de filiação, para efeito de identificação dos agricultores familiares associados ou participantes da pessoa jurídica beneficiária.

§ 2º Os associados ou participantes da pessoa jurídica solicitante da DAP devem possuir ao seu turno uma DAP principal ativa registrada na base de dados da SAF.

§ 3º A identificação das cooperativas centrais se dará por intermédio dos registros das cooperativas singulares a ela filiadas, existentes na base de dados da SAF.

§ 4º O conjunto das cooperativas singulares filiadas à cooperativa central deve atender, ao seu turno, à exigência de composição de um quadro societário com o mínimo de 60% (sessenta por cento) de agricultores familiares.

§ 5º Não constarão da DAP da pessoa jurídica de agricultores familiares as exigências adicionais de qualificação para acesso às linhas de crédito previstas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, em seu Capítulo 10, quais sejam:

I - limite mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada serem oriundos de cooperados ou associados enquadrados no Pronaf;

II - patrimônio líquido mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

III - tenham, no mínimo, um ano de funcionamento.

Art. 12. A qualificação das formas associativas dos agricultores familiares formalizadas em pessoas jurídicas se resumirá à observância do limite mínimo da participação dos agricultores familiares na composição do respectivo quadro social.

§ 1º Os demais parâmetros exigíveis para acesso às linhas de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar deverão constar dos respectivos projetos executivos que fundamentam a operação de crédito.

§ 2º Aos demais gestores de políticas públicas dirigidas aos agricultores familiares cabem observar os limites mínimos e/ou máximos dos parâmetros considerados na identificação e qualificação das formas organizacionais dos agricultores familiares exigidos para acesso às respectivas políticas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DA DAP

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. A DAP da Unidade Familiar de Produção Rural será emitida exclusivamente por procedimento eletrônico, utilizando-se de aplicativos baseados em informática homologados ou desenvolvidos pela SAF.

Art. 14. A emissão de DAP pessoa jurídica somente poderá ser efetuada por intermédio do aplicativo desenvolvido pela SAF acessível em plataforma "web".

Art. 15. A documentação de identificação obrigatória necessária para a emissão da DAP será, conforme o caso:

I - Unidade Familiar de Produção Rural:

- a) o Cartão do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil (CPF), de cada um dos titulares;
- b) a cédula de identidade de cada um dos titulares; e
- c) a documentação comprobatória, exigível em caso de suspeita, dúvida ou inconsistência constatada pelo agente emissor ou demais unidades a que está submetido:
 - 1) do exercício da atividade rural em regime de agricultura familiar;
 - 2) da origem e formação da renda bruta; e
 - 3) do tamanho da área do estabelecimento.

II - Pessoas Jurídicas:

- a) o Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis da pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade civil;

c) a cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao registro público competente; e

d) a relação do quadro de associados ou cooperados, detalhando nome completo, CPF e data de filiação.

Art. 16. Os agentes emissores somente devem emitir DAP às Unidades Familiares de Produção Rural e às suas formas associativas mediante a apresentação da respectiva documentação de identificação, inclusive aquela que for posta em exigência, ainda que não prevista expressamente no artigo 15, devendo neste último caso justificá-la a unidade operacional.

Seção II

Do Procedimento Eletrônico com Uso de Aplicativo

Homologado pela SAF

Art. 17. Os órgãos públicos e entidades credenciados a emitirem DAP podem utilizar-se de aplicativo próprio ou de terceiros, desenvolvidos com a finalidade de emissão de DAP. Parágrafo único. Os aplicativos devem ser submetidos à apreciação e homologação da SAF para utilização válida.

Art. 18. A DAP emitida com base em aplicativo homologado, somente produzirá o efeito legal após a validação dos dados e posterior registro na base de dados da SAF.

Seção III

Do Procedimento Eletrônico com Uso de Aplicativo Desenvolvido pela SAF

Art. 19. O aplicativo desenvolvido pela SAF permite a emissão da DAP diretamente na base de dados da SAF, modo on line e, alternativamente, aceita a transferência de dados em lotes de DAP, modo off line.

Art. 20. Ao agente emissor, na utilização do aplicativo no modo on line, caberá registrar os dados e transmitir diretamente a DAP para a base de dados da SAF através do aplicativo.

Art. 21. Ao agente emissor, na utilização do aplicativo no modo off line, caberá:

I - copiar o aplicativo diretamente do sítio na internet <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf> e providenciar a instalação em equipamento próprio, observadas as exigências de hardware e de software de apoio;

II - registrar os dados das DAP no aplicativo, armazenando os em áreas de trabalho estabelecidas pelo aplicativo; e

III - transmitir a DAP para a base de dados da SAF.

Art. 22. A autorização atribuída ao agente emissor para emissão eletrônica de DAP é delimitada pelo perfil a ele consignado pelo aplicativo, que especificará os modelos de DAP e a área de atuação territorial que estará autorizado a emitir, em conformidade com a competência material e territorial da respectiva unidade operacional a que estiver vinculado.

§ 1º A unidade agregadora, constituída para se habilitar à utilização do aplicativo desenvolvido pela SAF, deverá solicitar senhas e identificações de usuários singulares e intransferíveis para cada um dos agentes emissores, vinculados às suas unidades operacionais.

§ 2º O agente emissor deverá utilizar o aplicativo adstrito às atribuições conferidas ao seu perfil.

§ 3º A unidade agregadora é responsável pela atualização das senhas e identificações de usuários de seu quadro de responsáveis legais, técnicos e agentes emissores de DAP, formalizando junto à SAF a ocorrência de quaisquer alterações e irregularidades ocorridas.

Seção IV

Da Validação da DAP

Art. 23. Os dados da DAP transmitidos serão objeto de validação pela SAF em contraposição aos dados partilhados existentes em outras bases de dados de domínio de órgãos e entidades públicas.

§ 1º Somente após a validação dos dados pela SAF é que a DAP será registrada na base de dados dessa Secretaria e considerada válida, produzindo os efeitos legais a que se destina.

§ 2º Nos casos em que a DAP transmitida para a base de dados da SAF não tenha sido validada, essa Secretaria informará ao agente emissor a motivação da suspeita, dúvida ou

inconsistência, cabendo a este informar ao solicitante da DAP as pendências, e se for o caso, proceder às diligências dos artigos 15 e 16.

§ 3º O agente emissor deverá sanear as suspeitas, dúvidas e inconsistências encontradas e após proceder a emissão da DAP.

Art. 24. Após o registro dos dados na base de dados e sua respectiva validação pela SAF, o agente emissor deverá providenciar a impressão do documento da DAP, seguida da sua própria assinatura e coleta, conforme o caso, dos titulares e representantes da pessoa jurídica.

Art. 25. O agente emissor deverá manter arquivada a cópia do formulário de DAP assinada pelo prazo de validade do documento.

Seção V

Da Consulta e Confirmação de Validade da DAP

Art. 26. A identificação da Unidade Familiar de Produção Rural ou de suas formas organizacionais somente será possível a partir da respectiva DAP registrada na base de dados da SAF.

Art. 27. A confirmação por qualquer interessado da condição de Unidade Familiar de Produção Rural ou de suas formas associativas dar-se-á através de:

I - extrato da DAP extraído da base de dados da SAF, acessada pelo sítio na internet <http://www.mda.gov.br/saf>; e

II - validação, por intermédio da extração do protocolo eletrônico de consulta, disponibilizado pela SAF através de sistema eletrônico, no mesmo sítio do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O protocolo eletrônico de consulta, de que trata o inciso II deste artigo, que tem por escopo certificar via internet a validade ou não da DAP consultada, tem validade de 15 (quinze dias).

Art. 28. A SAF ajustará com as instituições financeiras e outros órgãos e entes públicos, gestores de políticas públicas dirigidas aos agricultores familiares, a disponibilização e acesso eletrônico aos dados de DAP Ativa cadastrada.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE DAP

Art. 29. O cancelamento da DAP poderá ocorrer de ofício a qualquer tempo e procedido com ou sem bloqueio, sempre que for constatada qualquer inadequação, inconsistência, irregularidade ou falseamento dos dados e informações apresentados, que importe na invalidade da DAP, assegurado em qualquer caso ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º A DAP cancelada "com bloqueio" decorre de motivações que não permitem a emissão de nova DAP para a respectiva Unidade Familiar de Produção Rural ou Pessoa Jurídica.

§ 2º A DAP cancelada "sem bloqueio" decorre de motivações que permitem a emissão de nova DAP para aquela Unidade Familiar de Produção Rural ou Pessoa Jurídica.

Art. 30. As recomendações de cancelamento de DAP das unidades e agentes emissores deverão ser formalizadas e endereçadas diretamente à SAF, acompanhadas do formulário de cancelamento, devidamente preenchido, disponível no sítio da internet [http:// www.mda.gov.br/saf](http://www.mda.gov.br/saf).

Parágrafo único. O formulário de cancelamento indicará motivadamente e expressamente o tipo de cancelamento proposto com ou sem bloqueio.

Art. 31. As comunicações de qualquer pessoa, desde que se identifique e apresente a correspondente justificativa, e das unidades e agentes emissores de DAP, que importem na invalidade da sua emissão, ensejarão a instauração por parte da SAF de procedimento administrativo específico para a sua pronta apuração e providências a serem aplicadas ao caso concreto.

Art. 32. A SAF, se a descrição do fato comunicado revelar inadequação, inconsistência, irregularidade ou falseamento dos dados e informações da DAP e for necessária para a sua correlata elucidação ou comprovação, instruirá o processo administrativo mediante o encaminhamento de requerimento de informações e providências:

I - às Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário - DFDA da jurisdição da ocorrência dos fatos em apuração para que respondam e promovam no prazo de até 30 (trinta) dias, a oitiva dos envolvidos e eventuais testemunhas, além das demais diligências a serem realizadas in loco;

II - à unidade agregadora para resposta e adoção das providências, no prazo de até 30 (trinta) dias, de sua alçada corporativa, administrativa e técnico-operacional, informando ainda à SAF as medidas adotadas e resultados obtidos; e

III - ao acusado da prática do ato objeto de apuração e, se for o caso, dos beneficiários da DAP, para no prazo de 10 (dez) dias: respondam e apresentem os dados, documentos e

demais elementos de prova que estejam sob o seu poder, dentre os quais aqueles exigíveis a qualquer tempo, previstos na forma dos artigos 15 e 16.

§ 1º As DFDA(s) remeterão ainda à SAF relatório, circunstanciando os procedimentos apuratórios adotados, as diligências realizadas e os resultados obtidos.

§ 2º A autoridade administrativa intimará o interessado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, da oitiva de qualquer pessoa ou outro tipo de diligência necessária à produção de prova, mencionando a data, horário e local onde se realizará o ato.

Art. 33. Após o término da instrução do processo, a SAF abrirá vista dos autos para que o interessado e os eventuais prejudicados manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. A SAF, após o transcurso do prazo do art. 33 com ou sem manifestação do interessado, decidirá pelo cancelamento ou não da DAP.

Parágrafo único. Desta decisão, caberá recurso a ser apresentado à SAF, em até 10 (dez) dias, contados a partir da regular notificação do interessado.

Art. 35. A SAF notificará o Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis, na hipótese do fato apurado incorrer em dano ao erário ou cometimento de crime, especialmente os tipos penais de falsidade ideológica e documental.

Art. 36. A Unidade Familiar de Produção Rural e as suas formas organizativas de pessoa jurídica que tiverem a DAP cancelada, conforme o caso:

I - sem bloqueio, poderá a qualquer tempo solicitar nova emissão de DAP; e

II - com bloqueio, uma vez extinto ou cessado o motivo que lhe deu causa, poderá a qualquer tempo solicitar o seu cancelamento e requerer a emissão de DAP.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Da Finalidade e Ambiente de Execução

Art. 37. O controle social consiste em um conjunto de procedimentos adotados pela sociedade no sentido de supervisionar a base de dados de DAP, auxiliando na eliminação de possíveis inconsistências, desvios e irregularidades.

Parágrafo único. O controle social é executado em âmbito municipal.

Seção II

Dos Órgãos de Controle Social

Art. 38. O controle social é efetuado pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou entidade congênere.

Art. 39. Os CMDRS, para exercerem o controle social na regularidade da emissão da DAP, buscarão acolher entre os seus representantes órgãos públicos e entidades emissores de DAP.

§ 1º Na falta da existência do CMDRS ou de órgão congênere, em âmbito municipal, os órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP devem executar as atividades inerentes ao controle social relacionado à supervisão de validação da DAP.

§ 2º Os órgãos e entidades alvo do próprio controle social, com credenciamento cancelado ou suspenso são impedidos de participar do processo de controle social, no último caso, enquanto perdurar a suspensão.

Seção III

Do Procedimento de Indicação de Cancelamento de DAP

Art. 40. O exercício do controle social, baseado na relação dos agricultores familiares do município e na observação dos critérios, parâmetros e limites de identificação dos beneficiários da DAP, estabelecidos nos normativos que regulamentam a matéria, far-se-á com a adoção dos seguintes procedimentos:

I - extração nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de março de cada ano, da listagem de DAP das Unidades Familiares de Produção Rural e das suas formas associativas emitidas no município, através do sítio na internet "<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>", afixando-a em local público de grande circulação;

II - colheita junto aos membros da comunidade de dados e informações que permitam a correta identificação dos agricultores familiares, marcando e qualificando a DAP que apresentar inconsistências, inadequações e irregularidades; e

III - preparar ata circunstanciada destacando a motivação pelo cancelamento com ou sem bloqueio de DAP de qualquer integrante da relação que apresente quaisquer inconsistência, inadequação ou irregularidade em face do disposto na legislação e regulamentação de regência.

Art. 41. A SAF disponibilizará, durante o mês de março no sítio da internet <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>, a listagem de DAP ativas das Unidades Familiares de Produção Rural e das suas formas associativas formalizadas em pessoas jurídicas por município, com as seguintes informações:

I - Unidades Familiares de Produção Rural:

- a) identificação dos titulares da DAP; e
- b) acompanhada dos nomes completos e o Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF), representado apenas pelos últimos quatro dígitos.

II - Pessoa Jurídica:

- a) identificada pela razão social, nome fantasia e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), representado pelos últimos dez dígitos; e
 - b) acompanhada da relação das Unidades Familiares de Produção Rural que compõem o quadro social da pessoa jurídica, como especificado na alínea "a" do inciso I deste artigo.
- Parágrafo único. Na impossibilidade de acesso ao sítio na internet "<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>", as entidades responsáveis pela fiscalização anual de DAP deverão solicitar às Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário em cada Estado a relação de DAP ativas de seu município, bem como o Formulário de Cancelamento de DAP.

Art. 42. Os resultados do controle social executado pelo CMDRS ou entidade congênere devem ser encaminhados à SAF para adoção das providências no âmbito dessa Secretaria.

Art. 43. A SAF avaliará e decidirá sobre a indicação de cancelamento de DAP decorrente do exercício do controle social pelos CMDRS ou entidade congênere, observados os procedimentos de cancelamento previstos no anterior Capítulo V, desde que seja encaminhada com a ata circunstanciada de reunião e deliberação nesse sentido e do respectivo formulário de cancelamento devidamente preenchido, disponível no sítio da internet <http://www.mda.gov.br/saf/>.

Art. 44. Qualquer pessoa física ou jurídica devidamente identificada, independentemente dos procedimentos anuais do controle social, pode a qualquer tempo solicitar formalmente à SAF o cancelamento de DAP.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORAS DE DAP

Seção I

Da Autorização para Emitir DAP

Art. 45. Outros órgãos públicos e entidades, além daqueles enumerados no parágrafo único do art. 9º, da Portaria MDA n.º 21, de 28 de março de 2014, podem pleitear à SAF autorização para atuarem como emissores de DAP, exclusivamente na sua respectiva área territorial de atuação.

Art. 46. A solicitação de autorização será analisada quanto ao atendimento aos requisitos básicos de credenciamento estabelecidos no art. 11 da Portaria MDA n.º 21, de 28 de março de 2014, e ainda:

I - a capacidade técnica-operacional para realizá-la, no que se refere à reunião, gerenciamento, transmissão, guarda e sigilo dos dados e informações envolvidos no procedimento de emissão de DAP;

II - em razão da relação de demanda e oferta de serviço de emissão de DAP, verificada na área territorial de atuação do solicitante; e

III - a pertinência e a conveniência da Administração Pública em conceder novas autorizações, compatíveis com a sua própria capacidade técnica-operacional e ainda de supervisão, controle e fiscalização da atividade de emissão de DAP.

Parágrafo único. A autorização deferida ficará condicionada à formalização do cadastramento e concessão do credenciamento aos órgãos públicos e às entidades solicitantes, observando-se rigorosamente o estabelecido na Seção II deste Capítulo.

Seção II

Do Credenciamento dos Órgãos Públicos e Entidades Autorizados

Art. 47. Os órgãos públicos e entidades autorizados somente podem emitir DAP se estiverem devidamente cadastrados, credenciados e habilitados pela SAF.

Art. 48. Os órgãos públicos e entidades relacionados pelo parágrafo único do art. 9º da Portaria MDA n.º 21, de 28 de março de 2014, autorizados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário a emitirem DAP, deverão providenciar o próprio cadastramento, das suas unidades intermediárias, operacionais e dos agentes emissores, adotando os procedimentos previstos nesta seção.

Art. 49. As unidades agregadoras devem solicitar o credenciamento próprio e o de suas unidades intermediárias e operacionais junto à SAF, encaminhando a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais competentes;

II - cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia de regimento interno, estatuto ou contrato social, e suas alterações vigentes, que demonstrem claramente o objeto de suas ações junto aos agricultores familiares;

IV - histórico de atuação com destaque para atuação junto aos agricultores familiares e/ou na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; e

V - formulário contendo a relação das unidades intermediárias e operacionais, se existirem, e os agentes emissores que comporão desde logo a sua divisão de rede.

§1º O cadastramento de unidades intermediárias, se houver, e de unidades operacionais, solicitado diretamente pelas mesmas à SAF não será realizado.

§ 2º Os formulários para atendimento ao disposto nos incisos I e V deste artigo encontram-se disponíveis no sítio da internet "<http://mda.gov.br/saf>".

§ 3º A unidade agregadora que se confundir como unidade operacional deverá informar de imediato essa situação à SAF.

Art. 50. A partir do cadastramento das unidades agregadoras e intermediárias, se houver, serão disponibilizadas as identificações de usuários e senhas para os representantes desses dois tipos de unidades, que deverão ao seu turno providenciarem o cadastramento das unidades operacionais com a identificação dos respectivos agentes emissores.

§ 1º O cadastramento das unidades operacionais e dos agentes emissores será efetuado apenas através da internet no sítio "<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf>".

§ 2º A unidade operacional somente será autorizada a emitir DAP, desde que ela, a unidade agregadora e a intermediária, quando houver, a que estiver vinculada, estiverem devidamente credenciadas e atenderem igualmente as exigências estabelecidas neste capítulo.

Seção III

Da Atualização e da Publicização do Credenciamento

Art. 51. A atualização do cadastro, de que trata a Seção II deste capítulo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades autorizados a atuarem como emitentes de DAP.

§ 1º Qualquer alteração na identificação das unidades agregadoras, intermediárias e operacionais;

agentes emissores; respectivos responsáveis legais e técnico-operacionais, envolvidos na emissão de DAP, deve ser imediatamente atualizada na base de dados da SAF.

§ 2º As unidades agregadoras e intermediárias poderão requerer atualizações de cadastramento de suas respectivas unidades e agentes emissores vinculados.

Art. 52. As unidades agregadoras autorizadas a emitirem DAP devem confirmar anualmente e expressamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, os próprios dados cadastrais, dos seus responsáveis legais e técnicos, e das suas:

I - unidades intermediárias, se houver, e respectivos responsáveis legais e técnicos; e

II - unidades operacionais e respectivos agentes emissores.

§ 1º A confirmação cadastral deve ser realizada em aplicativo específico desenvolvido pela SAF e disponibilizado no sítio da internet "<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf>".

§ 2º A não confirmação do cadastramento implicará na imediata suspensão do credenciamento até que seja efetivada.

Art. 53. A relação das unidades operacionais, acompanhada da relação de seus agentes emissores e da respectiva área de atuação territorial, será publicada e mantida atualizada no sítio da internet "<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf>".

Parágrafo único. A relação de todos aqueles previstos no caput deste artigo será atualizada ao menos uma vez ao final de cada trimestre do ano civil pela SAF.

CAPÍTULO VIII

DO DESCREDENCIAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES

Art. 54. O descumprimento dos normativos e demais obrigações ajustadas para a emissão de DAP implicará no cancelamento do credenciamento do órgão público ou entidade infrator, sem prejuízo das demais sanções e providências legais aplicáveis ao caso concreto.

Parágrafo único. A SAF de ofício instaurará processo administrativo para apuração das ocorrências que tiver ciência em face dos seus procedimentos de supervisão, monitoria e controle sobre as atividades da rede emissora de DAP.

Art. 55. Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente identificada, pode comunicar a ocorrência de irregularidades no processo de emissão de DAP.

§ 1º A comunicação deve ser feita por escrito e endereçada diretamente à SAF, à DFDA ou aos órgãos e entidades públicas vinculadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, descrevendo o fato que a motivou, e se possível a indicação dos envolvidos e correspondente condutas.

§ 2º A SAF instaurará o processo administrativo, para apuração das irregularidades, sempre que a comunicação de irregularidade contiver:

I - a identificação do comunicante; e

II - a descrição do fato objeto da comunicação caracterizar, em tese, irregularidade ou ilícito.

Art. 56 A instrução do procedimento de descredenciamento será realizada da mesma forma e observando os mesmos prazos processuais do artigo 32 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A DFDA, para efeito de instrução do procedimento de descredenciamento, sempre que possível, deverá colher subsídios junto à sociedade civil organizada, próxima à ocorrência dos fatos objeto de apuração; órgãos públicos locais competentes para apuração e afetos à matéria de ocorrência e, em especial, junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 57. Após o término da instrução do processo de descredenciamento, a SAF abrirá vista dos autos para que o interessado manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 58. A SAF após o transcurso do prazo do artigo 57, com ou sem manifestação do interessado, decidirá pelo descredenciamento ou não do órgão público ou entidade.

Parágrafo único. Desta decisão, caberá recurso a ser oferecido à SAF no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da regular notificação do interessado.

Art. 59. A SAF encaminhará cópia dos autos do processo administrativo ao Ministério Público para a adoção das providências que entender cabíveis, se o caso configurar ou indicar o cometimento de crime ou dano ao Erário.

Art. 60. O órgão ou entidade descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após decorrido o prazo de um ano do ato de cancelamento.

Parágrafo único. A SAF rejeitará a solicitação de novo credenciamento ao órgão público ou entidade que:

I - deixe de preencher as exigências para a concessão da autorização da emissão da DAP, na forma da Seção I do Capítulo VI;

II - não demonstre o saneamento ou superação das causas que importaram no seu descredenciamento;

III - não tenha ressarcido integralmente o Erário dos danos causados, que importaram no seu descredenciamento; ou

IV - não tenha promovido a responsabilização daquelas pessoas que deram causa ao seu descredenciamento.

Art. 61. O órgão ou entidade descredenciado pela segunda vez perderá definitivamente o direito ao credenciamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revoga-se a Portaria SAF/MDA nº 12, de 28 de maio de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2010.



4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIÁS

DOCUMENTO FINAL

1. Ameaças, avanços e perspectivas para efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar no âmbito estadual ou distrital – deve conter sinteticamente uma contextualização e análise crítica a respeito da realidade local

As ameaças destacadas pelos participantes da 4ª CESAN em Goiás são apresentadas na forma de síntese:

Ausência de planejamento urbano que promova o acesso dos cidadãos migrantes ou não aos seus direitos. Com relação ao pequeno produtor (agricultor/ pescador/ empreendedor familiar: excessiva carga tributária dos produtos; ausência de apoio por parte do poder público (três esferas) para a produção familiar e para a produção de alimentos orgânicos; políticas agrícolas privilegiam os grandes produtores e incentivam a monocultura no estado de Goiás, uso abusivo de agrotóxicos e falta de apoio a atuação da assistência técnica pública no estado. - Mapeamento dos territórios quilombolas e terreiros em Goiás com a política a aceleração da titulação dos territórios.

Jornada de trabalho excessiva e sem adoção de uma alimentação adequada e saudável; ausência de mão de obra qualificada; distribuição irregular de alimentos para população negra, comunidades de terreiros, ciganos, quilombolas; presente discriminação do povo cigano, fato revelado na dificuldade e ausência do acesso às políticas públicas de SAN. Falta de articulação das ações de SAN, pouca visibilidade para as ações desenvolvidas; baixa resolutividade na garantia do DHAA. Atuação da mídia e televisão no campo da alimentação com repasse de informações inadequadas. Desconhecimento sobre SAN e SISAN tanto da sociedade civil como do poder público. Ausência de conselhos municipais de SAN no Estado. Desmobilização da sociedade civil.

Diagnóstico local dos indicadores de SAN

Os indicadores de SAN adotadas, para o diagnóstico local foram:

Produção e Disponibilidade de Alimentos

Rendas e despesas com alimentação

Acesso à alimentação adequada

Saúde e acesso aos serviços de saúde

Educação

Políticas públicas e orçamento relacionada à SAN, destes destacamos:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em Goiás precisa ser fortalecido pois apenas 2,00% dos recursos foram utilizados. A Lavoura comunitária em Goiás apresenta um grande avanço em sua área de plantio, produção e produtividade e de famílias beneficiadas. O percentual de gastos da família com alimentação ficou em 17,9% em Goiás, enquanto no Brasil apresenta 19,8%. A média de gastos com alimentos das famílias ficou menor que o Nacional. Em relação a estimativa das famílias pobres pela bolsa família em Goiás tem 354.085 e pelo cadastro único são 682.699 (dados do PNAD, 2006). Quanto a relação dos macronutrientes de calorias na alimentação escolar, o percentual de lipídios atingiu 30,37% maior que o Nacional e de carboidratos 57,76%, proteínas 11,88%, ambos menor que o Nacional. Em junho de 2011, Goiás atingiu 37,8% de pessoas em situação de extrema pobreza, sendo: 25,6% em situação leve, 7,1% situação moderada e 5,1% em estado grave. Em relação ao PNAE, 32,07% dos municípios de Goiás adquirem alimentos da agricultura familiar, que é superior a região Centro- Oeste, mas que precisa ser melhor trabalhado. Em relação ao ao nascer, Goiás apresenta 7,6% de crianças com baixo peso ao nascer. A prevalência do aleitamento materno exclusivo em crianças menores de 6 meses apresenta um percentual de 32,7% menor que a região Centro – Oeste e o Brasil.

Os avanços apontados pelos participantes da 4ª CESAN/Goiás referem-se predominantemente as políticas e programas públicos, sendo destacada a melhoria parcial da alimentação escolar através da aprovação da legislação do PNAE com a definição das diretrizes da alimentação escolar, obrigatoriedade do cardápio ser planejado pelo nutricionista, inclusão do agricultor / pescador familiar, empreendedor familiar, comunidades quilombolas na oferta de alimentos e ampliação do público atendido; criação e ampliação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e criação do Centro de Referência e

Assistência Social (CRAS), do Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS), Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil, Programas Mais Educação,

Programa de Aquisição de alimentos e maior apoio e divulgação para a agricultura familiar.

*Organizamos as **perspectivas** apontadas pelos delegados da conferência estadual em x blocos temáticos, conforme segue:*

Apoio a agricultura familiar/ pescador familiar: por meio de acesso a legislações que garantam efetivamente o acesso a bens e serviços relacionados à propriedade rural (legislação trabalhista, acesso a terra, acesso aos documentos de posse da terra, ATER disponível e efetiva, implantação do SUASA, fomento para organização de agroindústrias familiares, revisão da lei estadual que trata da pesca artesanal,); apoio a comercialização dos produtos (mercados municipais).

Controle social: desenvolver ações de formação com a inclusão de diferentes grupos sociais e utilização da cultura negra e das comunidades tradicionais como elementos norteadores e definição de mecanismos de exigibilidade nas políticas públicas e programas de SAN para as comunidades de terreiros, ciganos, quilombolas. Garantir a participação de comunidades quilombolas, ciganas, indígenas, populações ribeirinhas, pescadores, acampados, assentados da reforma agrária, pequeno produtores e demais povos tradicionais nos conselhos de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, assistência social e meio ambiente.

Bioma Cerrado/ questão ambiental: identificar a água como um direito humano. Criar e aprovar a PEC 115/1995 que transforma o cerrado e a caatinga em patrimônio nacional. Estabelecer uma eco-taxa (não tributo) para produtos (empresas), conforme nível de toxidez (variação de I a V) encontrado.

Educação para segurança alimentar e nutricional: Implantar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), considerando as dimensões do Direito Humano A Alimentação Adequada e Saudável. Formar multiplicadores na área de alimentação escolar.

Mecanismo de exigibilidade: implantar, imediatamente a defensoria pública no estado de Goiás. Fortalecer a ANVISA e seu sistema, quanto ao monitoramento de agrotóxicos nos alimentos. Os editais para implantação dos restaurantes populares e outras estratégias para garantia da SAN devem contemplar os municípios com < 100 mil habitantes.

Ação intersetorial:

Com relação a escola e as ações de EAN: adequação física, estrutural e de recursos humanos para o preparo e oferta da alimentação nas escolas. Criação, nos espaços de

gestão que ainda não tem, do cargo de manipulador de alimentos na área de educação (escola) e que este seja um profissional diferenciado dos demais servidores da escola.

Trabalho: apoiar a qualificação da população em geral e dos trabalhadores já inseridos no mercado de trabalho, Melhorar as condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores; estimular a formação de cooperativas e geração de empregos. Oferecer adequada condição física, de recursos e formação para o trabalho das equipes de saúde (considerar as especificidades das comunidades tradicionais).

Acesso a programas e direitos: Realizar audiências públicas para divulgar e garantir o DHAA; capacitação dos gestores de políticas públicas em DHAA; maior acesso à participação dos programas Cozinha Brasil e Mesa Brasil;

Divulgação das ações de SAN: Estabelecer espaços de divulgação dos programas de SAN. ((internet, blog, jornal local, radio...); implantação da CAISAN nos estados e municípios; ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família e dos NASF com a inclusão do nutricionista.

Acesso a recursos financeiros: Criação de um fundo estadual de SAN para gestão do SISAN e apoio aos conselhos. Um dos avanços será a maior visibilidade aos recursos de SAN direcionado aos estados e municípios. ○

- Criar e implementar mecanismos de promoção de SAN e DHAA junto as pessoas em situação de rua com enfoque para os dependentes químicos;

- Ampliar a fiscalização dos produtos alimentícios (validar as informações nutricionais declaradas nos rótulos), orientação da população para a interpretação da rotulagem dos alimentos e retomar a obrigatoriedade quanto a informação de que o alimento é transgênico. [maioria]

- Elaborar e implementar um protocolo que normatize a prescrição e uso de fórmulas lácteas artificiais, objetivando a redução do uso abusivo/desnecessário das mesmas, promovendo assim o aleitamento materno.

Sobre as **ações e programas no nível local** os delegados destacaram:

Ações propostas pelo Ministério da Saúde (nível federal): Programa Bolsa Família (avaliação do SUS, trabalho intersetorial, elaboração de alimentos/preparações mais saudáveis); SISVAN; Programa Nacional de Suplementação de Ferro; ENPACS (com introdução de alimentos regionais na alimentação complementar); Rede Amamenta Brasil; Programa Saúde na Escola;

Ações propostas em nível estadual (Governo e sociedade civil): Monitoramento dos Surto de Intoxicação Alimentar; Monitoramento das Indústrias; complementação do

recurso da alimentação escolar nas escolas estaduais (PNAE); Rede Estadual de Promoção da Alimentação Saudável; Organização das Voluntárias de Goiás (OVG); Cursos de arte culinária com titulares do Bolsa Família; Oficinas de educação alimentar e nutricional; Grupo de trabalho para utilização de alimentos regionais na Alimentação Escolar.

2. Indicação de prioridades para o Plano Estadual ou Distrital e para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - deve conter os seguintes tópicos:

Como ações e programas prioritários para os Planos Estadual e Nacional de SAN foram identificadas as seguintes temáticas:

Produção e comercialização de alimentos de forma sustentável e orgânica. Considerando aqui a questão da preservação dos biomas, a identificação da água como um bem social e a necessidade de fortalecer a ANVISA e seu sistema, quanto ao monitoramento de agrotóxicos nos alimentos. Outro aspecto necessário é a revisão dos preços adotados pelo PAA e do per capita do PNAE.

Acesso aos alimentos.

Garantia da qualidade da alimentação oferecida por meio de estrutura física, recursos humanos, financeiros adequados para a ação de preparo e fornecimento de preparações adequadas e saudáveis. (escolas, empresas etc)

Necessidade de aproximar a área de SAN do debate sobre os processos de trabalho e geração de renda.

Com relação ao controle social das políticas e programas de SAN há a necessidade de efetivar a inclusão de grupos tradicionais, indígenas, negros, pescadores, agricultores, etc.

Desenvolver ações de formação em DHAA, SAN para os trabalhadores de entidades públicas e privadas, bem como gestores.

Aumentar a abrangência das ações de educação alimentar e nutricional.

Instituir espaços para a exigibilidade dos DH, bem como disponibilizar recursos para o efetivo funcionamento e para a divulgação da forma de acesso a estes locais.

Que as políticas, programas e ações de SAN fomentem atividades para garantia do DHAA em municípios com < 100 mil habitantes.

Fortalecer as ferramentas de monitoramento e promoção da SAN como o SISVAN, ENPACS, o PNSF, dentre outros.

Inserir dentro do plano estadual de SAN o debate da reforma urbana, incluindo o instrumento de desapropriação para função social e utilizar o plano diretor como instrumento da implementação de DHAA e SAN no contexto urbano.

Fomentar a criação do Fundo Estadual de SAN e os Fundos Municipais;

Criar mecanismos dentro do SISAN de recebimento e monitoramento de violações do DHAA;

Prever mecanismos e processos de monitoramento, indicadores, alcance de metas, utilização de recursos para o Plano Estadual de SAN;

Mapear áreas de situação extrema pobreza no estado de Goiás e priorizar o atendimento em SAN nestas áreas;

3. Compromisso político do governo e da sociedade civil com a implantação do SISAN – deve conter os seguintes tópicos:

Análise sintética do quadro de implantação e funcionamento dos componentes do Sisan em nível local.

No Estado de Goiás e em poucos municípios os Conseas são as únicas instâncias do SISAN implantados. A minuta da LOSAN está em andamento.

Propostas para a implantação/consolidação do SISAN em nível local.

PROPOSTA 1) Criação/Constituição e Adequação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAs)

Garantir estrutura física e dotação orçamentária, de maneira regular, cujo valor será estipulado por cada esfera de governo para as atividades dos conselhos municipais e estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando a recomendação do SISAN.

Estabelecer estratégias e mecanismos de divulgação dos direitos que respeitem as diversidades (raça / etnias, religiosas, gênero, orientação sexual, faixa etária), os diferentes cenários que estamos inseridos (comunidades tradicionais, população indígena, comunidade de terreiros, grupos sociais, pequenos produtores rurais / Agricultura Familiar, dependentes químicos, pescadores artesanais, quilombolas dentre outros.) e a adoção de uma linguagem compreensível a todos da sociedade.

Fortalecer e dar condições para que as instâncias de controle social, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos programas e políticas públicas de transferência de

renda, bem como, os demais que contemplem os planos municipais, estaduais e nacional de segurança alimentar e nutricional.

Que as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) garantam o cofinanciamento dos governos estaduais e municipais para a implantação e manutenção de programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Apoiar, incentivar e fortalecer a produção de alimentos orgânicos / agroecológicos garantindo o desenvolvimento sustentável com estímulo a valorização dos alimentos regionais.

PROPOSTA 2) Criação da CAISAN

Criar estratégias e mecanismos estabelecendo metas para fomentar a implantação e implementação da Câmara ou Instância de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no estado e nos municípios.

Motivar o poder público e a sociedade civil organizada com discussões intersetoriais para constituição e implementação das CAISANs.

PROPOSTA 3) Elaboração, aprovação e funcionamento das Leis Orgânicas de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSANs)

Apoiar, por meio de audiência pública, o levantamento das necessidades municipais de SAN para garantir o atendimento.

Garantir a articulação entre todas as instâncias envolvidas no processo de promoção da SAN, para possibilitar a aprovação e cumprimento das LOSANs municipais e estadual.

PROPOSTA 4) Elaboração dos planos municipais de SAN

Garantir estratégias e mecanismos que deverão ser desenvolvidos para fomentar a implantação do Plano Municipal de SAN, contemplando o atendimento das necessidades de cada município com base no controle social adequado.

PROPOSTA 5) Criação da Política de SAN

Efetivar por concurso público a presença do nutricionista, de forma exclusiva, como responsável técnico pelo PNAE no estado e nos municípios. [14]

Possibilitar o número adequado de nutricionistas em todas as ações dos programas e políticas voltadas para a garantia da SAN com articulação intersetorial e interdisciplinar.

Possibilitar, estimular e garantir a criação de hortas escolares e utilização da agricultura familiar, incentivando o consumo de alimentos regionais dando suporte aos Planos Municipais de SAN.

Fortalecer a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar criando uma legislação específica que proíba a comercialização de qualquer tipo de produto alimentício.

Aplicar todas as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde (intersetorialidade, integralidade, sustentabilidade, responsabilidade sanitária, mobilização e participação social, equidade, educação, informação e comunicação em saúde) no âmbito das ações dos Planos e das Políticas Municipais e Estadual de SAN.

Esta parte não consegui identificar onde pode entrar:

Criar e implementar mecanismos de promoção de SAN e DHAA junto as pessoas em situação de rua com enfoque para os dependentes químicos;

Ampliar a fiscalização dos produtos alimentícios (validar as informações nutricionais declaradas nos rótulos), orientação da população para a interpretação da rotulagem dos alimentos e retomar a obrigatoriedade quanto a informação de que o alimento é transgênico. [maioria]

Elaborar e implementar um protocolo que normatize a prescrição e uso de fórmulas lácteas artificiais, objetivando a redução do uso abusivo/desnecessário das mesmas, promovendo assim o aleitamento materno.